

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Economia
Inovação e Obras Públicas
Deputado Hélder Amaral
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

S/referência	S/comunicação	N/referência	Data
		S-AdC/2018/2853	23/11/2018

Assunto:	Relatório de Atividades e Contas da AdC de 2017
-----------------	--

Senhor Presidente,

A atividade da Autoridade da Concorrência (AdC) durante o ano de 2017 sobressai pelo fortalecimento da investigação de práticas anticoncorrenciais. Com efeito, a prioridade dada ao reforço do *enforcement* materializou-se num número elevado de diligências de busca e apreensão, em relação à média histórica da AdC.

Em conjunto com a abertura de novos processos, a plena utilização de meios de análise digitais e a taxa de sucesso obtida sucessivamente junto das instâncias judiciais, este indicador marca a entrada da AdC numa fase de maturidade que trará maior eficácia à defesa da concorrência, em prol do consumidor em território português.

Os resultados obtidos durante 2017 traduziram-se, igualmente, por ciclos de investigação mais curtos, graças ao uso de ferramentas de análise de prova mais eficazes, mas também ao reforço das equipas de investigação, em linha com a prioridade definida previamente para o conjunto do ano. O programa de clemência permaneceu, igualmente, um elemento fundamental na deteção de cartéis, a infração mais grave à Lei da Concorrência e mais lesiva dos consumidores.

De modo a coadjuvar a investigação destas práticas, e simultaneamente contribuir para uma menor despesa pública, a AdC multiplicou, em 2017, iniciativas de combate ao conluio na contratação pública junto de entidades adjudicantes e respetiva cadeia de controlo. Esta atividade permitiu identificar vários indícios de acordos entre empresas que visaram prejudicar os contratantes públicos e, em última instância, os contribuintes.

Paralelamente à defesa da concorrência, a atividade de promoção desenrolou-se de modo progressivamente mais relevante, em particular no que respeita a recomendações feitas ao setor energético. A AdC manteve-se vigilante perante a eventual existência de barreiras à concorrência em todos os setores económicos, tendo também desenvolvido em 2017, um trabalho exaustivo relativo a 13 profissões liberais e ao setor dos transportes, para os quais delineou um plano de ação que permitirá a ambos os setores libertarem-se de desnecessárias restrições à concorrência, em prol de maior dinamismo económico e bem-estar dos cidadãos.

A energia aplicada a todo o trabalho desenvolvido em 2017 é reforçada pela convicção de que o papel da AdC pode ser mais benéfico, e em maior número de setores, para os cidadãos.



Assim, as prioridades para 2018 mantêm o rumo traçado em 2017, abrangendo ainda áreas de inovação tecnológica. Nestas, a AdC procurará manter a economia aberta à iniciativa de novos entrantes, em benefício de mais e melhores serviços, desejavelmente, a menor custo para o consumidor. Por outro lado, estará particularmente atenta à utilização de novas tecnologias cujo intuito seja concertar práticas anticoncorrenciais.

Os objetivos prosseguidos em 2018 têm ainda subjacente a celebração do aniversário da Autoridade da Concorrência, sob o mote “15 anos a defender o direito à concorrência”.

É, assim, com muito gosto, que envio o Relatório de Atividades e Contas da AdC relativo ao ano de 2017.

Com os melhores cumprimentos,



Margarida Matos Rosa
Presidente

RELATÓRIO DE ATIVIDADES, GESTÃO E CONTAS

—
2017



**AUTORIDADE DA
CONCORRÊNCIA**
PORTUGUESE COMPETITION AUTHORITY



FAIR PLAY.

Com concorrência
todos ganhamos.

PRIMEIRA
PARTE

6.

7.

13.

14.

18.

19.

26.

33.

41.

50.

62.

65.

71.

—
RELATÓRIO DE ATIVIDADES

I - Introdução

1. Sumário Executivo

2. Objetivos estratégicos operacionais para 2017

3. Estrutura Interna

II - Atividade em 2017

4. Investigação e sanção de práticas anticoncorrenciais

5. Controlo de operações de concentração

6. Controlo judicial de decisões da ADC

7. Acompanhamento de mercados e estudos económicos

8. Avaliação de políticas públicas

9. Cooperação Institucional

10. Relações internacionais

11. Promoção de uma cultura de concorrência

SEGUNDA
PARTE

RELATÓRIO DE GESTÃO E CONTAS

78.

I - Recursos Humanos

79.

12. Trabalhadores ao serviço

84.

13. Variação do número de trabalhadores

86.

14. Acolhimento de estagiários

86.

15. Formação de estagiários

88.

II - Tecnologias e sistemas de informação

89.

16. Atividades de apoio à investigação

90.

17. Atividades transversais à organização

92.

III. Análise económica, financeira e orçamental

93.

18. Situação económica

96.

19. Situação financeira

98.

20. Situação orçamental

102.

IV. Aplicação de resultados

104.

V. Questões institucionais

105.

21. Enquadramento legal

105.

22. Evolução previsível da ADC em termos institucionais

106.

23. Referências finais

108.

VI. - Demonstrações Financeiras

109.

24. Balanço em 31 de dezembro de 2017

110.

25. Demonstração dos resultados

111.

26. Demonstração de fluxos de caixa

112.

27. Demonstração de alterações no capital próprio

114.

28. Anexo



Primeira Parte

—
**RELATÓRIO
DE ATIVIDADES**

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

I. Introdução

- 1 — *Sumário Executivo*
- 2 — *Objetivos estratégicos e operacionais para 2017*
- 3 — *Estrutura interna*

I. INTRODUÇÃO

1. Sumário executivo

O ano de 2017 foi marcado pelo reforço da atividade de investigação, definida como prioritária para o período em questão, da Autoridade da Concorrência, o que se traduziu por resultados expressivos em dois dos indicadores desta área: o número de abertura de processos e de diligências de busca e apreensão.

Durante o ano em análise, os instrutores da AdC conduziram raids em 16 processos a 35 instalações de 44 entidades distribuídas por todo o território nacional, embora com particular incidência nas regiões de Grande Lisboa e do Grande Porto. Este número corresponde a um máximo anual histórico nos 15 anos de atividade da AdC.

Estas diligências foram suscitadas para instrução de processos nos setores do ensino da condução automóvel, dos transportes turísticos por água, do retalho e grande distribuição, dos seguros e da manutenção ferroviária.

O valor total de coimas aplicadas durante o ano – que ascendeu a 38,8 milhões de euros – constitui o terceiro montante mais elevado de sempre imposto num só ano pela AdC, sendo, simultaneamente, o montante mais elevado desde 2009. As coimas em causa sancionaram empresas não apenas por práticas anticoncorrenciais, mas também por incumprimento da obrigação de notificar previamente à AdC uma operação de concentração, antes da respetiva implementação.

No quadro geral da investigação de práticas anticoncorrenciais, a AdC concluiu sete processos, emitindo sete decisões finais durante o ano de 2017. Neste contexto, a AdC proferiu duas decisões condenatórias por práticas restritivas da concorrência referentes a comportamentos ilícitos de natureza horizontal com impacto sobre o consumidor final, a saber: um pacto de não concorrência entre empresas, nos setores da comercialização de energia elétrica e de gás natural e da distribuição retalhista de bens alimentares e a fixação de preços mínimos na prestação de serviços de ensino da condução de todas as categorias de veículos, através de uma associação setorial.

Neste âmbito, a AdC impôs condições e tornou obrigatórios para os destinatários o cumprimento dos compromissos assumidos em dois casos relacionados com sistemas de intercâmbio de informações, implementados por duas associações empresariais do setor financeiro. A intervenção da AdC obrigou a melhorar as práticas associativas, visando repor as condições de concorrência nos mercados em causa, com benefícios para o ambiente concorrencial, para a celeridade processual e para a alocação de recursos.

ECONOMIA

INOVAÇÃO

EXPORTAÇÕES

EMPRESAS

CONSUMIDORES

PREÇOS

CONCORRÊNCIA

A AdC PROMOVE
E DEFENDE A
CONCORRÊNCIA
EM PORTUGAL.



No que se refere à deteção de práticas restritivas da concorrência, cerca de 85% das aberturas de inquérito realizadas no ano passado, num total de 13, correspondem a processos ex officio, o que atesta bem o reforço da capacidade de deteção oficiosa de práticas restritivas da concorrência da AdC, sendo também de registar o aumento paulatino de pedidos de isenção ou redução de coimas por parte de empresas.

No final do ano, a AdC tinha 20 investigações em curso, duas por indícios de abuso de posição dominante e 18 por indícios de acordos ou práticas concertadas entre empresas, verticais e horizontais, e decisões de associação de empresas.

Para o reforço da investigação evidenciado durante o ano de 2017, contribuiu igualmente de forma determinante a área das tecnologias de informação e comunicação, dando cumprimento à prioridade definida para o ano, de dotar a AdC das ferramentas mais adequadas à obtenção de prova, consolidando os procedimentos de realização de diligências de busca e apreensão, nomeadamente em ambiente digital, e tratamento da prova coligida.

O combate a práticas restritivas da concorrência requer uma utilização eficaz e conjugada de meios de investigação. Assim a AdC procedeu à implementação de uma plataforma dedicada especificamente à revisão e consulta de prova na área forense, que permite agilizar todo o processo de seleção, catalogação, análise e consulta da prova obtida no âmbito das diligências de apreensão de prova realizadas.

O exercício cabal da missão da AdC de dissuasão de comportamentos anticoncorrenciais baseia-se também na robustez jurídico-económica das suas decisões. Importa que as infrações às regras de concorrência sejam sancionadas de forma efetiva, a fim de criar incentivos para que as empresas concorram entre si pelo mérito, assim maximizando o bem-estar do consumidor. A taxa de sucesso judicial da AdC, a qual tem registado uma evolução muito positiva nos últimos anos, constitui o principal indicador daquela robustez.

No âmbito do controlo judicial das decisões da AdC, em termos sancionatórios, os Tribunais aplicaram ou confirmaram, em 2017, um total de coimas no valor de 4,9 milhões de euros, apresentando a AdC uma taxa de sucesso de 100% em questões substantivas por infrações ao direito da concorrência e, no total (incluindo questões processuais sobre acesso ao processo e processamento de denúncias), uma taxa de sucesso de cerca de 89%.

Num total de 19 decisões judiciais adotadas, 17 decisões foram favoráveis à AdC e apenas 2 desfavoráveis, estas últimas relativas ao processamento de denúncias e subsequente arquivamento.

Desde logo, no plano substantivo, este foi o ano em que duas importantes decisões condenatórias da AdC transitaram em julgado após diversos recursos judiciais em várias instâncias: a decisão que condenou o grupo Galp Energia por uma prática de restrições verticais graves, tendo sido aplicada uma coima de 4,1 milhões de euros; e a decisão que condenou o grupo ANF por abuso de posição dominante por esmagamento de margens. Neste último processo, o Tribunal da Relação de Lisboa confirmou a sentença do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão (TCRS) relativamente a 3 empresas do grupo ANF (que participaram diretamente na infração), afastando, no entanto, a responsabilidade da sociedade-mãe por entender que não se encontravam verificados os pressupostos de que dependiam a sua responsabilização, o que implicou a redução da coima aplicada para 815 mil euros.

Deve também destacar-se no plano substantivo a confirmação pelo TCRS e pelo Supremo Tribunal de Justiça de uma decisão de não oposição da operação de concentração EGF/SUMA no setor da recolha e do tratamento de resíduos urbanos, ficando, deste modo, encerrada em definitivo a litigância relativa a esta decisão e iniciada em 2015.

No que se refere à atividade da AdC em matéria de controlo de operações de concentração, durante o ano de 2017, a AdC analisou e emitiu decisões sobre 54 operações de concentração de empresas de variados setores de atividade económica, com destaque para as indústrias

transformadoras, o comércio por grosso e a retalho, reparação de veículos, transportes e armazenagem e atividades financeiras e de seguros.

O número de operações notificadas à Autoridade da Concorrência em 2017 totalizou meia centena, em linha com a tendência dos dois anos anteriores. As notificações de operações de concentração à AdC são determinadas em função de limiares substanciais nos volumes de negócios das empresas envolvidas.

Na área do controlo de operações de concentração, realça-se um processo que envolveu a desistência do procedimento e a conseqüente retirada da operação pela empresa notificante, em fase de investigação aprofundada. Previamente ao pedido de desistência do procedimento por parte da SIBS, a Autoridade da Concorrência tinha emitido um projeto de decisão de proibição à compra, pela SIBS, da unidade de negócio de aceitação de cartões de pagamento da UNICRE, por entender que a operação reforçaria as barreiras à entrada e à concorrência no mercado e, no limite, contribuiria para a criação de um monopólio no sistema de pagamentos português, podendo acarretar sérios prejuízos para os comerciantes e para o consumidor final.

De notar também a decisão sancionatória por operação de concentração não-notificada pelo grupo Vallis, no âmbito da qual a AdC impôs uma coima no valor de mais de 38 mil euros. Esta foi a segunda vez, desde 2014, que a AdC aplicou uma coima a empresas por incumprimento da obrigação de notificação prévia de operações de concentração que preencham os critérios de notificação previstos na Lei da Concorrência.

No que se refere à eficiência no âmbito do controlo de operações de concentração, a AdC teve ganhos na duração da análise de processos, cumprindo assim a meta prevista. Registou-se uma duração média de 28 dias que representa uma redução de 4% na duração média dos processos face ao ano anterior. Considerando 90% dos processos analisados pela AdC, a redução foi de 10%, tendo atingido uma duração média de 22,7 dias.

Na prossecução da sua missão de promover a concorrência nos mercados, contribuindo para o funcionamento eficiente da economia e promoção da dinâmica concorrencial em benefício do bem-estar dos consumidores, a AdC elabora estudos e pareceres, com recomendações, sobre setores relevantes da atividade económica no âmbito dos seus poderes de supervisão.

Durante o ano de 2017, a AdC publicou dois estudos económicos com recomendações no setor dos bens não transacionáveis, nomeadamente na área da energia e elaborou uma nota de análise na área do transporte aéreo de passageiros, assim como mais de uma dezena de pareceres no âmbito do acompanhamento de mercados.

Em março, a AdC publicou um Relatório sobre a Indústria do Gás de Petróleo Liquefeito em garrafa em Portugal Continental, onde desenvolveu uma análise à formação do preço no estágio do engarrafamento de Gás de Petróleo Liquefeito (GPL), butano e propano, com vista a analisar se a margem existente entre o preço do gás de botija que é praticado no retalho e o preço de referência para Portugal não resulta de uma distorção de mercado.

O estudo da AdC identificou barreiras à entrada e à expansão no mercado da distribuição do GPL engarrafado, passíveis de reduzir a intensidade concorrencial no mercado, e concluiu com importantes recomendações ao Governo para enfrentar as barreiras de carácter estrutural, nomeadamente, a concessão de estatuto de interesse público às instalações de armazenamento de Perafita e Sines.

Em outubro de 2017, a AdC publicou um Relatório sobre o Inquérito Setorial ao fornecimento de Gás Natural a consumidores industriais, onde analisou o desempenho dos preços de fornecimento de gás natural a clientes industriais e desenvolveu uma análise aprofundada ao setor para identificar eventuais constrangimentos à concorrência que pudessem comprometer a competitividade do fornecimento de gás natural à indústria portuguesa.



Neste relatório, a AdC também identificou barreiras à entrada e à expansão no mercado, passíveis de impactar nas condições de concorrência no segmento dos clientes industriais e de fragilizar a probabilidade de surgirem ofertas mais competitivas que disciplinem os preços praticados. Na análise, a AdC constatou que, entre 2010 e 2016, os preços de gás natural, antes de impostos e taxas, a clientes industriais portugueses se posicionaram entre os mais elevados dos 28 Estados-Membros da União Europeia.

Para mitigar as barreiras à entrada detetadas, a AdC propôs o reforço da cooperação intergovernamental entre Portugal e Espanha, no sentido de promover medidas que garantam a concretização do desenvolvimento do Mercado Ibérico de Gás Natural (MIBGAS) e a eliminação da dupla aplicação das tarifas de uso da rede de transporte nas importações por gasoduto. A AdC recomendou ainda medidas destinadas a fomentar a utilização do terminal de GNL de Sines pelos pequenos operadores, enquanto não se concretizar o desenvolvimento do MIBGAS. Ainda em 2017, a AdC elaborou 11 pareceres em vários setores da atividade económica, nomeadamente no setor da energia (eletricidade, gás natural e GPL) e no setor das telecomunicações, o que demonstra um intenso acompanhamento dos mercados e um elevado grau de interação com os reguladores setoriais.

A AdC continuou particularmente envolvida na avaliação de impacto concorrencial de políticas públicas, no âmbito do quadro legal e regulamentar nacional, dando pleno desenvolvimento ao Projeto AdC Impact 2020 - Projeto de Avaliação de Impacto Concorrencial de Políticas Públicas. Este projeto visa desenvolver internamente competências na AdC, técnicas e metodológicas, que permitam proceder à avaliação do impacto concorrencial de políticas públicas, pretendendo também contribuir para o apoio à modernização e capacitação de uma intervenção das entidades públicas mais eficiente e eficaz, promotora de desenvolvimento económico e social.

Em 2017, a AdC deu continuidade ao projeto integrado no âmbito do projeto AdC Impact 2020, mediante o qual a AdC, em colaboração com a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) levam a cabo uma avaliação de impacto na concorrência do quadro legal e regulamentar utilizando a metodologia estabelecida no Guia para Avaliação de Concorrência da OCDE, no setor dos transportes (exceto o aéreo e os transportes urbanos rodoviário e metropolitano) e em 13 profissões autorreguladas.

Estes setores foram selecionados com base na sua importância para a competitividade externa da economia portuguesa e para as exportações, bem como pelo seu peso no consumo interno e contributo para a empregabilidade.

Depois de mais de 1.600 diplomas analisados e de mais de 3.000 potenciais barreiras à entrada identificadas em 2017, o projeto será concluído em 2018 com recomendações para renovar o ambiente concorrencial nestes setores de atividade estratégicos para a economia portuguesa. Para além deste projeto, a AdC manteve a atividade de elaboração de pareceres no âmbito da avaliação do impacto concorrencial da intervenção pública. Neste âmbito, emitiu quatro pareceres e duas recomendações, por iniciativa própria ou a pedido de outras entidades, em várias áreas de atividade económica.

A AdC dirigiu recomendações ao Governo sobre a utilização do Símbolo Ponto Verde no âmbito do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens - com a imposição à sociedade Ponto Verde da concessão de uma sublicença não exclusiva para utilização nos respetivos sistemas do símbolo. Emitiu ainda recomendações sobre os limites dos descontos a praticar pelas farmácias, no sentido de que estes não fossem introduzidos sobre a parte não comparticipada do preço dos medicamentos, de modo a preservar o grau de concorrência atualmente existente. No que se refere à promoção de uma cultura de concorrência em Portugal, a AdC lançou iniciativas em 2017 que visam dar a conhecer as atividades da AdC, promovendo o diálogo e interação entre os seus stakeholders em matéria de política de concorrência.

Em 2017, a AdC lançou uma newsletter mensal bilingue (em português e inglês), que conta com mais de um milhão de subscritores nacionais e internacionais, que divulga a principal atividade da Autoridade da Concorrência, bem como conteúdos mais abrangentes em matéria de política de concorrência. A AdC reforçou também a sua presença nas redes sociais.

Ainda no âmbito da promoção de uma cultura de concorrência, a AdC deu início a um ciclo de seminários abertos na Biblioteca de Concorrência Abel Mateus, com o objetivo de estender o debate, não só à comunidade especializada, mas também às empresas e cidadãos em geral e que tem merecido ampla adesão.

No âmbito das ações de comunicação, a AdC criou, no final do ano, uma série de podcasts, denominada CompCast – Competition talks, que consiste na divulgação áudio de debate com especialistas nacionais e internacionais, sobre temas pertinentes para a defesa e promoção da concorrência.

Lançou também o Portal de Denúncias com vista à obtenção de uma melhor prestação de serviço público ao denunciante com informação sobre as competências da AdC, assim como sobre as práticas proibidas pela Lei da Concorrência. Para além de promover uma maior literacia de concorrência do denunciante, esta iniciativa visa também melhorar o grau de eficiência no tratamento de denúncias, promovendo o recurso à via digital. Não menos importante, esta ferramenta tem, enfim, por objetivo, aumentar a qualidade da informação reportada à AdC, mormente por parte de concorrentes, clientes ou trabalhadores de empresas infratoras, podendo anonimizar a identidade dos denunciantes.

Em 2017, a AdC deu continuidade às sessões de apresentação da Campanha Combate ao Conluio na Contratação Pública com o objetivo de alertar os agentes públicos responsáveis pela contratação pública para os indícios de conluio nos concursos, formas de deteção, sanção e prevenção deste tipo de prática. A campanha chegou já a um público de mais de 1500 responsáveis por contratação pública, compras e aprovisionamento, com resultados importantes tanto no número como na qualidade das denúncias apresentadas à AdC nesta matéria.

Na sequência da publicação do seu Guia de Promoção da Concorrência para Associações de Empresas, a AdC lançou ainda sessões de sensibilização para as regras e benefícios da concorrência junto de associações empresariais e seus associados, pretendendo contribuir para uma orientação no desenvolvimento das suas atividades sem prejuízo para os níveis de concorrência nas respetivas indústrias ou setores.

A AdC promoveu seminários com entidades reguladoras setoriais com o objetivo de fomentar o diálogo sobre concorrência com os reguladores, contribuindo para uma cooperação reforçada em termos de deteção de práticas restritivas da concorrência e de uma regulação mais eficiente dos mercados.

2. Objetivos estratégicos e operacionais para 2017

Foram definidos para 2017 objetivos estratégicos e operacionais no âmbito do Sistema de Controlo de Objetivos e Resultados (SCORE), tendo sido fixado, de forma articulada, os objetivos operacionais de cada unidade orgânica que são refletidos nos objetivos fixados para os colaboradores, no âmbito do processo de avaliação individual de desempenho.

SCORE 2016 - SISTEMA DE CONTROLO DE OBJETIVOS E RESULTADOS DA AdC

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS	OBJETIVOS OPERACIONAIS
EFICÁCIA	
OE.1. Defender a concorrência na economia portuguesa (Enforcement)	OO.1.1. Potenciar a deteção, investigação e punição de práticas restritivas da concorrência
	OO.1.2. Assegurar um controlo eficaz e célere das operações de concentração
OE.2. Promover a concorrência na economia portuguesa (Advocacy)	OO.2.1. Reforçar a promoção de um ambiente regulatório pró-concorrencial
	OO.2.2. Reforçar a comunicação dos benefícios e das regras da concorrência junto dos stakeholders da AdC
OE.3. Potenciar o papel internacional da AdC	OO.3.1. Reforçar a cooperação multilateral e bilateral no âmbito da promoção da adoção das melhores práticas internacionais
	OO.3.2. Organizar a Conferência Anual da Rede Internacional da Concorrência (ICN) 2017 no Porto
EFICIÊNCIA	
OE.4. Reforçar o desenvolvimento profissional do talento	OO.4.1. Promover o desenvolvimento de competências profissionais
OE.5. Promover a inovação e modernização organizacional	OO.5.1. Completar a desmaterialização de processos
QUALIDADE	
OE.7. Assegurar rigor técnico das decisões	OO.7.1. Consolidar controlos internos no processo decisório
OE.8. Prestar serviços públicos de excelência	OO.8.1. Promover a capacidade de resposta a queixas ou denúncias
	OO.8.2. Reforçar a utilização dos meios eletrónicos na interação com particulares e empresas
	OO.8.3. Promover a transparência na relação com os stakeholders

3. Estrutura interna

Segundo os Estatutos, são órgãos da AdC:

3.1. Conselho de Administração da AdC

Composto por:



Nuno Rocha de Carvalho
Membro do Conselho de
Administração

Margarida Matos Rosa
Presidente do Conselho de
Administração

Maria João Melícias
Membro do Conselho de
Administração

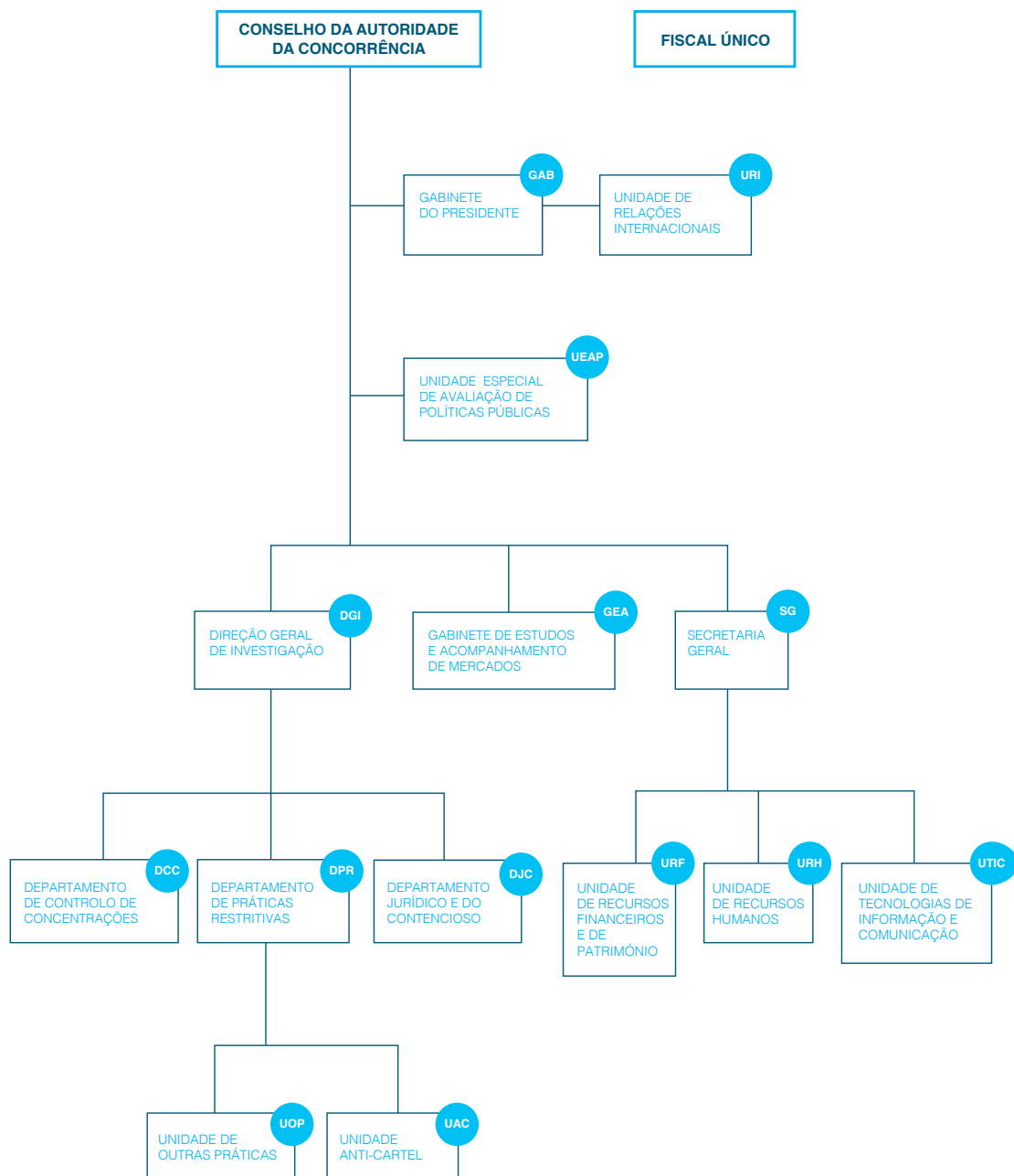
3.2. Fiscal Único

O Fiscal Único da AdC é a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas «CFA - Cravo, Fortes, Antão & Associados - SROC, Lda.»², representada pelo Dr. João Paulo Mendes Marques, Revisor Oficial de Contas n.º 1440.

O mandato do fiscal único tem a duração de quatro anos, insuscetíveis de renovação. O fiscal único é o órgão responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira da AdC, e de consulta do respetivo conselho de administração.

3.3. Organograma da AdC

Organograma da Estrutura Interna a 31 de dezembro de 2017:



1

Jorge Ferreira

Chefe da Unidade Anti Cartel

2

Pedro Marques Bom

Diretor-Geral de Investigação e Diretor do Departamento Jurídico e do Contencioso

3

Ana Nogueira

Diretora-adjunta do Departamento Jurídico e do Contencioso

4

Maria João Melícias

Membro do Conselho de Administração

5

Alípio Codinha

Diretor-adjunto do Departamento de Controlo de Concentrações

6

Paulo Gonçalves

Diretor do Departamento de Concentrações



7

Cristina Camacho

Chefe do Gabinete da Presidente

8

Nuno Rocha de Carvalho

Membro do Conselho de Administração

9

Ana Sofia Rodrigues

Economista-Chefe e Diretora do Gabinete de Estudos e Acompanhamento de Mercados

10

Margarida Matos Rosa

Presidente do Conselho de Administração

11

Ana Amante

Diretora do Departamento de Práticas Restritivas

12

André Forte

Chefe da Unidade de Outras Práticas



RELATÓRIO DE ATIVIDADES

II. Atividade em 2017

- 4 — *Investigação e sanção de práticas anticoncorrenciais*
- 5 — *Controlo de operações de concentração*
- 6 — *Defesa judicial de decisões da ADC*
- 7 — *Acompanhamento de mercados e estudos económicos*
- 8 — *Avaliação de políticas públicas*
- 9 — *Cooperação institucional*
- 10 — *Relações internacionais*
- 11 — *Promoção de uma cultura de concorrência*

II. ATIVIDADE EM 2017

4. Investigação e sanção de práticas anticoncorrenciais

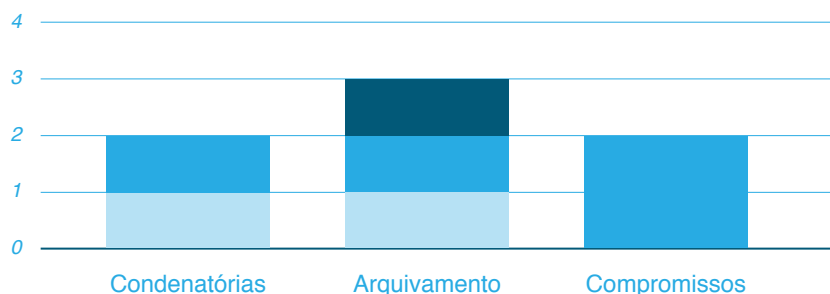
4.1. Panorama geral

Em 2017, a AdC adotou sete decisões no âmbito de processos por práticas restritivas da concorrência, incluindo duas decisões de condenação que se traduziram na aplicação de coimas no valor de 38,7 milhões de euros.

As decisões de condenação adotadas referem-se a práticas restritivas da concorrência de natureza horizontal, sendo a primeira relativa à existência de um pacto de não concorrência entre empresas nos setores da comercialização de energia elétrica e de gás natural e da distribuição retalhista de bens alimentares e a segunda relacionada com a fixação de preços mínimos na prestação de serviços de ensino da condução para todas as categorias de veículos, através de associação setorial.

A AdC adotou igualmente duas decisões de aceitação de compromissos e imposição de condições no setor financeiro, que visaram ultrapassar preocupações jusconcorrenciais relacionadas com os sistemas de intercâmbio de informações implementados por duas associações empresariais.

DECISÕES 2017



■ Acordo ■ Decisão de associação de empresas ■ Abuso de posição dominante

Foram ainda realizadas pela AdC diligências de busca e apreensão em 35 instalações de 44 entidades no âmbito de 16 processos, com recurso a tecnologias de informação da área forense e a equipas especializadas na utilização destas ferramentas.

Relativamente à capacidade de deteção oficiosa de práticas restritivas da concorrência, a AdC abriu 11 processos ex officio em 2017, correspondendo a 85% das aberturas de inquérito realizadas neste ano, superando significativamente a meta definida.

Quanto a prazos de referência na investigação, a AdC alcançou ganhos significativos, tanto para decisões adotadas na fase de inquérito como para decisões adotadas na fase de instrução, superando em larga medida a meta de um ganho de 5% face aos prazos de referência definidos na lei.

Em matéria de transparência na relação com os stakeholders, a AdC continuou durante o ano de 2017 a superar as metas definidas, ao publicar as decisões em processos por práticas restritivas da concorrência, em média, menos de um mês após a sua adoção e a conceder acesso a processo no prazo médio de sete dias. Foram igualmente realizadas múltiplas reuniões de ponto de situação com os stakeholders no contexto de exposições e denúncias ou de processos por práticas restritivas da concorrência. A AdC lançou ainda em 2017 um Portal de Denúncias na sua página eletrónica na Internet e uma Linha de Apoio ao Denunciante com o objetivo de facilitar a denúncia de práticas restritivas da concorrência, garantido simultaneamente o anonimato caso seja esta a preferência dos denunciantes.

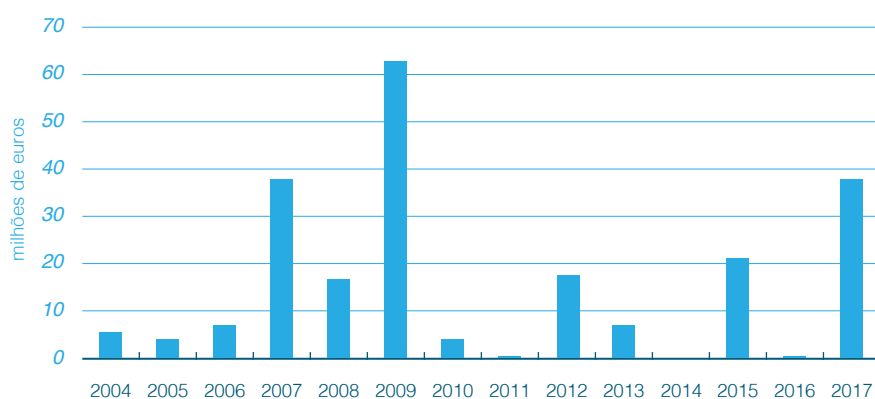
Finalmente, a AdC desenvolveu durante o ano de 2017 várias ações de divulgação do “Guia para as Associações de Empresas – Com Concorrência Todos Ganhamos” publicado no final de 2016, com o objetivo de consciencializar os stakeholders para os benefícios da concorrência, e continuou a promover o regime de dispensa ou redução de coima, enquanto instrumento fundamental na deteção de violações graves às regras da concorrência.

4.2. Coimas

Em 2017 a AdC adotou duas decisões de condenação por práticas restritivas da concorrência de natureza horizontal, tendo aplicado coimas no valor de 38,7 milhões de euros, no quadro de uma política sancionatória que procura atender às exigências da prevenção geral e especial, garantindo a confiança dos agentes económicos e dissuadindo as empresas de perpetrarem práticas anticoncorrenciais.

As coimas aplicadas em 2017 encontram-se entre as mais elevadas aplicadas pela AdC desde a sua criação, conforme gráfico infra.

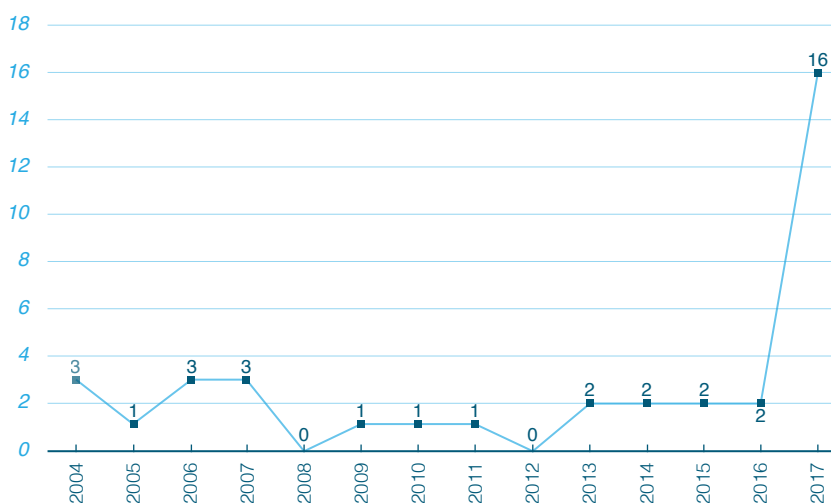
COIMAS APLICADAS



4.3. Diligências de Busca e Apreensão

Em linha com o objetivo de reforço da deteção e investigação de práticas restritivas da concorrência, a AdC realizou, ao longo do ano de 2017, diligências de busca e apreensão em 35 instalações de 44 entidades, distribuídas por todo o território nacional, embora com particular incidência nas regiões da Grande Lisboa e do Grande Porto. As diligências ocorreram no âmbito e para instrução de 16 processos de contraordenação nos setores do ensino da condução automóvel, dos transportes turísticos por água, da distribuição e grande distribuição, dos seguros e da manutenção ferroviária.

PROCESSOS COM DILIGÊNCIAS DE BUSCA E APREENSÃO 2004 - 2017



4.4. Evolução de processos

Em janeiro de 2017, a AdC tinha 14 investigações em curso por práticas restritivas da concorrência. Destas, duas referiam-se a eventuais abusos de posição dominante, em violação do disposto no artigo 11.º da Lei da Concorrência e 12 eram relativas a indícios de acordos entre empresas, verticais e horizontais, práticas concertadas e a decisões de associações de empresas, enquadradas no artigo 9.º da mesma Lei.

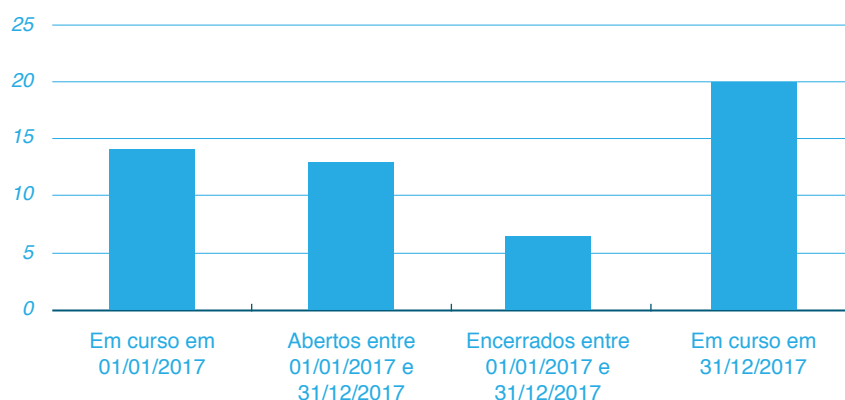
Durante o ano de 2017, a AdC procedeu à abertura de inquérito de 13 processos por práticas restritivas da concorrência, sendo que 11 destes processos tiveram origem oficiosa.

No mesmo período, a AdC encerrou sete processos por práticas restritivas da concorrência. Dos sete processos encerrados, dois tiveram um tempo de pendência inferior a um ano, dois um tempo de pendência inferior a dois anos, e os restantes três um tempo de pendência inferior a três anos.

No final do ano, a AdC tinha 20 investigações em curso, dois por indícios de abuso de posição dominante e 18 por indícios de acordos entre empresas, verticais e horizontais, práticas concertadas e decisões de associações de empresas.

A evolução do número de processos contraordenacionais em 2017 foi a seguinte:

NÚMERO DE PROCESSOS



4.5. Decisões condenatórias

A AdC adotou duas decisões condenatórias no ano de 2017, ambas referentes a práticas de natureza horizontal, em violação do artigo 9.º da Lei da Concorrência.

A primeira foi adotada em maio de 2017 e incidiu sobre um pacto de não concorrência celebrado entre dois grupos empresariais ativos, respetivamente, nos mercados da comercialização de energia elétrica e gás natural e no mercado da distribuição retalhista de bens alimentares. A segunda decisão condenatória foi adotada em setembro de 2017 e foi dirigida a uma associação de empresas e respetivo presidente, por fixação de preços mínimos no ensino da condução.

4.6. Decisões de aceitação de compromissos e imposição de condições

A AdC adotou duas decisões de aceitação de compromissos e imposição de condições durante o ano de 2017. Estas decisões dizem respeito a preocupações concorrenciais relacionadas com sistemas de intercâmbio de informações comerciais no âmbito dos mercados do crédito especializado, promovidos por duas associações de empresas do setor.

De acordo com a Lei da Concorrência, a AdC pode aceitar compromissos propostos por visados em processos de contraordenação, que considere aptos a eliminar os efeitos nocivos sobre a concorrência provocados pelas práticas em causa. A decisão torna obrigatório para os destinatários o cumprimento dos compromissos assumidos.

4.7. Decisões de arquivamento

No ano de 2017 a AdC adotou três decisões de arquivamento de processos por práticas restritivas da concorrência. Destas, uma é relativa a processo aberto por indícios de restrições verticais da concorrência e duas referentes a processos em que era indiciada a existência de acordos de natureza horizontal. Entre estas, encontra-se a de um processo em que os ilícitos indiciados diziam respeito à eventual existência de um acordo entre as empresas em causa, tendo, prima facie, por objeto ou como efeito uma repartição do mercado da prestação de serviços de cruzeiro fluvial em navio-hotel, no rio Douro.



Neste âmbito, e tendo em vista o apuramento dos factos necessários à descoberta da verdade, foram realizadas diversas diligências probatórias, de entre as quais a realização de diligências de busca, exame, recolha e apreensão de documentos, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei da Concorrência, nas instalações de oito sociedades.

Concluídas as diligências realizadas em fase de inquérito, não se logrou provar qualquer acordo de vontades ou concertação entre as empresas visadas que tivesse por objeto ou como efeito a distorção ou falseamento dos mercados em que operam, não se tendo confirmado os indícios que levaram à abertura do processo contraordenacional. Como tal, a AdC notificou e publicou a competente decisão de arquivamento.

4.8. Decisões em Destaque

No âmbito das decisões adotadas pela AdC em 2017, são de destacar as condenações nos processos referentes a restrições de natureza horizontal nos mercados da comercialização de energia elétrica/gás natural e da distribuição retalhista de bens alimentares (PRC/2014/5) e do ensino da condução (PRC/2016/8), bem como os compromissos e condições impostos nos processos referentes a sistemas de intercâmbio de informações nos mercados do crédito especializado (PRC/2015/8 e PRC/2015/9).

4.8.1. Pacto de não-concorrência EDP/SONAE (PRC/2014/5)

A AdC condenou as empresas EDP – Energias de Portugal, S.A., EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A., Sonae Investimentos, SGPS, S.A., Sonae MC – Modelo Continente SGPS, S.A. e Modelo Continente Hipermercados, S.A. ao pagamento de coimas no montante global de 38,3 milhões de euros pela realização de um pacto de não-concorrência, no âmbito da parceria criada para a implementação da campanha comercial “Plano EDP Continente”, que decorreu em 2012.

A investigação da AdC revelou que as referidas empresas participaram na celebração e implementação de um pacto de não-concorrência nos setores da comercialização de energia elétrica e de gás natural e da distribuição retalhista de bens alimentares, em Portugal continental, pelo período de dois anos, que consubstancia, à luz da Lei da Concorrência, um acordo ilícito de repartição de mercados.

Por força do referido pacto, a EDP e a Sonae comprometeram-se a não entrar nos respetivos mercados, nomeadamente, vinculando a Sonae a não concorrer na comercialização de energia elétrica, em Portugal continental, pelo período de dois anos.

O processo teve origem em denúncias de consumidores, tendo a prática ocorrido no contexto da liberalização da comercialização de energia elétrica e de gás natural em Portugal, momento de particular importância para a concorrência no setor.

A Nota de Ilícitude foi adotada em 29 de julho de 2016, tendo as empresas Visadas exercido o seu direito de audição e defesa, mediante a apresentação de pronúncia escrita, em 6 de outubro de 2016.

Na determinação concreta do montante das coimas, a AdC considerou os critérios estabelecidos no artigo 69.º da Lei da Concorrência, as suas Linhas de Orientação para o cálculo de coimas, para além dos volumes de negócios das empresas.

A decisão da AdC pôs termo ao inquérito instaurado em 3 de dezembro de 2014.

4.8.2. Ensino da condução (PRC/2016/8)

A AdC condenou a Associação Portuguesa de Escolas de Condução (APEC) e respetivo presidente ao pagamento de coimas no montante de 413 mil euros, pela adoção de uma decisão de associação de empresas com o objeto de impedir, falsear ou restringir, de forma sensível, a concorrência no mercado da prestação de serviços de ensino de condução de veículos na área da Grande Lisboa e de Setúbal, ao fixar preços mínimos para a obtenção da carta de condução das diversas categorias de veículos.

Esta prática de imposição de preços mínimos teve início em 28 de setembro de 2016 e dirigia-se a um conjunto de mais de 170 escolas de condução na área geográfica onde a associação opera.

O presidente da Associação foi igualmente condenado pela autoria de um ilícito contraordenacional, por ter conhecimento da prática e não ter adotado qualquer diligência que impedisse a infração ou a sua execução.

O processo teve origem em denúncia recebida pela AdC, que, em 17 de janeiro de 2017, levou a cabo diligências de busca e apreensão nas instalações da APEC, as quais permitiram a obtenção de meios de prova que sustentaram a adoção da decisão condenatória.

A Nota de Ilícitude foi adotada a 27 de julho de 2017, tendo os Visados exercido o seu direito de audição e defesa, mediante a apresentação de pronúncias escritas, em 12 de agosto de 2017.

Na determinação concreta do montante das coimas, a Autoridade considerou os critérios estabelecidos no artigo 69.º da Lei da Concorrência, as suas Linhas de Orientação para o cálculo de coimas, para além do volume de negócios das escolas de condução associadas da APEC, no caso da Associação, e da remuneração anual auferida em 2016 pelo exercício das suas funções, no caso do seu presidente.

A decisão da AdC, condenando o comportamento da Associação e do seu presidente por impedir a fixação de preços mais competitivos, reforçando obstáculos à entrada no mercado e privando o consumidor da possibilidade de escolha e de negociação na aquisição de bens e serviços ao melhor preço, pôs termo ao inquérito instaurado em 7 de dezembro de 2016.

4.8.3. Crédito especializado (PRC/2015/8 e PRC/2015/9)

Em linha com o objetivo de reforço da deteção e investigação de práticas restritivas da concorrência, a AdC realizou, ao longo do ano de 2017, diligências de busca e apreensão em 35 instalações de 44 entidades, distribuídas por todo o território nacional, embora com particular incidência nas regiões da Grande Lisboa e do Grande Porto. As diligências ocorreram no âmbito e para instrução de 16 processos de contraordenação nos setores do ensino da condução automóvel, dos transportes turísticos por água, da distribuição e grande distribuição, dos seguros e da manutenção ferroviária.

Em 23 de abril de 2015, o conselho de administração da AdC determinou a abertura de processos de contraordenação, e respetivos inquéritos, contra a Associação Portuguesa de Leasing, Factoring e Renting (“ALF”), a Associação de Instituições de Crédito Especializado (“ASFAC”) e as empresas suas associadas, por práticas proibidas pelo artigo 9.º da Lei da Concorrência e pelo artigo 101.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

As duas associações e suas associadas foram objeto de diligências de busca e apreensão realizadas em 28 e 29 de janeiro de 2016.

A investigação desenvolvida e a análise efetuada revelou a existência de sistemas de intercâmbio de informação sensível relativos a, no caso da ALF, produtos e serviços nos mercados do leasing mobiliário, do leasing imobiliário (a empresas e particulares), do factoring e do renting, e, no caso da ASFAC, produtos e serviços nos mercados do leasing mobiliário, do Aluguer de Longa Duração (ALD), do crédito clássico, do crédito rotativo (revolving) e do crédito a fornecedores (stock). Tais sistemas de intercâmbio de informações eram promovidos diretamente pelas Associações, envolvendo as respetivas empresas associadas.

Os sistemas de intercâmbio de informações institucionalizados pela ALF e pela ASFAC envolviam a troca entre empresas associadas de informação (i) relativa a dados de produção e carteira de clientes, (ii) privada, (iii) recente, (iv) frequente, (v) desagregada por empresa, partilhada e divulgada apenas entre as empresas associadas que participam no sistema de intercâmbio, numa base de confidencialidade e de reciprocidade.

Tendo em conta o conteúdo, a atualidade, o nível de desagregação e o alvo da informação trocada, a AdC considerou que os sistemas de intercâmbio de informações em apreço poderiam ser suscetíveis de potenciar um efeito restritivo da concorrência, através de uma eventual redução da incerteza no mercado, permitindo às empresas participantes uma atuação na posse de informação sensível dos seus concorrentes, bem como a monitorização do comportamento estratégico destes.

Com o objetivo de responder às preocupações jusconcorrenciais manifestadas pela AdC, as Associações apresentaram um conjunto de compromissos, comprometendo-se a introduzir alterações no seu sistema de divulgação de informações.

Após realização das respetivas consultas públicas relativamente ao teor dos compromissos submetidos, a AdC concluiu estar em condições de aceitar os compromissos apresentados, tornando o seu cumprimento obrigatório para a ALF e para a ASFAC, como forma de melhorar as condições de concorrência nos setores de mercado representados pelas duas Associações.

Em face desta conclusão, em 6 de novembro de 2017 e 21 de dezembro de 2017, o conselho de administração da AdC determinou, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 24.º da Lei da Concorrência, respetivamente, a conclusão dos processos PRC/2015/9 (ASFAC) e PRC/2015/8 (ALF) mediante a aceitação de compromissos e a imposição de condições, que serão monitorizados pela AdC.

5. Controlo de Operações de Concentração

5.1. Panorama geral

No âmbito da atividade de controlo de operações de concentração de empresas, a AdC adotou, durante o ano de 2017, um total de 54 decisões finais, tendo sido notificadas, nesse mesmo período, um total de 50 operações de concentração.

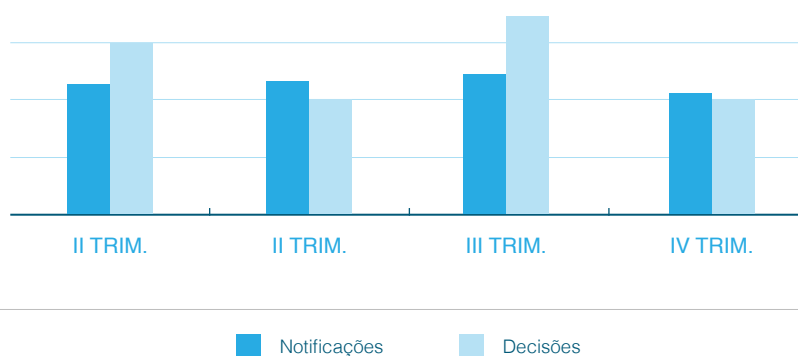
Note-se que se encontravam em análise, no início do ano de 2017, oito operações de concentração que transitaram do ano anterior e que, no final do ano de 2017, se encontravam em análise quatro operações de concentração que transitaram para o ano 2018.

Realce-se que duas das 54 decisões adotadas durante o ano de 2017 resultaram da desistência do procedimento pelas empresas notificantes, tendo uma das desistências ocorrido durante a fase de investigação aprofundada.

Também no que se refere à eficiência no âmbito do controlo de operações de concentração, a AdC teve ganhos na duração da análise de processos. Registou-se uma duração média de 28 dias que representa uma redução de 4% na duração média dos processos face ao ano anterior. Considerando 90% dos processos analisados pela AdC, a redução foi de 10%, tendo atingido uma duração média de 22,7 dias.

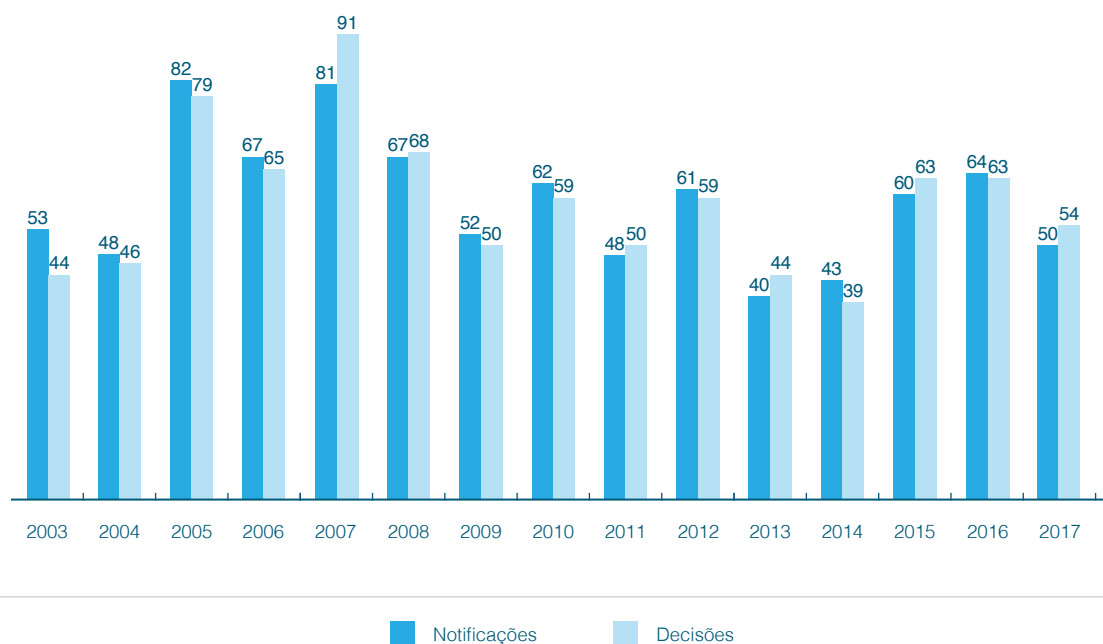
Durante o ano de 2017, 88,2% das operações de concentração notificadas à AdC foram apresentadas através do Sistema de Notificação Eletrónica de Operações de Concentração (SNEOC), uma ferramenta essencial na prestação de serviços públicos de excelência, tendo a utilização desta ferramenta aumentado face ao ano anterior.

NÚMERO DE PROCESSOS



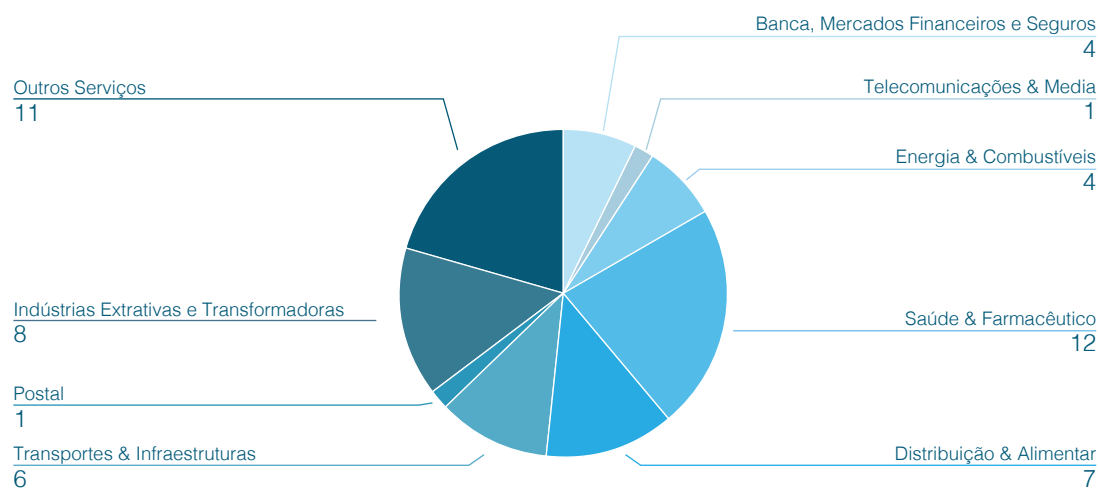
Em 2017 verificou-se, face ao ano anterior, um decréscimo do número de operações de concentração notificadas, tendo-se passado de 64 para 50 notificações, verificando-se o mesmo com as decisões finais que passaram de 63 para 54 (14% menos do que em 2016). De notar que o número de operações notificadas depende de fatores externos, em particular da conjuntura económica.

NOTIFICAÇÕES E DECISÕES ENTRE 2003 E 2017:



Os setores de atividade que envolveram maior número de operações analisadas pela AdC, durante o ano de 2017, dizem respeito aos setores da indústria transformadora, comércio por grosso e a retalho, reparação de veículos automóveis e motocicletas, transportes e armazenagem, e atividades financeiras e de seguros.

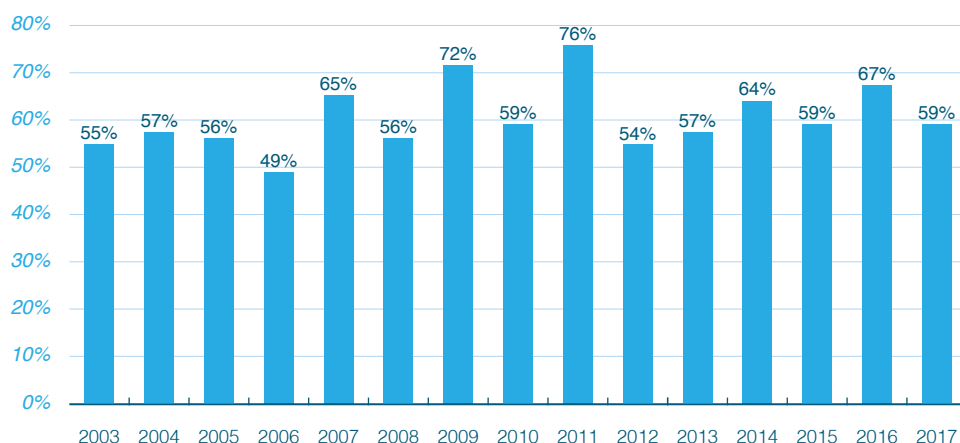
SETORES DE ATIVIDADE ANALISADOS NAS OPERAÇÕES DECIDIDAS EM 2017:



Em termos mais gerais, 59% das operações de concentração decididas pela AdC corresponderam a operações em mercados de bens/serviços transacionáveis, resultando num decréscimo deste tipo de operações face ao ano anterior, em que as mesmas representaram 67%.

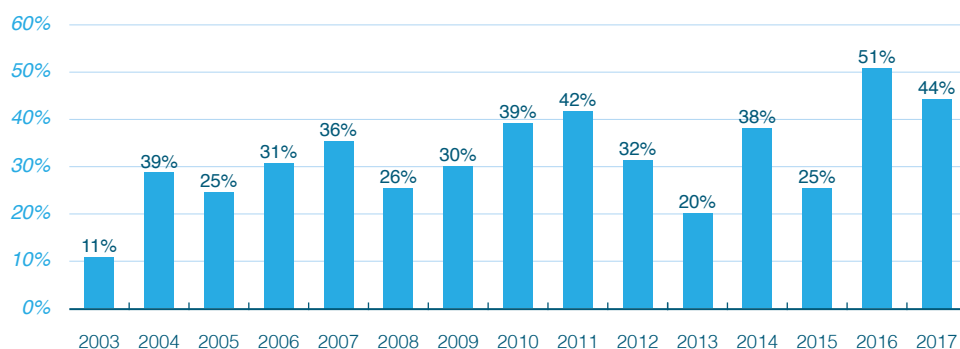
Apresenta-se, no quadro seguinte, o peso das operações decididas que envolveram mercados de bens transacionáveis.

PESO DAS DECISÕES QUE ENVOLVERAM MERCADOS DE BENS TRANSACIONÁVEIS:



Verificou-se, ainda, que 44% dos processos concluídos durante o ano de 2017 envolveram notificações em pelo menos outro Estado-Membro da União Europeia, o que representa um ligeiro decréscimo face ao ano anterior, em que as operações notificadas em pelo menos outro Estado-Membro representaram 51% do total.

PESO DAS DECISÕES QUE ENVOLVERAM MERCADOS DE BENS TRANSACIONÁVEIS:



5.2. Tipologia das decisões adotadas

Para permitir uma análise mais detalhada das 54 operações de concentração objeto de decisão final durante o ano de 2017, discrimina-se abaixo a informação relativa à distribuição das operações de concentração segundo um conjunto de critérios.

As operações de concentração que envolveram a aquisição de controlo exclusivo, por via da aquisição da maioria do capital social das empresas, correspondem a 74% do total das decisões adotadas durante o ano de 2017, enquanto que as operações envolvendo a aquisição de controlo conjunto representam 17% do total de decisões.

NATUREZA DAS OPERAÇÕES DECIDIDAS EM 2017:

Aquisição maioritária de capital social (controlo exclusivo)	40	74%
Controlo conjunto	9	17%
Aquisição de ativos	5	9%

As operações de concentração envolvendo empresas com atividade nos mesmos mercados (i.e., operações de concentração de natureza horizontal) continuam a manter a preponderância das decisões adotadas pela AdC. Este tipo de operações de concentração representou 50% do total das decisões adotadas durante o ano de 2017, mantendo-se, sensivelmente, ao nível do verificado no ano anterior (49%). Realça-se ainda que as operações de concentração de natureza conglomeral correspondem a 39% do total das decisões, mais dois pontos percentuais do que o verificado no ano anterior.

TIPO DE SOBREPOSIÇÃO ENTRE AS EMPRESAS ENVOLVIDAS NAS OPERAÇÕES:

Horizontal	27	50%
Vertical	6	11%
Conglomeral	21	39%

As operações de concentração que apresentam um âmbito geográfico doméstico, i.e., que envolvem empresas nacionais, correspondem a 28% do total das decisões adotadas durante o ano de 2017, o que representa um ligeiro aumento face aos 25% verificados no ano anterior.

DISTRIBUIÇÃO GEOGRÁFICA DAS EMPRESAS ENVOLVIDAS NAS OPERAÇÕES

Completamente doméstico	15	28%
Doméstico c/empresas noutros países dentro do EEE ¹	17	31%
Doméstico c/empresas noutros países fora do EEE	12	22%
Transfronteiriço c/empresas só dentro do EEE	3	6%
Transfronteiriço c/empresas fora do EEE	7	13%

No que se refere ao volume de negócios realizado pelas empresas adquiridas, em território nacional, as categorias mais representativas dizem respeito a volumes de negócios até 10 milhões de euros, correspondendo a 56% de todas as operações decididas pela AdC durante o ano de 2017.

¹ Espaço Económico Europeu.



DISTRIBUIÇÃO DAS DECISÕES SEGUNDO O VOLUME DE NEGÓCIOS DAS EMPRESAS ADQUIRIDAS, EM TERRITÓRIO NACIONAL

< 5	15	28%
≤ 10	15	28%
10 ≤ 25	11	20%
25 ≤ 50	4	7%
50 ≤ 100	5	9%
100 ≤ 150	3	6%
≥ 150	1	2%

No que se refere aos critérios de notificação das operações decididas em 2017, de realçar que 46% das operações foram notificadas exclusivamente pelo critério do volume de negócios.

TIPO DE DECISÕES FINAIS ADOTADAS

Não oposição	51	94%
Não abrangida	1	2%
Retirada pela Notificante	2	4%

5.3. Decisões a destacar

5.3.1. SIBS /Ativos Unicre (CCent 37/2016)

Na sequência de requerimento apresentado pela SIBS, o Conselho da AdC declarou, em 20 de julho de 2017, extinto o procedimento correspondente à análise da operação Ccent. n.º 37/2016 – SIBS / Ativos Unicre, nos termos do artigo 46.º da Lei da Concorrência.

Previamente ao pedido de desistência do procedimento por parte da SIBS, a Autoridade da Concorrência tinha, em 14 de julho, emitido um projeto de decisão de proibição à compra, pela SIBS, da unidade de negócio de aceitação de cartões de pagamento da UNICRE, por entender que a operação reforçaria as barreiras à entrada e à concorrência no mercado e, no limite, contribuiria para a criação de um monopólio no sistema de pagamentos português, podendo acarretar sérios prejuízos para os comerciantes e para o consumidor final.

Importa ter presente que tinham sido recentemente adotadas, a nível europeu, novas regras que impõem limites máximos às comissões interbancárias sobre as operações de pagamento com cartões de crédito e cartões de débito. Para a grande maioria dos comerciantes e, sobretudo, para os comerciantes mais pequenos, a diminuição das comissões interbancárias não se refletiu na diminuição das taxas que são cobradas aos comerciantes em Portugal, o que traduz a ausência de uma concorrência adequada no sistema de pagamentos português, ao nível dos serviços de aceitação de cartões de pagamento.

A integração na SIBS da unidade de negócio de aceitação de cartões de pagamento da UNICRE, pelos sérios riscos que acarretava de reforço das barreiras à entrada e à concorrência no mercado, contrariaria os impactos que se pretendem com a redução das comissões interbancárias, impedindo ou adiando o momento em que a redução das comissões interbancárias se refletiria, de forma equivalente, em menores taxas cobradas aos comerciantes.

Estes obstáculos à redução das taxas que os comerciantes pagam pela utilização dos terminais de pagamento poderiam levar a custos inportáveis para os comerciantes de menor dimensão. Para além dos comerciantes, também os consumidores seriam prejudicados, ao verem reduzida a oferta de terminais de pagamento nas lojas.

Os ativos da UNICRE que a SIBS se propunha comprar correspondiam à Redunicre, a maior rede de aceitação de cartões de Portugal, com uma quota de mercado que era mais de quatro vezes superior à da concorrente mais próxima, a Netcaixa, da Caixa Geral de Depósitos.

Com a operação de concentração, a Caixa Geral de Depósitos que é acionista da SIBS, passaria a ter um interesse direto no negócio de aceitação da UNICRE, potenciando o alinhamento de incentivos e de atuação dos dois principais concorrentes, restringindo, assim, a concorrência no mercado.

Por outro lado, da operação resultariam entraves à capacidade concorrencial dos atuais ou potenciais concorrentes da UNICRE, os quais poderiam ser discriminados no acesso aos serviços de processamento ou ao sistema de pagamentos MB, ambos controlados pela SIBS.

Durante o processo, a SIBS apresentou um conjunto de compromissos visando dar resposta aos riscos de entraves à concorrência identificados pela AdC, os quais não se revelaram adequados e suficientes para impedir os efeitos nefastos da operação sobre os comerciantes e consumidores.

5.4. Avaliações prévias

Ao longo do ano de 2017 a AdC analisou 17 pedidos de avaliação prévia de operações de concentração¹, os quais resultaram em 11 notificações formais de operações de concentração.

O pedido de avaliação prévia constitui um procedimento de natureza voluntária e de carácter informal e confidencial, que concede às empresas a possibilidade de apresentarem e de discutirem com a AdC, aspetos legais, substantivos ou processuais relacionados com uma operação de concentração, em momento prévio à sua notificação. Este procedimento contribui para o aumento da transparência, da eficiência, da celeridade e da segurança jurídica na relação entre a AdC e as empresas, tendo, por esses motivos, vindo a ser promovido junto das empresas.

5.5. Processos de averiguação de possíveis concentrações não notificadas

Durante o ano de 2017 a AdC continuou a desenvolver esforços no sentido da deteção de operações de concentração não notificadas, através de investigações ex officio e na sequência de denúncias apresentadas por terceiros. Nesse sentido, procedeu-se à abertura de 7 processos de averiguação de eventuais operações de concentração não notificadas.

5.6. Decisões a destacar

5.6.1. Condenação do Grupo Vallis por não notificação de uma operação de concentração

A AdC condenou em 2017 as empresas Vallis Sustainable Investments I, Holding S.à.r.l. e Vallis Capital Partners, SGPS, S.A. ao pagamento de uma coima no valor de 38.500 euros, por terem realizado uma operação de concentração – relativa à aquisição de controlo exclusivo da rede de clínicas dentárias 32 Senses – antes de terem procedido à respetiva notificação formal à AdC, em desrespeito pela Lei da Concorrência.

Durante o processo contraordenacional, as visadas apresentaram à AdC uma proposta de transação, tendo confessado os factos e assumido a responsabilidade pelos mesmos, tendo a AdC ponderado todos os elementos relevantes, nomeadamente o facto de:

- i) o incumprimento ter sido comunicado pelas visadas à AdC;
- ii) a operação em causa ter sido, a posteriori, voluntariamente notificada à AdC, tendo as visadas, a partir dessa data, suspenso os seus direitos de voto em relação à empresa adquirida;
- iii) se tratar de uma operação da qual não resultavam quaisquer preocupações em matéria de concorrência, nem vantagens sensíveis para as visadas; e
- iv) as visadas terem adotado uma conduta de estreita colaboração ao longo de todo o processo.

O procedimento de transação consagrado na Lei da Concorrência depende da confissão e da assunção de responsabilidade pelas visadas, que abdicam da litigância judicial e beneficiam de uma redução da coima.

Esta foi a segunda vez, desde 2014, que a AdC aplicou uma coima a empresas por incumprimento da obrigação de notificação prévia de operações de concentração que preencham os critérios de notificação previstos na Lei da Concorrência.

¹ Para mais informação, consultar as Linhas de Orientação relativas à avaliação prévia em controlo de concentrações disponíveis no sítio internet da AdC, em: http://www.concorrencia.pt/vPT/A_AdC/legislacao/Documents/Nacional/Linhas%20de%20Orientacao%20Relativas%20a%20Avaliacao%20Previas.pdf

6. Controlo Judicial de Decisões da AdC

A prossecução da missão da AdC de dissuasão de comportamentos anticoncorrenciais depende em larga medida da robustez jurídico-económica das suas decisões, a fim de que as infrações às regras de concorrência sejam sancionadas de forma efetiva. A taxa de sucesso judicial da AdC, a qual tem registado uma evolução muito positiva nos últimos anos, constitui o principal indicador desta robustez.

No que respeita a decisões judiciais em 2017, o sentido decisório dos Tribunais, num total de 19 decisões judiciais, permitiu consolidar tecnicamente a atuação da AdC em matérias substantivas de concorrência, assim como em matérias de índole processual.

Desde logo, no plano substantivo, este foi o ano em que duas importantes decisões condenatórias da AdC transitaram em julgado após diversos recursos judiciais em várias instâncias: a decisão que condenou o grupo Galp Energia por uma prática de restrições verticais graves, tendo sido aplicada uma coima total de 4 000 090 euros; e a decisão que condenou o grupo ANF **por abuso de posição dominante por esmagamento de margens**. Neste último processo, o Tribunal da Relação de Lisboa confirmou a sentença do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão (TCRS) relativamente a apenas 3 empresas do grupo ANF (que participaram diretamente na infração), afastando, no entanto, a responsabilidade da sociedade-mãe por entender que não se encontravam verificados os pressupostos de que dependiam a sua responsabilização, o que implicou a redução da coima aplicada para 815 039,30 euros.

O TCRS confirmou ainda a condenação da empresa Firmo Papéis e Papelarias, S.A. por uma **prática de cartel** na produção e comercialização de envelopes de papel que envolveu cinco empresas (condenação igualmente confirmada pelo Tribunal da Relação de Lisboa), bem como a decisão condenatória da Ford Lusitana por **prestação à AdC de informação inexata, incompleta ou falsa** em resposta a pedidos de informação.

Finalmente, deve também destacar-se no plano substantivo a confirmação pelo TCRS e pelo Supremo Tribunal de Justiça de uma decisão de **não oposição da operação de concentração EGF/SUMA** no setor da recolha e do tratamento de resíduos urbanos, ficando, deste modo, encerrada em definitivo a litigância relativa a esta decisão e iniciada em 2015.

No âmbito processual, as decisões judiciais de 2017 continuaram a contribuir para a clarificação de diversas matérias processuais relativas a **acesso ao processo, proteção de informação confidencial e direitos de defesa** que impactam diretamente na tramitação de todos os processos de práticas restritivas. Num total de seis recursos de decisão interlocutória, todas as respetivas decisões judiciais foram favoráveis à AdC, confirmando a sua atuação.

Num total de 19 decisões judiciais adotadas, 17 decisões foram favoráveis à AdC e apenas 2 desfavoráveis, estas últimas relativas ao processamento de denúncias e subsequente arquivamento.

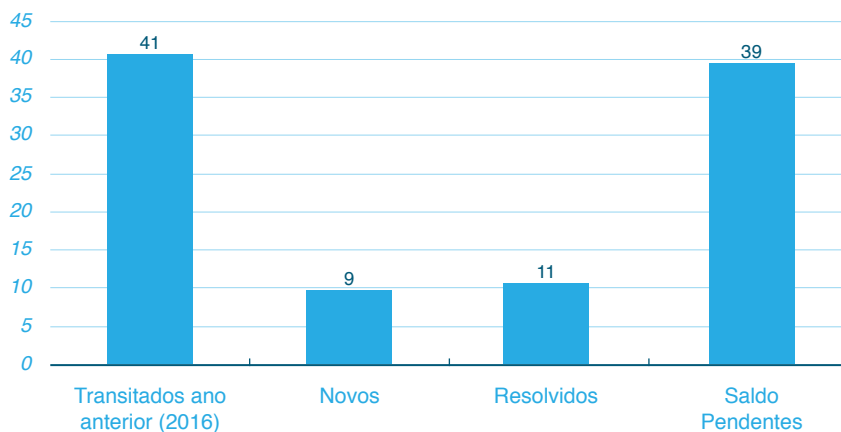
Em termos sancionatórios, os Tribunais aplicaram ou confirmaram em 2017 um total de coimas no valor de 4 865 129,30 euros, apresentando a AdC uma taxa de sucesso de 100% em questões substantivas por infrações ao direito da concorrência e, no total (incluindo questões processuais sobre acesso ao processo e processamento de denúncias), uma taxa de sucesso de cerca de 89%.

Durante o ano de 2017, a AdC teve intervenção num total de 20 processos judiciais, 12 sessões de audiência de julgamento e elaborou 48 articulados (alegações, contra-alegações e contestações). No final de 2017 havia 49 processos judiciais pendentes.

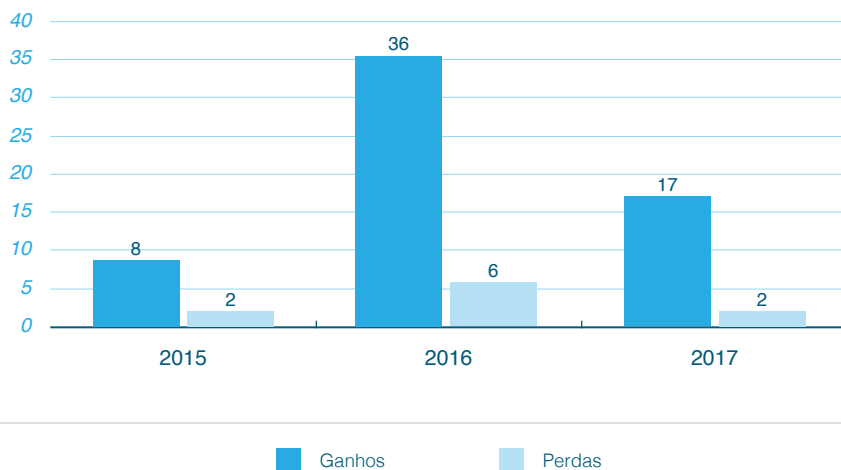
6.1. Atividade processual judicial em 2017

Apresenta-se seguidamente informação estatística referente à atividade processual judicial em 2017 e à situação dos processos a 31 de dezembro de 2017.

PROCESSOS JUDICIAIS RELATIVOS À APLICAÇÃO DA LEI N.º 18/2003 E DA LEI N.º 19/2012:

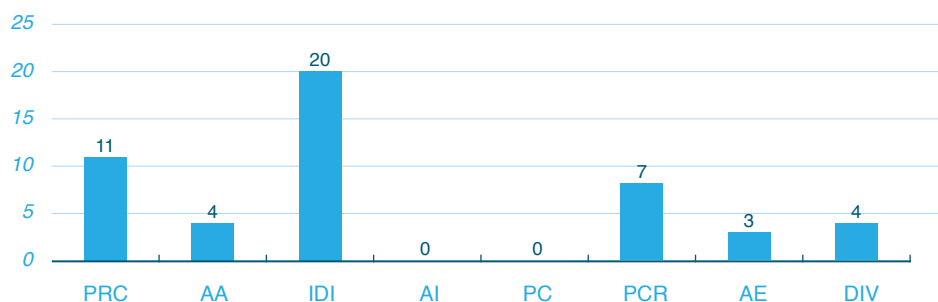


TAXA DE SUCESSO RELATIVA À APLICAÇÃO DA LEI N.º 18/2003 E DA LEI N.º 19/2012 (TODOS OS PROCESSOS, INCLUINDO CONTRAORDENAÇÕES E AÇÕES ADMINISTRATIVAS):



A figura seguinte permite observar o número e tipo de processos pendentes em 31 de dezembro de 2017 (49 processos).

PROCESSOS JUDICIAIS PENDENTES ENVOLVENDO A ADC, A 31.12.2017, POR TIPO DE PROCESSO:



Legenda: PRC – Práticas Restritivas da Concorrência; PCR – Práticas Comerciais Restritivas; AA – Ações Administrativas; AE – Ações Executivas; IDI – Impugnação de decisão interlocutória; AI – Ação de Intimação; PC – Providências Cautelares; DJCDIV – Processos diversos

Apresenta-se de seguida a atividade judicial da AdC desagregada por tipo de processo e tribunal:

INFORMAÇÃO SOBRE TIPO DE PROCESSOS E SUA DISTRIBUIÇÃO PELOS DIFERENTES TRIBUNAIS:

	TPI	TR	TC	Outros	Total
Práticas Restritivas da Concorrência (PRC)	6	1	2	2	11
Ações Administrativas	1	2	0	1	4
Ações Executivas	3	0	0	0	3
Impugnações de Decisões Interlocutórias	10	9	0	1	20
Ações de Intimação	0	0	0	0	0
Providências Cautelares	0	0	0	0	0
Práticas Individuais Restritivas do Comércio (PCR)	7	0	0	0	7
DJCDIV – Processos diversos	0	0	0	4	4
Total	27	12	2	9	49

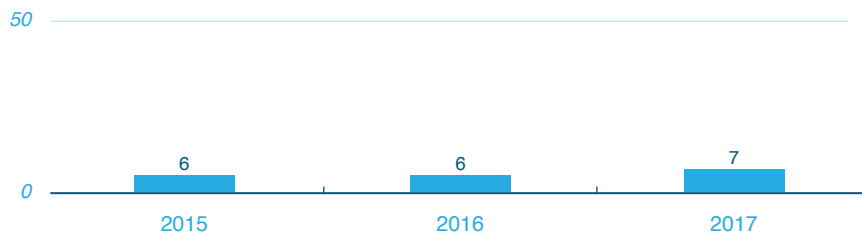
Legenda: TPI – Tribunais de Primeira Instância (v.g., Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão; Tribunal de Comércio de Lisboa); TR – Tribunais da Relação; TC – Tribunal Constitucional; Outros – (v.g., Tribunal Administrativo, etc.).



Recebimentos pendentes

No que respeita a coimas devidas no decurso de processos judiciais pendentes de recebimento, verifica-se que, no final de 2017, encontravam-se pendentes 7 processos já transitados em julgado.

PROCESSOS COM CONTA EFETUADA NO TRIÉNIO 2015 A 2017, PENDENTES DE RECEBIMENTO:



Em termos de valor, estes sete processos representam 2 706 830,64 euros.

MONTANTE PENDENTE DE RECEBIMENTO:

2014	2015	2016	2017
3.070.481,16 €	4.186.824,08 €	3.188.517,65 €	2.706.830,64 €

O pagamento das coimas aplicadas vem ocorrendo de forma mais imediata, permitindo reduzir o montante anual que fica a aguardar recebimento a favor da AdC (faz-se apenas notar que o pagamento pode ter tido lugar, ainda que a verba não seja imediatamente disponibilizada pelo IGFEJ à AdC).

6.2. Decisões judiciais em destaque

Apresentam-se, de seguida, breves sumários das mais relevantes decisões judiciais produzidas em processos em que a AdC interveio e do respetivo enquadramento.

Decisões judiciais em processos contraordenacionais

[Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa sobre abuso de posição dominante da Associação Nacional das Farmácias e outras empresas do grupo ANF](#)

O Tribunal da Relação de Lisboa, por acórdão de 14.06.2017, confirmou a condenação de três empresas do grupo Associação Nacional das Farmácias (ANF numa coima de 409 741,30 euros, a Farminveste – Investimentos, Participações e Gestão, S.A. numa coima de 233 530,80 euros e a HMR-Health Market Research, Lda. Numa coima de 171 767,20 euros), nos termos do artigo 11.º a Lei n.º 19/2012 e artigo 102.º, n.º 1 e 2, alínea a), do Tratado de Funcionamento da União Europeia (TFUE), por abuso de posição dominante consubstanciado em prática de compressão de margens.

O TCRS havia também confirmado a condenação pela AdC da sociedade-mãe do grupo ANF (Farminveste SGPS), com base em responsabilidade por omissão. No entanto, o Tribunal da Relação de Lisboa afastou a responsabilidade da Farminveste SGPS por entender que não se encontravam verificados os pressupostos de que dependia a sua responsabilização em sede contraordenacional, o que implicou a redução da coima total aplicada de 6 082 704 euros para 815 039,30 euros, uma

vez que era esta empresa que consolidava as contas do grupo.

Em 22.12.2015, a AdC havia adotado uma decisão na qual concluiu que as empresas ANF, Farminveste SGPS, Farminveste IPG, e HMR, todas integrantes do grupo económico ANF, cometeram um abuso da posição dominante que detêm no mercado a montante (dados comerciais de farmácias), através de uma compressão de margens nos mercados a jusante (estudos de mercado de market intelligence pharma), consubstanciado numa prática de esmagamento de margem - cf. alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 19/2012 e artigo 102.º do TFUE.

A AdC considerou, na mesma decisão, existir uma estratégia do Grupo ANF, de todas e cada uma das quatro arguidas, no sentido de encerrarem os mercados a montante e a jusante, passando a HMR a atuar sem qualquer concorrência nos mercados a jusante. A infração teve início, pelo menos, em 01.01.2010, e manteve-se ininterruptamente em execução, pelo menos, até 31.12.2013. Este foi o primeiro processo contraordenacional instaurado pela AdC por abuso de posição dominante ao abrigo da Lei n.º 19/2012.

A sentença já transitou em julgado.

[Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa e decisão sumária do Tribunal Constitucional sobre um acordo vertical restritivo da concorrência por parte da Galp e outras empresas do grupo, no setor do gás GPL](#)

O Tribunal da Relação de Lisboa, por acórdão proferido em 10.01.2017, confirmou a sentença de 04.01.2016 do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão e a decisão da AdC de 29.01.2015, relativa à condenação da Petróleos de Portugal-Petrogal, S.A. (Petrogal),

da Galp Madeira-Distribuição e Comercialização de Combustíveis e Lubrificantes, S.A. (Galp Madeira) e da Galp Açores-Distribuição e Comercialização de Combustíveis e Lubrificantes, S.A. (Galp Açores) por um acordo vertical restritivo, consubstanciado na celebração de contratos de distribuição com os seus distribuidores de gás GPL em garrafa que incluíam uma restrição das vendas passivas fora do território estabelecido - cfr. alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 19/2012.

O grupo Galp Energia foi condenado ao

pagamento de uma coima total de 4 000 090 euros, tendo sido aplicada pelo Tribunal da Concorrência uma coima de 3 900 000 euros à Petrogal; uma coima de 150 000 euros à Galp Açores; e uma coima de 40 000 euros à Galp Madeira.

O Tribunal da Concorrência reduziu as coimas aplicadas pela AdC (considerando a infração negligente e não dolosa) e não entendeu estar verificada a infração ao artigo 101.º do TFUE.

Em 29.01.2015, a AdC havia adotado uma decisão na qual considerou que as empresas Petrogal, Galp Açores e Galp Madeira cometeram uma infração grave de forma dolosa

ao celebrarem os mencionados contratos, infringindo assim não só a alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 19/2012 como também o artigo 101.º do TFUE. A AdC, pela mesma decisão, aplicou à Petrogal uma coima de 8 770 000 euros, à Galp Açores uma coima de 440 000 euros e à Galp Madeira uma coima de 80 000 euros.

O Tribunal Constitucional, por decisão sumária de 17.05.2017, não conheceu do recurso interposto pelas visadas, tendo a sentença transitado em julgado em 25.10. 2017.

[Sentença do Tribunal da Concorrência sobre a prestação de informações falsas, inexatas e incompletas pela Ford Lusitana, S.A.](#)

Em 04.10.2017 o Tribunal da Concorrência confirmou a decisão da AdC, condenando a Ford Lusitana, S.A. pela prestação de informações falsas, inexatas e incompletas em resposta a um pedido de informação da AdC, efetuado no uso dos seus poderes sancionatórios - cfr. alínea h) do n.º 1 do artigo 68.º, n.º 1 da Lei n.º

19/2012 de 8 de maio, confirmando a coima que havia sido aplicada pela AdC.

Em 15.09.2015, a AdC adotou uma decisão na qual concluiu que a Ford havia prestado informações falsas em resposta a um pedido de elementos, tendo cometido a infração prevista na alínea i) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 19/2012. Foi aplicada pela AdC uma coima de 150.000 euros.

A sentença transitou em julgado.

[Sentença do Tribunal da Concorrência e acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa sobre acordo horizontal entre empresas fornecedoras de envelopes.](#)

Em 25.07.2017 o Tribunal da Concorrência confirmou a condenação da Firma – Papeis e Papelarias, S.A. pela participação numa prática concertada entre empresas concorrentes no mercado nacional da produção e distribuição de envelopes, tendo em vista a repartição de clientes e a fixação de preços, na aceção do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 18/2003, em que eram também visadas as empresas Copidata, S.A., Tompla – Indústria Internacional do Envelope, Lda., Antalis Portugal, S.A. e Papelaria Fernandes - Indústria e Comércio, S.A..

Estas empresas coordenaram o seu comportamento no mercado nacional dos envelopes, estabelecendo uma estratégia conjunta para repartir clientes e fixar preços,

através da troca prévia de informações relativas a consultas ou concursos lançados por clientes para a aquisição de envelopes, na concertação dos preços a apresentar pelas empresas envolvidas, com base na alocação entre si de clientes de referência ou de produtos por cliente, e na posterior monitorização dos termos acordados.

A prática envolvia ainda um mecanismo de compensação entre as empresas envolvidas, através da subcontratação do fornecimento de envelopes, desde 17.07.2007 até setembro de 2010.

A Firma foi a única empresa de entre as cinco infratoras que apresentou recurso de impugnação judicial da decisão da AdC, tendo o TCRS reduzido a coima por ter considerado prescrito o procedimento contraordenacional quanto aos factos anteriores a novembro de 2008.

Inconformada a Firms recorreu para o Tribunal da Relação de Lisboa que, por acórdão proferido em 13.09.2017, manteve na íntegra a sentença do TCRS.

Foi interposto recurso pela Firms para o Tribunal Constitucional que por decisão sumária julgou

o recurso improcedente. Em 16.01.2018 o TCRS declarou a prescrição do processo contraordenacional por referência a outubro de 2017.

[Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa sobre o acesso a documentos no processo CTT](#)

O Tribunal da Relação de Lisboa, por acórdão de 08.11.2017, não deu provimento ao recurso interposto pelos CTT – Correios de Portugal, S.A. (CTT) da sentença proferida pelo Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão em 14.12.2016, que julgou improcedente o pedido de cópia de todas as folhas do processo contraordenacional, em que é visada esta empresa, classificadas como confidenciais e utilizadas como meio de prova da infração.

A AdC havia emitido uma decisão interlocutória (não final) neste processo em 7.9.2016 no sentido do indeferimento de tal pedido dos CTT.

Esta empresa recorreu da decisão da AdC para o Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, que veio a confirmar o entendimento da AdC, tendo expresso a necessidade de acautelar o interesse legítimo das empresas na proteção dos seus segredos de negócio.

Justificou a AdC que nos termos do n.º 4 do artigo 33.º da Lei da Concorrência, o acesso a documentos confidenciais não utilizados como meio de prova para imputação da infração apenas deve ter lugar para efeitos de pronúncia à Nota de Ilícitude ou em sede de recurso da decisão da AdC.

Decisões judiciais em processos administrativos

[Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça sobre a operação de concentração de empresas SUMA e EGF no setor dos resíduos \(processo intentado pelo Município do Seixal\)](#)

Em 22.02.2017 o Supremo Tribunal de Justiça (STJ) manteve a sentença do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão (TCRS), de 11.04.2016, que julgou improcedente o pedido de declaração de nulidade da decisão da AdC (acima relatada), proferida em 23.7.2015 – no âmbito do processo de análise de operação de concentração de empresas n.º 37/2014 (“SUMA/EGF”) – de não oposição à operação.

Conforme referido, esta operação de concentração consistiu na aquisição pela SUMA do controlo exclusivo sobre a EGF.

O STJ rejeitou assim os argumentos apresentados pelo Município do Seixal na ação administrativa especial que intentou junto do TCRS, pedindo a declaração de nulidade da mencionada decisão da AdC.

[Sentença do Tribunal da Concorrência sobre a operação de concentração de empresas SUMA e EGF no setor dos resíduos \(ação intentada pelos Municípios da Amadora, Loures, Odivelas e Vila Franca\)](#)

Em 14.04.2017 o Tribunal da Concorrência manteve a decisão da AdC de não oposição à operação de concentração de empresas n.º 37/2014 entre a SUMA — Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S. A. (SUMA) e a EGF — Empresa Geral de Fomento, S.A. (EGF).

Esta operação de concentração consistiu na aquisição pela SUMA do controlo exclusivo sobre a EGF.

Em 23.7.2015 a AdC havia adotado uma decisão de não oposição à mencionada operação de concentração.

Os Municípios da Amadora, Loures, Odivelas e Vila Franca, por meio de um procedimento cautelar e de uma ação administrativa, requereram ao TCRS a suspensão de eficácia da decisão da AdC de não oposição à operação de concentração, alegando para tal que a decisão da AdC apresentava vícios e ilegalidades que punham em causa a sua validade.

O TCRS entendeu, no entanto, não existir motivo para declarar a invalidade da decisão, tendo julgado ambas as ações (providência cautelar e ação administrativa) improcedentes.

[Sentença do Tribunal da Concorrência sobre decisão de arquivamento de denúncia Supermercado Nilo, Lda.](#)

Em 19.07.2017 o Tribunal da Concorrência, julgou totalmente improcedente o pedido de declaração de nulidade da decisão da AdC de arquivamento de denúncia e o pedido de condenação à abertura de um processo de contraordenação.

Em 12.12.2013 a Supermercado Nilo, Lda. (Supermercado Nilo) apresentou uma denúncia junto da AdC relativamente a uma alegada prática de abuso de posição dominante (por discriminação de preços) e abuso de dependência económica contra o Grupo “Os Mosqueteiros”, que integra as empresas ITMP Alimentar, S.A., e ITMP Portugal, S.A. (em conjunto IMPT) com quem a Supermercado Nilo celebrou um contrato de franquia, sob a insígnia INTERMARCHÉ.

Em 13.10.2016 por decisão do conselho de administração da AdC, e após análise da denúncia e realização de diligências preliminares, foi determinado arquivar a denúncia e não proceder à abertura de um processo de contraordenação na medida

em que as alegadas condutas da IMPT não se revelaram suscetíveis de integrar práticas proibidas na aceção dos artigos 9.º, 11.º e 12.º do Lei n.º 19/2012, 8 de maio, declarando-se a denúncia sem fundamento relevante, de acordo com o disposto nos números 4 a 6 do artigo 8.º do mesmo regime.

A Supermercado Nilo intentou uma ação administrativa peticionando a declaração de nulidade ou de anulação da decisão de arquivamento da AdC com fundamento em vícios formais e de violação de lei e a sua condenação na prática do ato de abrir formalmente um processo de contraordenação.

O Tribunal da Concorrência julgou improcedente a ação, dando razão à AdC, por considerar que a mesma não padecia de quaisquer vícios. O Tribunal concluiu que o arquivamento daquela denúncia sem abertura prévia formal de um processo de contraordenação é legal e integra-se no escopo dos artigos 7.º e 8.º da Lei n.º 19/2012.

A Supermercado Nilo apresentou recurso para o Tribunal da Relação de Lisboa que está pendente.

7. Acompanhamento de Mercados e Estudos Económicos

No âmbito dos seus poderes de supervisão, a AdC fomenta a realização de estudos e pareceres sobre setores relevantes da atividade económica com o objetivo de contribuir para o funcionamento eficiente da economia e promover a dinâmica concorrencial em benefício do bem-estar dos consumidores.

7.1. Estudos e publicações de natureza empírica

Durante o ano de 2017, a AdC publicou **dois estudos** económicos com recomendações no setor dos bens não transacionáveis, nomeadamente na área da Energia (Gás de Petróleo Liquefeito e Gás Natural), e elaborou **uma nota de análise** na área do transporte aéreo de passageiros.

7.1.1. Setor da Energia

[Relatório sobre a Indústria do Gás de Petróleo Liquefeito em garrafa em Portugal Continental](#)

Em março de 2017, a AdC publicou um Relatório sobre a Indústria do Gás de Petróleo Liquefeito em garrafa em Portugal Continental, no qual desenvolveu uma análise à formação do preço no estágio do engarrafamento de Gás de Petróleo Liquefeito (GPL), butano e propano, com vista a analisar se a margem existente entre o preço do gás de botija que é praticado no retalho e o preço de referência para Portugal não resulta de uma distorção de mercado.

O Relatório da AdC mostra que existem margens de lucro na formação dos preços pelos principais operadores, mais elevadas no propano em garrafa, que revelam algum exercício de poder de mercado. Este resultado será em larga medida justificado pela elevada concentração do mercado e pela procura de gás em garrafa inelástica (rigidez) em relação ao preço.

A análise da AdC conclui pela existência de preços grossistas das garrafas de GPL que são, em geral, aproximados entre os dois maiores operadores, que representam mais de 2/3 da oferta. Os tempos de reação às alterações de preço de concorrentes apurados são bastante curtos, sendo que a Galp - empresa com maior quota de mercado – é geralmente a primeira empresa a alterar o preço.

A comparação do preço de venda ao público entre Portugal e Espanha, desenvolvida na

análise da AdC, revelou diferenças significativas. Todavia, a AdC alertou para as limitações da natureza informativa dessa comparação. Com efeito, a AdC destacou que os diferenciais apurados devem ser vistos com cautela, na medida em que os preços, em Portugal, são livres, sendo que em Espanha os preços do GPL envasado são regulados. Neste contexto, a AdC realçou que existem decisões judiciais de 2017 em Espanha que apontam para que, circunstancialmente, os preços regulados possam ter sido fixados abaixo de custo.

A análise desenvolvida pela AdC revelou também que, a partir de 2014, se registou uma descida gradual dos custos de importação de gás propano e gás butano. Todavia, a dinâmica de descida dos preços no retalho foi mais lenta que a dos custos de importação, tendo-se resultado no incremento das margens brutas. Este resultado foi também confirmado pela análise das contas de resultados das empresas dos últimos três anos e das circulares de preço mais recentes.

Paralelamente, a AdC identificou um conjunto de características da indústria que, de forma conjunta e articulada, são suscetíveis de aumentar a vulnerabilidade do mercado à emergência de comportamentos coordenados, nomeadamente a (i) concentração elevada, (ii) a homogeneidade de produto, (iii) a transparência do mercado e monitorização entre operadores, (iv) a estrutura de custos potencialmente simétrica, dominada por um input comum sujeitos a choques de preço externos, (v) a existência de barreiras à entrada

e (vi) os regimes que governam a utilização de instalações de armazenamento partilhadas entre os três principais operadores, em particular, a Sigás em Sines, a Companhia Logística dos Combustíveis (CLC) em Aveiras e a Pergás em Perafita/Matosinhos, a partir das quais se faz grande parte da logística de importação e transporte do GPL destinado à distribuição em garrafa.

A AdC concluiu, por fim, que o acesso às importações por via marítima é um fator de competitividade do custo de aprovisionamento, mais evidente no gás propano do que no gás butano, sendo que tal depende do acesso simultâneo às instalações da Sigás, CLC e Pergás. No presente, o acesso à Sigás e à Pergás está reservado aos três principais operadores, o que significa que são estes que terão o acesso em exclusivo às importações competitivas.

Para melhorar o funcionamento concorrencial do mercado, a AdC recomendou:

- i. Que se concedesse o estatuto de interesse público às instalações de armazenamento de GPL da Sigás e da

Pergás, nos termos do artigo 34-A.º, do Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de fevereiro, revisto pelo Decreto-Lei n.º 244/2015, de 19 de outubro, de molde a garantir o acesso negociado a essas instalações de armazenamento;

- ii. Que se equacionasse a harmonização dos redutores de garrafas (que atualmente não estão estandardizados), caso se verifique que essa medida possa ter uma avaliação custo-benefício positiva, de molde a facilitar a mobilidade do consumidor, que assim deixaria de precisar de trocar o redutor quando muda de fornecedor; e

- ii. Que se implementassem os mecanismos de receção, devolução de troca de garrafas de GPL vigentes no Regulamento ENMC n.º 109/2016, com vista a prevenir o açambarcamento e retenção de garrafas de marcas concorrentes.

[Inquérito Setorial ao fornecimento de Gás Natural a consumidores industriais](#)

Em outubro de 2017, a AdC publicou um Relatório sobre o Inquérito Setorial ao fornecimento de Gás Natural a consumidores industriais, no qual analisou o desempenho dos preços de fornecimento de gás natural a clientes industriais, nomeadamente a componente livre e a componente regulada, e desenvolveu uma análise aprofundada ao setor para identificar eventuais estrangulamentos à concorrência que pudessem comprometer a competitividade do fornecimento de gás natural à indústria portuguesa.

Na análise desenvolvida, a AdC constatou que, entre 2010 e 2016, os preços de gás natural, antes de impostos e taxas, a clientes industriais portugueses se posicionaram entre os mais elevados dos 28 Estados-Membros da União Europeia. Apesar de em 2016 se ter registado uma aproximação aos preços médios da UE-28 para os escalões de maior consumo, os preços de gás natural em Portugal continuam a ser

dos mais elevados da UE-28 para os clientes industriais de menor dimensão.

O Relatório da AdC mostra que o segmento dos clientes industriais tem um grau de concentração elevado, com os dois maiores operadores neste segmento - Galp e EDP - a fornecer mais de 70% do mercado.

A Galp tem uma posição preponderante, quer ao nível da importação de gás natural, quer no mercado secundário de gás natural, mantendo relações contratuais grossistas com alguns operadores concorrentes a nível retalhista.

A AdC destaca, no Relatório, um conjunto de outros aspetos passíveis de comprometer a eficiência do mercado, nomeadamente a insuficiente integração de mercados ao nível ibérico e a dupla aplicação das tarifas de uso da rede de transporte no comércio transfronteiriço entre Portugal e Espanha. A AdC apurou ainda elevados custos de acesso ao Terminal de Gás Natural Liquefeito (GNL) de Sines para pequenos operadores.

A AdC considerou que o efeito conjunto destas barreiras restringe a capacidade dos comercializadores para importar gás natural por via terrestre a preços competitivos e limita a utilização do Terminal de GNL de Sines, penalizando a competitividade do Sistema Nacional de Gás Natural (SNGN) e, consequentemente, os preços finais a clientes industriais.

A par destes fatores estruturais, a AdC apurou ainda o agravamento dos custos de acesso às redes e o aumento dos custos de importação em 2013/2014, que ocorreu a par do reforço da atividade de trading da Galp após o desastre nuclear de Fukushima em 2011 e de uma alteração na gestão do seu portefólio de aprovisionamento. O agravamento dos custos de acesso às redes incidiu em particular nas redes de média e baixa pressão e esteve associado, em parte, à contração da procura.

Tendo em vista a promoção da concorrência e a mitigação de barreiras à entrada e à expansão, a AdC desenvolveu um conjunto de recomendações no Relatório, nomeadamente:

- i. O reforço da cooperação intergovernamental entre Portugal e Espanha, no sentido de promover a adoção de medidas que garantam a concretização do desenvolvimento do Mercado Ibérico de Gás Natural (MIBGAS); e

- ii. A eliminação da dupla aplicação das tarifas de uso da rede de transporte nas importações por gasoduto em Campo Maior (sentido Espanha-Portugal).

Paralelamente, a AdC recomendou que o regulador setorial considerasse medidas adicionais que viabilizem o acesso aos novos entrantes a importações mais competitivas e reduzam os custos com a utilização das infraestruturas de entrada no sistema (Terminal de GNL de Sines e interligação com Espanha), nomeadamente:

- i. A concretização de leilões de GNL com ponto de entrega no Terminal de GNL de Sines, garantindo que os operadores de menor dimensão tenham possibilidade de contratar GNL em condições competitivas; e
- ii. A adoção de soluções regulamentares que permitam trocas de gás natural entre diferentes pontos do SNGN (swaps no espaço), nomeadamente entre o Terminal de GNL de Sines e a interligação por gasoduto entre Portugal e Espanha, em Campo Maior, garantindo dessa forma que os operadores possam aumentar os graus de liberdade em relação ao destino a dar ao gás natural recebido no Terminal de GNL de Sines.

7.1.2. Setor dos Transportes Aéreos

Em março de 2017, a AdC elaborou uma Nota de análise sobre a Concorrência na Rota Lisboa-Funchal, na qual desenvolveu uma breve caracterização das condições de concorrência entre os operadores que oferecem voos regulares na rota Lisboa-Funchal e uma avaliação preliminar das alegações públicas da existência de uma eventual concertação de preços entre os operadores ativos nessa rota.

A análise desenvolvida descreveu a estrutura de mercado, as barreiras à entrada e à expansão, e avaliou a evolução dos preços médios das companhias aéreas ativas na rota Lisboa-Funchal, com base nos dados fornecidos pela ANA.

Apesar de o grau de concentração da rota Lisboa-Funchal ser significativo, a AdC destacou alguns aspetos que fragilizam a hipótese de concertação de comportamentos, nomeadamente (i) a diferenciação ao nível dos serviços oferecidos pelas duas companhias; (ii) os preços médios da TAP e da EasyJet não apresentarem uma variação substancialmente sequencial e semelhante para o período em análise; (iii) a TAP e a EasyJet não terem acordos code-share na rota Lisboa-Funchal nem fazem parte da mesma rede de alianças internacional; (iv) a EasyJet ter iniciado a operação na rota Porto-Funchal em maio de 2016 (nesta rota apenas a TAP e a Transavia operavam voos regulares), sendo que a entrada da EasyJet alterou a distribuição

das quotas calculadas com base no número de passageiros na rota Porto-Funchal; (v) a existir comportamentos coordenados na rota Lisboa-Funchal, seria expectável observar uma alteração de comportamento após a entrada da Everjets, contudo tal não se observou; e (vi) o número de faixas horárias e número de lugares oferecidos pelas companhias aéreas na rota Lisboa-Funchal apresentarem alguma variação.

Adicionalmente, identificaram-se os fatores passíveis de contribuir para um maior poder de mercado das empresas na rota, nomeadamente as barreiras à entrada e à expansão associadas à necessidade de obtenção de faixas horárias atrativas na rota em causa, e as dificuldades técnicas acrescidas no aeroporto da Madeira, que impõem custos aos operadores com desvios e cancelamentos, assim como com necessidades de formação dos pilotos para obtenção de licenças especiais para operarem no aeroporto da Madeira.

A análise desenvolvida pela AdC concluiu pela inexistência de indícios de coordenação de comportamentos, ainda que não se possa excluir essa possibilidade, nem a possibilidade de intervenção da AdC sempre e na medida em que detete a existência de quaisquer práticas restritivas da concorrência.

7.2. Pareceres da AdC no âmbito do acompanhamento de mercados

7.2.1. Setor da Energia

A AdC manteve a participação ativa nas consultas públicas lançadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) ao longo do ano e no Conselho Consultivo daquela entidade, acompanhando o processo de regulação e de política tarifária do Setor Elétrico e de Gás Natural.

A AdC foi ainda convidada a pronunciar-se sobre várias iniciativas legislativas do Governo com especial enfoque para o GPL em garrafa, participando igualmente em consultas públicas promovidas pela Entidade Nacional do Mercado dos Combustíveis (ENMC).

Neste contexto, a AdC emitiu os seguintes pareceres:

[Parecer da AdC no âmbito da Consulta Pública da ERSE sobre o Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede de Distribuição de Eletricidade para o período 2017-2021](#)

No parecer enviado à ERSE, a AdC destacou, como principais aspetos, a necessidade de se prosseguir um esforço de contenção de custos atento o elevado nível de preços de eletricidade suportado pelos consumidores nacionais e a importância de se garantir que o processo de abertura a concurso das concessões municipais em Baixa Tensão se efetue, por um lado, respeitando o princípio da concorrência e, por outro, facilitando e promovendo a inovação tecnológica.

A AdC teceu ainda comentários sobre outros aspetos, nomeadamente sobre a importância de se incorporar no Plano os impactos estimados da Produção Distribuída e da Gestão da Procura, destacando-se ainda o risco dos incentivos ao sobreinvestimento associado ao atual modelo regulatório, e também o risco de dupla remuneração entre os investimentos da iniciativa da empresa e dos incentivos que lhes são conferidos para melhoria da qualidade de serviço e redução das perdas.

Adicionalmente, a análise desenvolvida aborda a relação entre o investimento dirigido à qualidade de serviço, que representa a maior fatia no investimento total previsto no plano, e os objetivos que com ele se pretendem alcançar ao nível da redução das assimetrias de qualidade

de serviço entre zonas geográficas. Destacou-se, em particular, a ausência de segmentação, no Plano, dos investimentos, por área geográfica.

Por fim, a AdC destacou que seria desejável robustecer a análise desenvolvida com cenários

de evolução da procura que incorporem a tendência de estagnação/retração da procura que se tem registado.

[Parecer da AdC no âmbito da Consulta Pública da ERSE sobre Proposta de Alteração do Manual de Procedimentos do Acesso às Infraestruturas do SNGN](#)

A AdC desenvolveu uma análise a duas propostas em particular, dada a sua relevância, numa perspetiva da concorrência e do bem-estar do consumidor.

A primeira alteração regulamentar diz respeito ao mecanismo de continuidade no acesso ao Terminal de GNL de Sines. A AdC considerou este mecanismo uma proposta com um objetivo meritório, nomeadamente, o de superar/mitigar uma das mais importantes barreiras à entrada no mercado nacional de gás natural, relacionada com o elevado custo logístico da utilização do terminal de GNL para pequenos comercializadores, permitindo o aumento da utilização do terminal, diluindo os custos fixos que lhe estão associados e fomentando a entrada de novos operadores.

Sem prejuízo dos benefícios, a AdC considerou que o mecanismo levanta um conjunto de notas e questões de reflexão, nomeadamente (i) os custos do mecanismo (gás operacional que o

operador do terminal necessitará para garantir o alisamento de stocks entre cargas de GNL dos pequenos utilizadores); (ii) a necessidade de uma reserva operacional para o funcionamento da medida em causa, que pode reduzir a disponibilidade do terminal para receber mais cargas de GNL; (iii) o eventual interesse dos pequenos comercializadores; e (iv) a forma como é gerido o risco de incumprimento dos agentes.

A segunda alteração regulamentar diz respeito ao mecanismo de atribuição implícita de capacidade no VIP - Ponto Virtual de Interligação para as transações no MIBGAS entre Portugal e Espanha. A AdC considerou que este mecanismo pode ter um impacto positivo no estímulo à liquidez do mercado grossista nacional, na medida em que facilita as transações entre o sistema de gás português e o mercado organizado em Espanha. Contudo, a AdC referiu que os benefícios que decorrem deste mecanismo poderão estar, de certa forma, condicionados pela dupla aplicação das tarifas de uso da rede de transporte espanhola e portuguesa para o comércio transfronteiriço no sentido Espanha-Portugal (pancaking tarifário).

[Parecer da AdC no âmbito Consulta Pública da ERSE sobre o Plano de Desenvolvimento e Investimento das Redes de Distribuição de Gás Natural para o período 2017-2021](#)

A AdC destacou, como aspeto de maior preocupação, o agravamento das tarifas de uso da rede de distribuição que se antecipa na sequência da atribuição de dezoito novas licenças de distribuição de gás natural à Sonorgás.

Esse aspeto assume maior importância quando conjugado com o risco de agravamento tarifário, e impacto na sustentabilidade do Sistema

Nacional de Gás Natural (SNGN), associado à impugnação i) das tarifas de distribuição de gás natural por parte do Grupo Galp, EDP Gás Distribuição e Tagusgás e ii) da Contribuição Extraordinária para o Setor Energético por parte do Grupo Galp relativo aos contratos take-or-pay de gás natural com a Argélia e a Nigéria.

A AdC desenvolveu ainda comentários sobre outros aspetos do Plano, nomeadamente a falta de harmonização entre as propostas de investimento dos onze operadores da rede nacional de gás natural e o necessário enquadramento face aos impactes na competitividade do gás natural relativamente ao GPL ou ao solar fotovoltaico.

[Parecer da AdC no âmbito da Proposta de Tarifas e Preços de gás natural para o ano gás 2017-2018, apresentada pela ERSE](#)

No âmbito do seu parecer, a AdC destacou como aspetos passíveis de gerarem distorções concorrenciais (i) a socialização de parte dos custos das infraestruturas do Terminal de GNL e do Armazenamento Subterrâneo, acentuando a subsidiação cruzada das atividades que operam em regime de monopólio natural em relação às atividades que se encontram em regime de concorrência; e (ii) o adiamento do processo de extinção das tarifas transitórias de venda a clientes finais, pelo menos até 31 de dezembro de 2020, atendendo aos riscos identificados anteriormente, nomeadamente o de proporcionar um ponto focal que facilita a colusão tácita e de poder promover, inadvertidamente,

a discriminação entre consumidores em função do seu grau de mobilidade.

Adicionalmente, a AdC desenvolveu comentários sobre outros aspetos da proposta tarifária, nomeadamente sobre a importância que a previsão da procura das infraestruturas de gás natural, em particular em Alta Pressão, tem para efeitos da determinação das tarifas de gás natural, em geral, e nos ajustamentos tarifários a recuperar, em particular.

Ainda nesse contexto, a AdC destacou a importância dos investimentos apresentados nestes planos se regerem por critérios adequados, proporcionais e racionais, para que os custos de capital a serem recuperados pelos operadores não conduzam a agravamentos da tarifa.

[Parecer da AdC no âmbito da Consulta Pública da ERSE sobre a Proposta de Revisão Regulamentar do Setor Elétrico e do Regulamento da Qualidade de Serviço do Setor do Gás Natural](#)

No parecer submetido à ERSE, a AdC destaca dois aspetos positivos, passíveis de promover a concorrência e o bem-estar dos consumidores, nomeadamente (i) a introdução da possibilidade da participação de pequenos produtores de geração renovável e de poupanças de consumo, nomeadamente no mercado de serviços de sistema, onde quer a ERSE, quer a AdC, têm destacado as limitações ao funcionamento concorrencial do mercado; e (ii) a possibilidade da ERSE poder avaliar a entrada em exploração de ativos para efeito de inclusão nas tarifas que, em nosso entender, configura um passo importante no sentido de reequilibrar a partilha de riscos entre os operadores e os consumidores.

O parecer da AdC elabora ainda comentários específicos a cada um dos Regulamentos objeto de revisão regulamentar. No Regulamento das Relações Comerciais, a AdC considerou que, atendendo à relevância da promoção da concorrência e a eficiência do Setor Elétrico Nacional, se justifica reconsiderar a proposta que impossibilita a participação de clientes com interruptibilidade no mercado de serviços de sistema, atendendo aos níveis de concentração

muito elevados que este mercado apresenta. Ainda neste Regulamento, a AdC desenvolveu comentários específicos à concretização da figura do Gestor Global de Garantias e à transferência da atividade de Operador Logístico de Mudança de Comercializador para a ADENE – Agência para a Energia, considerando existirem aspetos positivos mas alertando para a necessidade de se acautelarem determinados aspetos aquando da operacionalização das propostas em subregulamentação.

A AdC alertou para a relevância de se assegurar que a proposta de diferenciação entre entidades com histórico de cumprimento e entidades com atrasos ou incumprimentos, com repercussões ao nível das respetivas garantias a prestar, não contribua para criar uma assimetria entre os agentes incumbentes e os novos entrantes, e, como tal, uma barreira à entrada no mercado. Com efeito, a AdC alertou para o facto de os novos entrantes, sem histórico de faturação, não deverem ser penalizados face aos agentes incumbentes que, pela sua dimensão e estrutura, detêm à partida condições que lhes permitem apresentar esse registo de cumprimento, e assim obter menos requisitos em termos de garantias.

No Regulamento de Acesso às Redes e às Interligações, a AdC considerou que seria útil estabelecer, em complemento à proposta

regulamentar que confere à ERSE a possibilidade de avaliar a entrada em exploração de ativos para efeito de inclusão nas tarifas, que os operadores de rede enviem informação regular que permita à ERSE avaliar a continuidade dos projetos de investimento (aprovados nos planos de investimento) face às novas condições de mercado, evitando-se assim um avolumar de custos com impacto futuro na sustentabilidade do Sistema.

No Regulamento da Qualidade e Serviço, que passou a ser único para os dois setores, a AdC considerou que seria importante ponderar se os novos requisitos (mais exigentes e com reduções de prazos em vários indicadores) podem, na prática, acentuar as assimetrias existentes entre os agentes incumbentes e os agentes de menor dimensão e conferir vantagens de incumbência.

[Parecer da AdC no âmbito da Proposta de Tarifas e Preços para a energia elétrica e outros serviços em 2018 e Parâmetros para o período de regulação 2018-2020, apresentada pela ERSE](#)

A AdC desenvolveu um conjunto de comentários no seu parecer, nomeadamente sobre os impactos das alterações à metodologia de regulação das atividades de Gestão Global de Sistema (GGS) e Distribuição de Energia Elétrica (DEE) em Baixa Tensão.

Nesse contexto, a AdC entendeu que seria útil a ERSE proceder a uma avaliação custo-benefício da possibilidade de estender a metodologia de regulação aplicada à atividade de DEE em Baixa Tensão igualmente à atividade de DEE em Alta Tensão/Média Tensão.

Referiu ainda a AdC como aspeto positivo a proposta de descida das tarifas de acesso às redes, em resultado da revisão das taxas de remuneração nominais das atividades de TEE e DEE. Alerta-se, contudo, para o agravamento da tarifa de uso global do sistema e para o peso que os défices tarifários associados aos Custos de Interesse Económico Geral (CIEG) continuam a ter nas tarifas.

Em conformidade com anteriores pareceres, a AdC alertou para os efeitos que a continuada sobrestimação dos preços de energia podem ter nos desvios tarifários a incorporar nas tarifas, propondo-se uma revisão com maior frequência das tarifas de acesso e das tarifas transitórias de venda a clientes finais, atenta a prorrogação do período de extinção para final de 2020.

Por último, a AdC enfatizou os eventuais impactos na concorrência ao nível dos mercados de energia das recentes alterações no quadro legal para (i) adiamento da extinção das tarifas transitórias de eletricidade para o fornecimento a clientes finais (cujo prazo foi alargado para o final de 2020) e (ii) a existência de um regime equiparado ao das tarifas transitórias para clientes (finais de baixa tensão normal) do mercado liberalizado. Concretamente, a AdC alerta, em particular, para: (i) os eventuais efeitos no processo de liberalização do mercado retalhista de eletricidade e, no limite, no próprio processo de concretização do mercado interno europeu de eletricidade; e (ii) os riscos ao nível da viabilidade económica dos comercializadores em regime de mercado em face de potenciais aumentos dos preços de energia.

[Parecer da AdC à proposta da ENMC de Declaração de Interesse Público das Instalações de Armazenamento de Gás de Petróleo Liquefeito, propriedade da Pergás - Armazenamento de Gás, ACE e da Sigás - Armazenagem de Gás ACE](#)

Na sequência do Estudo da AdC sobre a Indústria do Gás de Petróleo Liquefeito em Garrafa em Portugal Continental, de março

de 2017, a ENMC solicitou um parecer à AdC relativo a proposta de declaração de interesse público das instalações de armazenamento de GPL Sigás e Pergás.

Em face da análise desenvolvida, a AdC deu o seu parecer favorável à declaração de interesse público das instalações de armazenamento de GPL da Sigás e da Pergás, no sentido de assegurar um acesso “através de uma solução negociada, em condições técnicas e

económicas não discriminatórias, transparentes e objetivas, aplicando preços que devem tornar públicos”.

[Parecer da AdC no âmbito da Consulta Pública da ENMC ao Projeto de Regulamento sobre os procedimentos de trocas de garrafas de GPL entre operadores do Setor Petrolífero Nacional, que revoga o anterior Regulamento n.º 109/2016, de 1 de fevereiro](#)

No seu parecer, a AdC desenvolveu um conjunto de observações sobre (i) a eliminação da Contraprestação Pecuniária de Serviço de Retorno (CPSR) e (ii) o regime de devolução da caução na entrega da garrafa, pela sua relevância para as condições de concorrência no mercado.

No que diz respeito à eliminação da CPSR entre proprietários do valor das garrafas, a AdC considerou que a eliminação desta compensação financeira pode vir a representar uma barreira à entrada e à expansão para os novos operadores/operadores de menor dimensão, na medida em que a entrada no

mercado terá um esforço financeiro acrescido. Por outro lado, a eliminação desta compensação pode ser suscetível de facilitar a manutenção do equilíbrio estável da indústria, já que aumenta os custos de expansão de quota de cada operador.

Entendeu, assim, a AdC que (i) a CPSR deveria ser reposta, acautelando os potenciais comportamentos oportunistas por terceiros agentes não proprietários de garrafas alegados pela Associação Portuguesa de Empresas Petrolíferas (APETRO); e (ii) o valor da compensação CPSR deve ser avaliado com base em critérios de custeio e tendo em conta as práticas das empresas no que respeita à determinação do preço das cauções.

Relativamente ao regime de devolução da caução na entrega da garrafa, recomendou a AdC uma clarificação no sentido de acautelar que o direito à devolução da caução se processa independentemente da marca da garrafa que está a ser devolvida.

[Parecer da AdC ao Anteprojeto de Decreto-Lei que visa introduzir um regime obrigatório de comercialização de GPL em garrafa nos postos de abastecimento](#)

No seu parecer a AdC considerou que não se encontrava suficientemente demonstrada a necessidade, proporcionalidade e adequabilidade do instrumento regulatório em análise, nomeadamente atendendo ao cariz intrusivo do instrumento.

Considerou ainda a AdC que o presente projeto de diploma beneficiária (i) de uma melhor especificação dos benefícios que se pretendem atingir com a medida; (ii) de uma

avaliação detalhada do seu possível impacto nas condições de mercado; e (iii) de uma ponderação dos efeitos que dela possam decorrer.

O parecer da AdC concluiu que não se pode excluir que da medida resultem, ainda que inadvertidamente, efeitos que fragilizem as condições de eficiência e introduzam distorções nas condições de concorrência no mercado, contrários ao objetivo último que o diploma pretende prosseguir.

[Parecer da AdC ao Anteprojeto de Decreto-Lei que estabelece os critérios definidores do processo de receção, devolução e troca de garrafas utilizadas de GPL, revogando o artigo 21.º-C, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 244/2015, de 19 de outubro; e o Regulamento ENMC n.º 109/2016, de 1 de fevereiro](#)

Numa ótica de concorrência, considerou a AdC que a transferência de caução que se prevê, entre operadores, no momento de troca de garrafas da mesma tipologia (definida em termos de intervalos de tara/capacidade), acautela, em certa medida, a preocupação com as barreiras/ desincentivos à expansão de quota pelos operadores passíveis de emergir da troca de garrafas e, por outro lado, poderá minimizar

os custos de mudança, para o consumidor, de fornecedor de GPL em garrafa.

Mais destacou a AdC que o diploma regulamenta situações em que a troca não é direta, i.e., quando o consumidor muda de garrafa por outra não equivalente (com tara e/ou capacidade diferentes), sendo que, nesses casos, a AdC suscita a questão de se equacionarem possíveis alternativas que possam mitigar os custos de mudança dos consumidores.

Por último, em linha também com o parecer enviado à ENMC, a AdC considerou que a definição de estabelecimento comercial prevista neste diploma deveria ser suficientemente lata para endereçar as situações de mudança de gestão do estabelecimento e/ou falência do estabelecimento original onde foi prestada a caução.

7.2.2. Setor das Telecomunicações

A AdC manteve a colaboração com a Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), acompanhando o processo de regulação e de política tarifária do setor das telecomunicações.

Neste contexto, a AdC emitiu um parecer, em resposta a solicitação da ANACOM:

[Parecer da AdC nos termos do art.º 61.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua atual redação, sobre o sentido provável de decisão relativo ao mercado grossista de originação de chamadas na rede telefónica pública num local fixo](#)

No seu parecer a AdC considerou que a análise efetuada pela ANACOM demonstra o cumprimento dos três critérios a considerar na imposição de regulação ex-ante no mercado grossista de originação de chamadas na rede telefónica pública num local fixo para a viabilização de serviços retalhistas.

Nessa medida, considerou a AdC estar justificada a manutenção/imposição de obrigações neste mercado grossista, que se consideram essenciais para assegurar e fomentar a existência de concorrência efetiva nos mercados retalhistas de acesso à rede telefónica pública num local fixo e mercados de serviços telefónicos prestados em local fixo.

Atenta a existência de uma relação entre a conclusão de que os i) mercados retalhistas de acesso à rede telefónica pública num local fixo e os ii) mercados de serviços telefónicos prestados em local fixo apresentam condições suficientemente concorrenciais e as obrigações impostas no mercado grossista de originação de chamadas na rede telefónica pública num local fixo para a viabilização de serviços retalhistas, a AdC concordou também com a integração, no Sentido Provável de Decisão em causa, da análise dos mercados retalhistas com impacto nos mercados grossistas, em linha com recomendações em pareceres anteriores da AdC sobre a matérias, por razões de coerência e integridade das conclusões alcançadas.

A AdC não se opôs, dessa forma, à definição dos mercados do produto e geográficos relevantes, nem à avaliação de Poder de Mercado Significativo (PMS), do i) mercado da originação de chamadas na rede telefónica pública num local fixo para a viabilização de



serviços retalhistas, suportados em acesso indireto (seleção chamada a chamada e pré-seleção de chamadas) e ii) do mercado da originação de chamadas na rede telefónica

pública num local fixo para serviços especiais suportados em numeração não geográfica.

8. Avaliação de Políticas Públicas

Em 2017, a AdC prosseguiu a implementação de um programa de avaliação do impacto concorrencial de políticas públicas, através do qual pretende aferir o efeito da atuação das entidades públicas sobre o funcionamento eficiente dos mercados, contribuindo para uma avaliação mais completa e informada sobre os seus impactos. A principal iniciativa levada a cabo neste âmbito é o projeto de avaliação de impacto concorrencial de políticas públicas em cooperação com a OCDE, cuja implementação se iniciou em 2016.

8.1. Projeto AdC Impact 2020 - Projeto de avaliação de impacto concorrencial de políticas públicas

No decurso do ano de 2017, a AdC deu continuidade à atividade de avaliação de impacto concorrencial de políticas públicas, no âmbito do quadro legal e regulamentar nacional, dando plena implementação ao Projeto AdC Impact 2020 - Projeto de Avaliação de Impacto Concorrencial de Políticas Públicas, que teve início em 1 de abril de 2016, com término previsto em 6 de julho de 2018 (27 meses)³. Em outubro de 2016, o Projeto AdC Impact 2020 foi apresentado publicamente.

Este projeto visa desenvolver internamente competências na AdC, técnicas e metodológicas, que permitam proceder à avaliação do impacto concorrencial de políticas públicas, pretendendo também contribuir para o apoio à modernização e capacitação de uma intervenção das entidades públicas mais eficiente e eficaz, promotora de desenvolvimento económico e social. Igualmente, visa-se a publicação de Linhas de Orientação sobre a avaliação de impacto concorrencial de políticas públicas (a publicar em 2018), com o objetivo de criar competências na avaliação de impacto concorrencial de políticas públicas e de gerar sensibilidade nas instituições públicas e privadas, sobre a relevância e o impacto desta atividade da AdC.

³ Requerimento de prorrogação de implementação do projeto efetuado através da plataforma Balcão 2020 (AMA – Agência para a Modernização Administrativa, I.P.), de 24 para 27 meses.

Ainda no âmbito do projeto AdC Impact 2020, em 2017, deu-se continuidade à implementação do projeto mediante o qual a AdC, em colaboração com a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), realizam uma avaliação da concorrência de dois setores da economia portuguesa, utilizando a metodologia estabelecida no Guia para Avaliação de Concorrência da OCDE (Competition Assessment Toolkit)⁴, aplicando a Lista de Controlo de Concorrência. Esta cooperação teve início em 14 de setembro de 2016 e será executada até 31 de março de 2018.

8.1.1. Projeto de avaliação concorrencial da legislação em vigor no setor dos transportes e no setor das profissões autorreguladas em parceria entre a AdC e a OCDE

Na escolha dos dois setores a analisar foram tidos em consideração os seguintes três critérios: a importância dos setores para a competitividade externa e para as exportações; o seu peso no consumo interno; e o seu contributo para a empregabilidade. Como resultado, foram identificados os setores dos transportes (limitado ao transporte marítimo e terrestre) e das profissões liberais autorreguladas (limitado a um determinado número). O âmbito exato das profissões autorreguladas e dos subsectores do setor dos transportes a avaliar beneficiaram igualmente de interações com o Governo português.

- A avaliação sucessiva de legislação e regulação no setor dos transportes inclui o transporte de passageiros e de mercadorias, por via rodoviária, ferroviária e marítima, excluindo-se o transporte aéreo e o transporte público urbano (autocarros urbanos e metros), mas incluindo serviços de táxi, portos e serviços portuários.
- No setor das **profissões liberais autorreguladas**, foi identificado um conjunto de 13 profissões, representadas em 12 ordens profissionais, incluindo profissões legais (os advogados, os notários, os solicitadores e os agentes de execução), profissões económico-financeiras (os economistas, os contabilistas certificados, os revisores oficiais de contas/auditores, os agentes aduaneiros), profissões tecnológicas (os arquitetos, os engenheiros e os engenheiros técnicos) e profissões de saúde (os nutricionistas e os farmacêuticos).

O envolvimento com os stakeholders públicos relevantes no âmbito do projeto é assegurado através de reuniões de um **Comité de Alto Nível**, mantidas na AdC, cujo chairman é o Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros (PCM). Em 2017, esta posição foi desempenhada no primeiro semestre por Miguel Prata Roque e, no segundo semestre, por Tiago Antunes, juntando-se a mais de 30 peritos que atuam como representantes dos vários ministérios envolvidos na aplicação da legislação e regulação relevante dos setores dos transportes e das profissões liberais autorreguladas em avaliação.

8.1.2. Cronograma

O projeto de cooperação AdC/OCDE teve início em 14 de setembro de 2016 e foi executado até 31 de março de 2018.

Em 18 de outubro de 2016, a AdC fez o lançamento do projeto de avaliação concorrencial da legislação em vigor no setor dos transportes e no setor das profissões liberais, em parceria com a OCDE. A apresentação desse projeto decorreu durante uma conferência realizada em Lisboa, na qual participaram representantes de várias entidades públicas bem como de ordens profissionais e associações de empresas dos setores em causa.

Em 2016, realizaram-se duas reuniões do Comité de Alto Nível nas quais foram apresentados os resultados da Fase 1 do Projeto AdC/OCDE, balizando os limites dos dois setores indicados e da recolha de todas as leis, regulamentos e decretos relevantes (o “mapeamento” dos setores).

Em 2017, prosseguiu-se, tendo por base o mapeamento (Fase 1), realizado maioritariamente em 2016, com o escrutínio da legislação mapeada pela equipa AdC/OCDE com vista à identificação

⁴ <http://www.oecd.org/competition/assessment-toolkit.htm>

de potenciais restrições da concorrência (Fase 2) e, posteriormente, com o desenvolvimento de uma análise aprofundada da legislação suscetível de restringir a concorrência (Fase 3), com vista a apresentar ao Comité de Alto Nível, para discussão, propostas de recomendações para reforma (Fase 4), o que sucedeu já no final de 2017 (com projeção de realização de reunião do Comité de Alto Nível, em janeiro de 2018).

Para 2018, prevê-se a finalização do Projeto AdC/OCDE. Seguir-se-á um Relatório de Recomendações, publicamente divulgado pela OCDE (Fase 5). Com base neste Relatório de Recomendações da OCDE, a AdC elaborará e apresentará publicamente um Plano Estratégico para a avaliação de impacto concorrencial de políticas públicas em Portugal, e, conjuntamente, um Relatório com Recomendações e Propostas de Alteração Legislativa, que incluirá mecanismos para o acompanhamento da sua concretização, perspetivando-se que se produzam resultados que venham a contribuir para reduzir as restrições à concorrência, propondo fórmulas alternativas de legislação e regulamentação e estimulando o crescimento da economia portuguesa.

MONTANTE PENDENTE DE RECEBIMENTO:

Fases	Atividades do Projeto AdC/ OCDE	2016				2017								2018							
		Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	
1	Coletânea de legislação e regulamentação - Mapeamento e delimitação dos setores	█																			
2	Análise inicial da legislação e regulamentação - Barreiras à concorrência					█															
3	Análise detalhada da legislação e regulamentação - Dano à concorrência										█										
4	Formulação de Recomendações - Propostas e discussão														█						
5	Relatório de Recomendações da OCDE – Redação e edição																	█			

8.1.3. Resultados até dezembro de 2017

Quatro reuniões do Comité de Alto Nível, em 2017

Em 2017, efetuaram-se quatro reuniões do Comité de Alto Nível, presididas pelo chairman, o Senhor Secretário de Estado da PCM, a AdC, a OCDE, e os peritos em representação dos vários ministérios envolvidos na aplicação da legislação e regulação dos dois setores de atividade em avaliação.

As quatro reuniões tiveram por escopo a apresentação, pela equipa do Projeto AdC/OCDE, dos resultados atingidos nas Fases 2 e 3 da metodologia de avaliação do impacto concorrencial. Recorde-se que a metodologia da OCDE tem 5 Fases. As Fases 4 e 5 serão implementadas em 2018.

Como resultado da **Fase 1** foram delimitados os setores a analisar, bem como apresentadas listagens com a identificação de todos os atos legislativos e regulatórios que seriam objeto de avaliação, para os dois setores: transportes e profissões liberais reguladas. Foram mapeados cerca de 140 000 diplomas legislativos, tendo sido selecionados cerca de 1 600 diplomas.

Na **Fase 2** foram efetuadas duas reuniões. Foram apresentadas listagens com a identificação de artigos da legislação e outros atos regulatórios passíveis de consubstanciar barreiras à concorrência, nos dois setores em causa, pela aplicação da Lista de Controlo de Concorrência (check list) de análise proposta pela OCDE. Foram identificados cerca de 3 300 artigos da legislação.

A **Fase 3** foi também objeto de duas reuniões. Foram apresentadas listagens com uma análise aprofundada do potencial dano à concorrência causado pelas eventuais barreiras legais e de regulação identificadas e avaliação do seu impacto na concorrência. Na fase final desta Fase foram, igualmente, abordadas propostas preliminares de recomendações, junto dos stakeholders públicos e privados, com vista a aferir da bondade da fundamentação do juízo de proporcionalidade efetuado entre, por um lado, a alegada restrição à concorrência identificada e, por outro lado, o objetivo de política pública que esta visará implementar. Foram identificados cerca de 2 200 artigos da legislação.

Reuniões do Grupo de Alto Nível	Fases do Projeto AdC/OCDE	Objeto da Reunião
1.ª Reunião: 18 Out/16	Fase 1: Coletânea de legislação e regulamentação	Lançamento público do Projeto AdC/OCDE
2.ª Reunião: 16 Nov/16	Fase 1: Coletânea de legislação e regulamentação	Mapeamento de legislação e delimitação dos dois setores: transportes e profissões autorreguladas
3.ª Reunião: 11 Jan/17	Fase 2 (Intermédia): Análise inicial da legislação e regulamentação	Identificação de barreiras à concorrência nos dois setores: transportes e profissões autorreguladas
4.ª Reunião: 22 Mar/17	Fase 2 (Final): Análise inicial da legislação e regulamentação	Identificação de barreiras à concorrência nos dois setores: transportes e profissões autorreguladas
5.ª Reunião: 12 Jul/17	Fase 3 (Intermédia): Análise detalhada da legislação e regulamentação	Identificação do dano à concorrência nos dois setores: transportes e profissões autorreguladas
5.ª Reunião: 12 Jul/17	Fase 3 (Final): Análise detalhada da legislação e regulamentação	Identificação do dano à concorrência nos dois setores: transportes e profissões autorreguladas
7.ª Reunião: 16 Jan/18 (calendarização)	Fase 4: Formulação de proposta de Recomendações	Apresentação de propostas de recomendações e discussão para os dois setores: transportes e profissões autorreguladas

Cerca de 140 reuniões bilaterais com stakeholders públicos e privados, em 2017

Importa realçar que, em 2017, a equipa do Projeto AdC/OCDE realizou mais de uma centena de reuniões bilaterais com várias entidades responsáveis, públicas e privadas, para questões setoriais. Várias teleconferências e comunicações via e-mail foram, igualmente, efetuadas.

Reuniões Bilaterais com Stakeholders Públicos e Privados	Setor dos Transportes e Setor das Profissões Liberais Autorreguladas
Reuniões: 2016	Aprox. 33
Reuniões: 2017	Aprox. 140

Quatro workshops de capacitação sobre avaliação de impacto concorrencial, em 2017

Em 2017, foram efetuados quatro workshops de capacitação, com dois dias de sessões cada um. Três dos seminários foram direcionados para peritos e funcionários ministeriais, da administração direta e indireta do Estado, bem como de entidades reguladoras. Um dos seminários foi dirigido especialmente para funcionários da AdC. A formação esteve a cargo de especialistas da OCDE, bem como de outros especialistas convidados, colaboradores de outras autoridades de concorrência.

Os seminários abordaram temas diversos e pretenderam explicar as características do Competition Assessment Toolkit da OCDE, bem como a Lista de Controlo de Concorrência da OCDE, com o fito de explicar como aplicar os conceitos em casos práticos de avaliação concorrencial ex-ante e/ou ex-post de legislação. Visa-se, com a disseminação dos seminários, ajudar o Governo português a eliminar as barreiras à concorrência, fornecendo um método para identificar restrições desnecessárias às atividades de mercado e desenvolvendo medidas alternativas e menos restritivas que ainda atinjam os objetivos das políticas do Governo.

Workshops da OCDE - Capacitação sobre Avaliação de Impacto Concorrencial	Público-alvo das Ações de Capacitação	Objeto das Sessões – Metodologia da OCDE de Avaliação de Impacto Concorrencial (*) <i>"Using competition assessment to achieve better regulation"</i>
1.º Workshop: 11 e 12 Jan/17	Capacitação de funcionários ministeriais, da administração pública, bem como de entidade reguladora	E.g., apresentação da Lista de Controlo de Concorrência (<i>check list</i>)
2.º Workshop: 28 e 29 Mar/17	Capacitação de funcionários da AdC	E.g., apresentação da Lista de Controlo de Concorrência, das Linhas de Orientação e do Manual de Procedimentos para a avaliação de barreiras à concorrência
3.º Workshop: 26 e 27 Abr/17	Capacitação de funcionários ministeriais, da administração pública, bem como de entidade reguladora	E.g., casos práticos com avaliação qualitativa e quantitativa do impacto legislativo
4.º Workshop: 28 e 29 Nov/17	Capacitação de funcionários ministeriais, da administração pública, bem como de entidade reguladora	E.g., formulação de recomendações e outras alternativas legislativas menos restritivas, respeitando os objetivos de política pública

Nota (*): <http://www.oecd.org/competition/assessment-toolkit.htm>

8.2. Pareceres da avaliação de impacto concorrencial de políticas públicas

Esta iniciativa da AdC pode ser integrada num esforço mais amplo de melhoria da eficiência e eficácia da intervenção pública, colocando à disposição dos decisores políticos informação sobre o impacto na concorrência das intervenções públicas, para que melhor se possa aferir dos seus eventuais custos a ponderar versus os benefícios que possam decorrer da defesa do interesse público que estaria na origem da intervenção e, dessa forma, contribuindo para a promoção da competitividade da economia portuguesa através da mitigação de eventuais impactos negativos das políticas públicas na concorrência.

No decurso do ano de 2017, a AdC emitiu quatro pareceres e duas recomendações relativos à avaliação de impacto concorrencial da intervenção pública em diferentes setores da atividade económica. Os pareceres em apreço foram proferidos no âmbito de processos de avaliação de impacto concorrencial (PAIC), por iniciativa da AdC ou a pedido de outras entidades.

De 2016 transitaram doze avaliações de impacto concorrencial, tendo sido abertas 18 avaliações em 2017.

Em 2017 foram integradas 4 avaliações de impacto concorrencial que transitaram de 2016 no universo de análise do Projeto AdC Impact 2020. Durante este ano, foram concluídos 7 processos de avaliação de impacto concorrencial, incidindo sobre as seguintes áreas: prestação de serviços por profissionais licenciados em optometria; atividades acessórias ao contrato de concessão da gestão e exploração do sistema de captação, tratamento e distribuição de água, de recolha, tratamento e rejeição de efluentes e de recolha, tratamento e destino final de resíduos sólidos; utilização do símbolo Ponto Verde no âmbito do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens; integração dos regimes jurídicos relativos à gestão dos vários fluxos de resíduos abrangidos pelo princípio da responsabilidade alargada do produtor (UNILEX); produção de biogás e secagem de lamas em ETAR; descontos a praticar pelas farmácias; plataformas eletrónicas de contratação pública.

8.2.1. Avaliação de impacto concorrencial de diplomas em procedimento legislativo

[Parecer da AdC sobre o projeto legislativo de integração dos regimes jurídicos de gestão de resíduos \(UNILEX\)](#)

Nos termos da al. g) do artigo 5.º dos Estatutos da AdC, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 125/2014, de 18 de agosto, compete a esta Autoridade “contribuir para o aperfeiçoamento do sistema normativo português em todos os domínios que possam afetar a livre concorrência, por sua iniciativa ou a pedido da Assembleia da República ou do Governo”. Neste domínio, foi proferido no ano de 2017 o parecer sobre o projeto legislativo de integração dos regimes jurídicos de gestão de resíduos (UNILEX).

O Senhor Presidente da Comissão de Acompanhamento da Gestão de Resíduos (CAGER), solicitou às entidades que integram o Conselho Consultivo da CAGER comentários relativos ao projeto legislativo UNILEX, que corresponde ao diploma de integração dos

regimes jurídicos relativos à gestão dos vários fluxos de resíduos abrangidos pelo princípio da responsabilidade alargada do produtor.

Na sequência desta solicitação a AdC sublinhou o seguinte:

1) A AdC acolhe muito favoravelmente a iniciativa unificar num único diploma a legislação aplicável aos diferentes fluxos de resíduos, contribuindo para aumentar a transparência, a certeza e a segurança jurídica dos operadores económicos, em particular das PME;

2) A AdC é favorável à adoção de uma noção qualitativa de resíduo urbano, nos termos da alínea vv) do n.º 1 do artigo 3.º do projeto UNILEX;

3) A AdC entende que será útil reconhecer que os objetivos de eficiência e eficácia dos sistemas de gestão de fluxos específicos são melhor

prosseguidos num ambiente concorrencial, propondo, por isso, que seja alterada a redação do n.º 2 do artigo 4.º do projeto UNILEX nos seguintes termos:

'2 – Constituem ainda princípios gerais da gestão dos produtos e respetivos resíduos abrangidos pelo presente diploma os princípios estabelecidos no RGGR, nomeadamente, os princípios da autossuficiência e proximidade, da hierarquia das operações de gestão de resíduos, da proteção da saúde humana e do ambiente, garantindo que as operações de recolha, transporte, armazenagem, tratamento e valorização dos resíduos sejam efetuadas utilizando as melhores técnicas disponíveis, e da eficiência e eficácia, no respeito pelo princípio da concorrência.'

4) A AdC apoia as disposições tendentes a facilitar a mobilidade de produtores de resíduos entre diferentes entidades gestoras, nomeadamente as soluções previstas no n.º 3 do artigo 10.º do projeto UNILEX;

5) Quanto à composição das entidades gestoras, a AdC atribui grande relevância à formulação do n.º 2 do artigo 11.º do projeto UNILEX, de forma a eliminar os riscos de conflitos de interesse entre as entidades participantes e a atividade da entidade gestora, considerando que seria importante esclarecer que outras entidades poderão ter participação minoritária e prever a densificação do conceito de conflito de interesses, por exemplo, através de portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia e do ambiente;

6) Relativamente à constituição de reservas, e com o objetivo de facilitar a mobilidade de produtores de resíduos entre diferentes entidades gestoras, a AdC propõe o aditamento de um novo n.º 6 ao artigo 11.º do projeto UNILEX, com a seguinte redação:

'6 – Caso um produtor que integre uma determinada entidade gestora opte por aderir a outra entidade gestora, a primeira deverá transferir para a segunda o montante proporcional ao contributo do produtor em causa para a constituição de reservas, servindo essa transferência unicamente para acrescer às reservas da segunda entidade gestora'.

7) A AdC acolhe muito favoravelmente a solução consagrada nos n.ºs 9 a 12 do artigo 11.º do projeto UNILEX, ao dar acolhimento às preocupações anteriormente evidenciadas quanto à salvaguarda da concorrência nos mercados de encaminhamento de resíduos;

8) Considera-se igualmente muito positiva a promoção da eficiência dos sistemas de gestão coletiva através da consagração da possibilidade de desenvolvimento de redes próprias de recolha, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 12.º do projeto UNILEX;

9) Relativamente ao modelo de financiamento estabelecido no artigo 15.º do projeto UNILEX, a AdC entende que a autorização de uma variação de 20% introduz uma margem excessiva de flutuação sem que haja lugar a uma revisão automática do modelo de cálculo, propondo-se que esse limiar seja reduzido a variações até 5%;

10) No que respeita à articulação entre entidades gestoras, a AdC considera ser necessário compatibilizar o estímulo ao aproveitamento de sinergias com a defesa da concorrência, pelo que propõe que seja adotada a seguinte redação para o n.º 1 do artigo 17.º do projeto UNILEX:

'1 – As entidades gestoras dos diversos fluxos de resíduos podem, sempre que se justificar e no estrito respeito pelas regras de concorrência, articular-se entre si de modo a otimizar sinergias, minimizar os custos globais da gestão de resíduos e a dar cumprimento às metas de gestão'.

11) Por último, a AdC saúda a solução prevista nos n.ºs 2 a 5 do artigo 28.º, relativa à definição de um símbolo específico para as embalagens primárias por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia e do ambiente, uma vez que estas disposições acautelam antecipadamente os riscos concorrenciais, nomeadamente de encerramento do mercado de angariação de produtores e embaladores por entidades gestoras de embalagens e resíduos de embalagens, que poderiam resultar da eventual escolha de um símbolo que seja protegido por direitos de propriedade intelectual de que seja titular ou licenciada uma entidade gestora; mais se sublinha a concordância quanto à opção de separação contratual entre as atividades de gestão coletiva e a autorização para a

utilização de um símbolo protegido por direitos de propriedade intelectual, contribuindo para uma maior transparência e liberdade de escolha por parte dos produtores e embaladores”.

8.2.2. Pareceres Proferidos no Âmbito da Competência Consultiva da AdC

O artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 92/2013, de 11 de junho, e os n.ºs 1 e 2 da Base VII do Decreto-Lei n.º 96/2014, de 25 de junho, preveem uma competência consultiva da AdC no que respeita à exploração e gestão dos sistemas multimunicipais de águas e resíduos, permitindo a identificação de riscos para a concorrência no âmbito dos mercados conexos ao mercado no qual a concessionária detém um direito exclusivo e aos quais a concessionária pretende estender a sua atuação.

No cumprimento desta imposição legal, a AdC elaborou, no decurso de 2017, dois pareceres.

Na ótica jusconcorrencial, a questão que se coloca à AdC no âmbito destes pareceres remete para a ação de uma empresa concessionária que, sendo titular de um direito exclusivo quanto a uma determinada atividade económica, detém uma posição dominante nas atividades que se encontram material e geograficamente delimitadas pelo objeto da concessão. A extensão de atividade a um mercado conexo, aberto à concorrência, pode levar a que a empresa adote comportamentos que restrinjam a concorrência nesse mercado, nomeadamente, a adoção de práticas de preços predatórios, exclusão do acesso a um input, tying e bundling, e a implementação de contratos com cláusulas de fidelização.

Na perspetiva de uma avaliação ex ante em que a AdC é chamada a emitir parecer, não está em causa a conduta da empresa em questão, mas antes a medida pública que consiste na autorização a uma empresa, titular de um direito exclusivo quanto à gestão e exploração de um sistema multimunicipal, de extensão da atividade a outras que sejam acessórias ou complementares daquela.

Neste enquadramento, recorrendo à metodologia da OCDE de Avaliação de Impacto Concorrencial, da extensão de atividade da empresa concessionada para um mercado aberto à concorrência, se vier a resultar a exclusão de outros concorrentes, pode resultar uma limitação do número ou variedade de fornecedores, circunscrevendo a possibilidade de fornecimento de bens ou prestação de serviços a um certo tipo de fornecedores.

Podendo estar em causa um aproveitamento mais eficiente das infraestruturas e equipamentos destes sistemas multimunicipais, atendendo a que a presença no mercado destes sistemas poderá ser, ela própria, dinamizadora de concorrência se em igualdade de condições, e tendo presente a jurisprudência do Tribunal de Justiça Europeu nestas matérias, a AdC tem expresso, nos seus pareceres uma posição de não oposição à autorização recomendando a subordinação da autorização a condições que minimizem o impacto destes riscos concorrenciais, garantindo-se o acesso ao mercado pelas entidades privadas e assim salvaguardando o princípio da livre iniciativa. Tais condições traduzem-se nas seguintes exigências:

- Que a concessionária não adote práticas contratuais de fidelização ou de aplicação de preços predatórios, que possam excluir concorrentes ou dificultar a sua entrada ou expansão no mercado em concorrência;
- A autonomização da contabilidade analítica da concessionária associada à prestação desta atividade, que permita segregar os custos e proveitos da atividade concessionada e da atividade complementar;
- Demonstração periódica da sustentabilidade económico-financeira da atividade complementar, impedindo práticas de subsídio cruzada.

Com estas condições pretende-se responder ex ante aos possíveis riscos concorrenciais decorrentes da futura conduta da empresa detentora do direito exclusivo, mitigando o potencial impacto anticoncorrencial da decisão de autorização enquanto medida de política pública.

Tal garante a necessária compatibilização do interesse público na utilização eficiente da infraestrutura e na sustentabilidade dos sistemas de gestão de águas e resíduos, por um lado, com o interesse na proteção da concorrência enquanto bem público nos mercados abertos à iniciativa privada.

Os dois pareceres emitidos em 2017 referem-se ao pedido de renovação da autorização para extensão da atividade pela Águas de Santo André, S. A.; e ao pedido formulado pelo sistema multimunicipal ERSUC – Resíduos Sólidos do Centro, S.A., a requerer autorização para executar as operações de receção e triagem de resíduos de embalagens provenientes de recolha seletiva do Planalto Beirão.

[Parecer da AdC sobre pedido de renovação da autorização para extensão da atividade pela Águas de Santo André, S. A.](#)

No caso da Águas de Santo André, S.A. a AdC concluiu nada haver a opor à autorização do exercício da atividade acessória em apreço, desde que se implementem as condições necessárias a salvaguardar a igualdade de oportunidades entre os diferentes operadores neste mercado, de forma a minimizar os riscos concorrenciais, prevenindo práticas anticoncorrenciais que possam excluir concorrentes ou dificultar a sua entrada ou expansão no mercado (tais como a adoção de preços predatórios ou a realização de contratos de fornecimento com cláusulas de fidelização), evitando o risco de abusos de posição dominante.

Neste sentido aquela autorização deveria estar sujeita às seguintes condições:

- Que a concessionária não adote práticas contratuais de fidelização ou de aplicação de preços predatórios, que possam excluir concorrentes ou dificultar a sua entrada ou expansão no mercado em concorrência;

- Que as tarifas a aplicar garantam a inclusão de uma contrapartida que assegure:

(i) a cobertura de todos os custos variáveis incrementais diretamente imputáveis à atividade acessória;

(ii) uma contribuição adequada aos custos fixos de utilização da infraestrutura; e,

(iii) uma contribuição adequada dos custos de capital. Importa garantir que a contabilização dos custos, bem como dos capitais investidos, deve ser líquida de qualquer subsídio ou apoio estatal.

- Que se imponha uma autonomização da contabilidade analítica da concessionária associada à prestação deste serviço, que permita segregar os custos e proveitos da atividade concessionada e da atividade acessória, bem como a demonstração periódica da sustentabilidade económico-financeira da atividade acessória.
-

[Parecer da AdC sobre pedido formulado pelo sistema multimunicipal ERSUC – Resíduos Sólidos do Centro, S.A.](#)

No caso da solicitada extensão da atividade da empresa ERSUC para executar as operações de receção e triagem de resíduos de embalagens provenientes de recolha seletiva, a solicitação surge na sequência dos incêndios então ocorridos (outubro de 2017), em virtude dos quais o Centro de Tratamento de Resíduos Sólidos da Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão sofreu danos que o impediam de prosseguir as operações de receção e triagem de resíduos de embalagens provenientes de recolha seletiva.

As operações de receção e triagem de resíduos de embalagens provenientes de recolha seletiva em causa competem ao Centro de Tratamento de Resíduos Sólidos da Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão, nos termos do

n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 178/2006. Trata-se, por conseguinte, de uma atividade inserida no âmbito das atribuições dos municípios associados e, como tal abrangida pela reserva legal no tocante aos resíduos sólidos urbanos, isto é, de uma atividade que não se encontra, enquanto tal, aberta à concorrência por operadores privados.

Tendo presente a situação de imperioso interesse público ambiental e o facto de não se antever, no quadro factual acima explanado, um risco de um impacto concorrencial no âmbito da atividade complementar em causa, a Autoridade da Concorrência entendeu nada haver a opor à autorização de exercício, pelo ERSUC, da atividade complementar em apreço, pelo período temporal estritamente necessário à reabilitação das instalações do Centro de Tratamento de Resíduos Sólidos da Associação de Municípios da Região do Planalto Beirão.

[Parecer da AdC sobre proposta de estabelecimento de uma unidade de biogás e secagem de lamas de ETARs](#)

Em 2017, a AdC deu ainda parecer à proposta de estabelecimento de uma unidade de biogás e secagem de lamas de ETARs apresentada pela Empresa Municipal de Águas e Resíduos de Portimão (EMARP), E.M., S.A.

A EMARP pretendia obter do Ministro responsável pela área do ambiente uma redução do âmbito de exclusividade concedido à ALGAR – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A. (ALGAR) quanto à valorização energética de resíduos urbanos indiferenciados produzidos na área do Município de Portimão, com a eventual extensão a outros municípios limítrofes que venham a aderir ao projeto.

Este parecer foi elaborado a solicitação do Senhor Secretário de Estado do Ambiente.

Do ponto de vista jusconcorrencial, a pretensão da EMARP tinha o eventual mérito de gerar uma dinâmica concorrencial na valorização energética de resíduos urbanos indiferenciados e permitir eventuais ganhos de eficiência para o sistema, supondo que a estação que esta se propunha operar seria mais eficiente do que o

atual sistema usado pela ALGAR; esta dinâmica estava subjacente à intenção de alargamento da iniciativa outros municípios que assim passariam a ter uma alternativa para colocação dos resíduos e sua valorização, antes da entrega à ALGAR. Todavia, a AdC não dispunha de elementos que lhe permitissem aferir se tal afirmação da EMARP se traduziria em ganhos de eficiência, tanto mais que estávamos perante um projeto embrionário.

Por outro lado, existindo já instalações afetas ao estabelecimento da concessão da ALGAR que procediam à valorização energética dos resíduos urbanos indiferenciados – como resultava do Memorando da EMARP –, seria necessário ter em conta o impacto da atividade em apreço na rentabilização daqueles ativos e a eventual duplicação de investimentos, aspetos que deveriam ser ponderados num balanço de ganhos de eficiência da proposta da EMARP.

A AdC concluiu que as questões levantadas pela EMARP relevam da interpretação dos contratos celebrados entre o Estado e a ALGAR e entre esta e a EMARP, não se situando, por conseguinte, no âmbito das respetivas competências e, na medida em que tais questões poderiam ser resolvidas de modo a dar satisfação à pretensão da EMARP, desta não resultariam uma abertura

dos serviços em causa à concorrência e sim uma mera translação do exclusivo da ALGAR para a primeira, sendo necessário, nesse caso,

ponderar os custos e benefícios de uma eventual decisão de modificação daquele exclusivo.

8.3. Recomendações da AdC no âmbito da avaliação de impacto concorrencial de políticas públicas

Durante o ano de 2017 destacam-se ainda as seguintes recomendações dirigidas ao Governo:

[Recomendação sobre a utilização do Símbolo Ponto Verde no âmbito do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens](#)

Por solicitação do Senhor Secretário de Estado Adjunto e do Comércio a AdC emitiu parecer relativamente a um conjunto de documentos relativos ao assunto “Utilização do Símbolo Ponto Verde”.

A questão colocada pelo Senhor Secretário de Estado Adjunto e do Comércio referia que: “Tendo presente a relevância do Símbolo Ponto Verde para o funcionamento do SIGRE e a concorrência entre entidades gestoras, bem como a existência de outros casos que levaram a Comissão europeia a analisar as condições de utilização deste símbolo à luz do artigo [101.º] do TFUE, relativo a regras de concorrência, propõe-se que seja solicitado o parecer da Autoridade da Concorrência sobre a correspondência trocada, em particular no sentido de aferir se as condições impostas pela SPV [Sociedade Ponto Verde] são conformes com a Lei da Concorrência, de modo a contribuir para que o impasse seja desbloqueado”.

Da troca de correspondência entre a Novo Verde – Entidade Gestora de Resíduos de Embalagens, S.A. e a Sociedade Ponto Verde, S.A. decorre a existência de dificuldades relativamente à utilização do Símbolo Ponto Verde. Pretendia a Novo Verde que fosse estabelecido um entendimento com a Sociedade Ponto Verde que permitisse aos embaladores, importadores e fabricantes de embalagens que pretendessem aderir ao sistema gerido pela Novo Verde a identificação das respetivas embalagens com o Símbolo Ponto Verde.

Invocava a Novo Verde que “a Sociedade Ponto Verde tem-se vindo a furtaar à concretização

de tal entendimento” e que o comportamento desta “procura abusar do licenciamento da utilização do símbolo Ponto Verde para o associar à prestação de serviços de gestão de resíduos pela Sociedade Ponto Verde e como tal traduz-se num abuso de posição dominante em flagrante violação das regras do direito da concorrência”.

A Sociedade Ponto Verde, por seu lado, comunicou à Novo Verde que é “licenciada para utilizar em Portugal, a título exclusivo, a marca ‘Ponto Verde’, encontrando-se a SPV obrigada a exercer os seus direitos sobre a referida marca nos termos, condições e limites do seu contrato de licenciamento”. Nesse sentido, a Sociedade Ponto Verde comunicou à Novo Verde que “disponibilizará a minuta de contrato que se dispõe a celebrar a todos e quaisquer embaladores, importadores e fabricantes de embalagens de serviço (E/I/FES) aderentes da Novo Verde [...] que desejem utilizar o símbolo ‘Ponto Verde’ na marcação das embalagens que colocam no mercado nacional”.

Feito o enquadramento e a análise jusconcorrencial das questões suscitadas, a AdC recomendou ao Senhor Secretário de Estado Adjunto e do Comércio e ao Senhor Secretário de Estado do Ambiente que:

- Sem prejuízo das competências da AdC em sede de aplicação da Lei n.º 19/2012, o n.º 3 do subcapítulo 5.3. dos despachos de licenciamento seja complementado, mediante a sua revisão, com a imposição à sociedade Ponto Verde da concessão de uma sublicença não exclusiva para utilização nos respetivos sistemas do símbolo Ponto Verde, para o qual a Sociedade Ponto Verde tem a licença exclusiva no território português concedido pela

Pro-Europe (packaging Recovery Organization Europe), devendo as restantes entidades gestoras pagar à Sociedade Ponto Verde um montante correspondente à sua parte das despesas reclamadas pela Pro Europe, em conformidade com a solução propugnada pela Comissão Europeia na sua Decisão 2001/663/CE – Eco-Emballages, de 15 de junho de 2001 e com os projetos de despachos de licenciamento sobre os quais a AdC se pronunciou no passado;

- Dada a proximidade do prazo de 31 de março e face à conduta da Sociedade Ponto Verde, seja tida em conta a impossibilidade de a Novo Verde poder informar a APA e a DGAE das “condições de utilização do símbolo a utilizar na marcação das embalagens em conformidade com o previsto no n.º 3 do subcapítulo 5.3. do Apêndice do presente despacho”, para

efeitos de apreciação do cumprimento pela Novo Verde do requisito estabelecido no ponto 4.5 do Despacho n.º 14202-D/2016, podendo esse requisito ser dado como cumprido mediante mera remissão para as condições aplicadas pela titular da marca Ponto Verde, isto é, a Sociedade Ponto Verde, as quais serão do conhecimento da APA e da DGAE, no âmbito do processo relativo à licença desta última entidade gestora;

- Se tal entendimento não for acolhido, seja promovida a clarificação do ponto 4.5 do Despacho n.º 14202-D/2016, de modo a permitir o seu cumprimento por remissão para as condições aplicadas pelo titular do símbolo a utilizar na marcação de embalagens, caso a entidade licenciada não detenha uma licença ou sublicença de utilização do mesmo.

Recomendação sobre a limitação dos descontos a praticar pelas farmácias

Por solicitação do Senhor Ministro da Economia, a AdC emitiu parecer relativo ao projeto de despacho do Senhor Ministro da Saúde que visava estabelecer um limite de 3% aos descontos a praticar pelas farmácias ao abrigo do n.º 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, com fundamento em razões de saúde pública, sustentabilidade do setor e proteção da concorrência, ao abrigo da competência que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 62/2016, de 12 de setembro.

A análise do projeto de despacho foi enquadrada na recomendação que a AdC apresentou em 2006 ao Governo (Recomendação n.º 1/2006, relativa a “Medidas de reforma do quadro regulamentar da atividade das farmácias, com vista à promoção da concorrência no sector”), na qual se defendia que as farmácias deveriam ser livres de praticar descontos, na medida em que se entendia, que essa possibilidade, a par de outras recomendações, permitiria ganhos em matéria de bem-estar do consumidor.

Essa recomendação da AdC foi acolhida no quadro legal, nomeadamente no n.º 7 do artigo

8.º do Decreto-Lei n.º 97/2015, todavia, ainda assim, permitindo que, por via de despacho, o membro do Governo responsável pela saúde pudesse intervir, estabelecendo limitações aos descontos efetuados pelas farmácias nos preços dos medicamentos “por razões de interesse público, designadamente de saúde pública ou de sustentabilidade do setor, ou para proteção da concorrência”.

O projeto de despacho do Senhor Ministro da Saúde submetido à apreciação da AdC fundamentava a imposição do limite de 3% com base em preocupações de saúde pública, designadamente prevenir a “desigualdade no acesso a medicamentos de diferentes utentes consoante a sua localização, necessidade ou preferência de acesso à respetiva farmácia”, preocupações de proteção da concorrência, nomeadamente assegurar que esta “não permita a desproteção de farmácias de menor dimensão”, e o objetivo de “promover a sustentabilidade e capilaridade no acesso a medicamentos”.

O projeto de despacho pretendia também acautelar que da aplicação dessa limitação nos descontos não resultasse um aumento homólogo dos encargos médios dos utentes na parte não comparticipada com medicamentos, prevendo

a monitorização da evolução desses encargos. A apreciação da AdC mostrou que tal medida representaria uma restrição à concorrência entre farmácias, limitando a respetiva liberdade de atuação, em prejuízo do acesso pelos consumidores a um bem essencial à saúde a preços mais baixos.

A AdC considerou também que a concorrência mais agressiva entre farmácias tenderá a ocorrer nos territórios mais densamente povoados. Sendo essa concorrência agressiva localizada, a mesma não representará um risco para a sustentabilidade das farmácias localizadas em territórios com menor procura. Em termos dinâmicos, a limitação à concorrência entre farmácias resultaria ainda num potencial desincentivo à eficiência, dado que as farmácias menos eficientes sofreriam uma menor pressão

concorrencial, e, conseqüentemente, resultaria numa barreira ao acesso ao mercado e ao desenvolvimento tecnológico.

Por considerar que a medida não era suficientemente apta, necessária e proporcional à salvaguarda das finalidades que lhe estavam subjacentes, a AdC recomendou:

- Que não fossem introduzidos limites aos descontos a praticar pelas farmácias sobre a parte não participada do preço dos medicamentos, de modo a preservar o grau de concorrência atualmente existente entre aqueles estabelecimentos de retalho especializado, indispensável a uma afetação eficiente de recursos e ao bem-estar dos consumidores.

9. Cooperação Institucional

Cooperação com os Reguladores Setoriais e outras entidades

Recomendação sobre a utilização do Símbolo Ponto Verde no âmbito do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens

Sempre que uma concentração de empresas tenha incidência num mercado que seja objeto de regulação setorial, termos do artigo 55.º da Lei da Concorrência, a AdC antes de tomar uma decisão que ponha fim ao procedimento, solicita que a respetiva entidade reguladora

emita parecer sobre a operação notificada.

Durante o ano 2017, foram realizados 15 pedidos de parecer a diversas entidades reguladoras, no âmbito de 14 processos de controlo de concentrações com incidência em mercados objeto de regulação setorial. Apresenta-se seguidamente a distribuição dos referidos pedidos de parecer pelas respetivas entidades reguladoras.

AMT - Autoridade da Mobilidade e dos Transportes	3
ANAC - Autoridade Nacional da Aviação Civil	2
ANACOM - Autoridade Nacional de Comunicações	2
ASF - Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões	1
ERS - Entidade Reguladora da Saúde	2
ERC - Entidade Reguladora para a Comunicação Social	1
ERSE - Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos	4

Por outro lado, no que se refere ao relacionamento com reguladores setoriais, no âmbito do controlo de concentrações, refira-se que a AdC analisou 2 pedidos da ANACOM relativos a processos de transmissão de direitos de utilização de

frequências de rádio, nos termos do n.º 7 do artigo 34.º da Lei n.º 51/2011, de 13 de setembro (“Lei das Comunicações Eletrónicas”), tendo sido emitidos pela AdC os respetivos pareceres.

Cooperação institucional no acompanhamento de mercados

Ao longo de 2017, a AdC elaborou um conjunto de pareceres, nomeadamente 10 pareceres no Setor da Energia (eletricidade, gás natural e GPL) e um parecer no setor das telecomunicações no âmbito de consultas públicas das respetivas entidades reguladoras setoriais ou a pedido das mesmas. (v. Pareceres da AdC no âmbito do acompanhamento de mercados)

Seminários com os Reguladores Setoriais

A AdC preparou seminários com o objetivo de fomentar o diálogo sobre concorrência com reguladores setoriais, contribuindo para reforçar a cooperação e um melhor entendimento mútuo das respetivas áreas de atuação. Neste sentido, foram realizadas apresentações institucionais junto da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção (IMPIC), do Banco de Portugal e da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), tendo transitado para 2018 o agendamento de sessões com as demais entidades reguladoras independentes.

Esta iniciativa visa, por fim, uma regulação mais eficiente dos mercados, enquanto objetivo transversal a estas entidades, e proporcionar um melhor entendimento mútuo das respetivas áreas de atuação.

Os seminários incluem, assim, uma apresentação institucional da AdC, as suas atividades e resultados recentes, identificando pontos de interesse mútuo e potenciais áreas para cooperação entre as instituições em prol de uma cada vez mais robusta e eficaz defesa e promoção da concorrência.

Protocolo com IMPIC

No âmbito do reforço da cooperação institucional, a AdC assinou um protocolo de acesso ao Portal BASE e ao Observatório das Obras Públicas, geridos pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção (IMPIC), com

vista a operacionalizar o acesso direto e integral da AdC, incluindo procedimentos em curso e concluídos. Este acesso permitirá investigar com mais celeridade e eficácia potenciais casos de conluio na contratação pública, aumentando a deteção e sanção deste tipo de prática.

Participação em Conselhos Consultivos

A AdC participa nos Conselhos Consultivos de diversas entidades, entre as quais o INFARMED, a ERC e a ERSE. O contributo da AdC visa promover uma maior cooperação entre estas entidades em matéria de concorrência.

Participação no Observatório dos CIRVER

Em 2017, a AdC participou em uma reunião do Observatório Nacional dos CIRVER (centros integrados de recuperação, valorização e eliminação de resíduos perigosos), a 18.^a

reunião, que decorreu a 3 de maio.

Nesta reunião, os temas abordados foram: Execução do Plano de Atividades 2016-2017; Análise da atividade dos CIRVER em 2016; e, Estudo de Resíduos Perigosos.

Participação na Comissão de Acompanhamento da Gestão de Resíduos (CAGER)

Em 2017, a AdC participou em duas reuniões no âmbito da Comissão de Acompanhamento da Gestão de Resíduos (CAGER).

A primeira, no dia 28 de abril, como reunião de lançamento da CAGER, decorreu no Salão Nobre do Ministério do Ambiente, na Rua do Século, n.º 51 e contou com intervenções do Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, Dr. Paulo Santos Ferreira e Secretário de Estado

do Ambiente, Eng.º Carlos Martins, bem como uma intervenção do Presidente da CAGER.

No dia 23 de junho decorreu a 1.^a Reunião do Conselho Consultivo da CAGER que teve como ordem de trabalhos: Apreciação da versão revista de Regulamento Interno da CAGER; SIGRE – apresentação e apreciação do mecanismo provisório de alocação e de cenário programado para o 3.º Trimestre de 2017; Grupos de trabalho da CAGER: mandato e composição; Outros tópicos; e, Síntese e próximos passos.

Grupo de Trabalho Informal para a Inovação e Eficiência na Contratação Pública

A AdC deu continuidade à sua participação ativa no Grupo Informal para a Inovação e Eficiência na Contratação Pública integrado por cinco instituições: a AdC, o Tribunal de Contas, a Entidade dos Serviços Partilhados da Administração Pública (eSPap), o Instituto Português dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção (IMPIC) e a Inspeção Geral de Finanças (IGF).

Ao longo de 2017, o grupo reuniu cinco vezes, com o objetivo de partilharem experiência e fomentar a cooperação na promoção da inovação e da eficiência na contratação pública entre entidades que desempenham atividades complementares.

Audições Parlamentares

Em 2017 entrou em vigor a primeira alteração à Lei-Quadro das Entidades Reguladoras que, entre outras matérias, reforçou o papel do Parlamento no acompanhamento da atividade destas entidades. A AdC foi ouvida na Assembleia da República quatro vezes em 2017. Apresentou o Relatório de Atividades de 2016 e o Plano de Atividades para 2017 perante as Comissões de Economia, Inovação e Obras Públicas (CEIOP) e de Orçamento, Finanças

e Modernização Administrativa (COFMA). Foi também ouvida pelo Grupo de Trabalho dos Atos de Profissionais da Área de Saúde, da Comissão de Saúde, e pelo Grupo de Trabalho do Setor Leiteiro da Comissão de Agricultura e Mar e pela CEIOP, sobre as ligações aéreas Lisboa-Funchal.



10. Relações internacionais

10.1. Cooperação europeia

10.1.1. Rede Europeia da Concorrência – European Competition Network (ECN)

A Rede Europeia da Concorrência (European Competition Network – ECN), da qual a AdC é membro ativo, tem por objetivo a aplicação efetiva e coerente das regras da concorrência no espaço da União Europeia.

Em 2017, a AdC participou em 23 de 29 reuniões da Rede ECN, incluindo reuniões de grupos de trabalho, do Plenário da Rede ECN e a reunião dos Diretores-Gerais da Concorrência.

A AdC participou também em dez audições orais e reuniões dos comités consultivos em matéria de práticas restritivas da concorrência assim como de controlo de operações de concentração. Deu-se continuidade à participação em reuniões dos comités consultivos fazendo recurso a meios de videoconferência.

No âmbito do Programa de Intercâmbio de Quadros entre a Direção-Geral da Concorrência da Comissão Europeia (DG COMP) e as autoridades nacionais de concorrência, um economista da AdC frequentou um estágio de quatro semanas na Direção B “Energy Environment” na Unidade B.4 “Mergers”, da DG COMP.

[Cooperação no âmbito da aplicação de práticas restritivas da concorrência \(artigos 101.º e 102.º TFUE\)](#)

No âmbito do Regulamento (CE) n.º 1/2003, a AdC coopera formalmente com as autoridades nacionais de concorrência e com a Comissão Europeia em processos de práticas restritivas

da concorrência. Em 2017, a AdC comunicou a abertura de cinco processos de contraordenação em que se investigam potenciais infrações aos artigos 101.º e 102.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) à Rede ECN.

Relativamente aos grupos de trabalho da ECN, a AdC participou ativamente em reuniões

sobre restrições verticais e horizontais, dos Economistas-Chefe, cartéis, bem como em reuniões sobre setores específicos incluindo dos produtos farmacêuticos, telecomunicações, forensic IT, ambiente, desporto e seguros, entre outros.

Destaca-se a posição da AdC enquanto coordenador do grupo de trabalho “Cooperation Issues and Due Process”, juntamente com as

autoridades nacionais da concorrência da Alemanha e da Hungria. Este grupo de trabalho acompanha de perto a evolução da preparação e negociação da Diretiva ECN+, que visa atribuir às autoridades da concorrência dos Estados-Membros competências para aplicarem a lei de forma mais eficaz e garantir o bom funcionamento do mercado interno.

Concentrações de empresas no âmbito da União Europeia

Em 2017, a AdC desenvolveu atividade no âmbito do controlo de concentrações entre empresas de dimensão comunitária, ao abrigo do Regulamento do Conselho (CE) n.º 139/2004, de 20 de janeiro de 2004 (Regulamento das concentrações comunitárias), em várias vertentes:

10.1.2. Análise sumária das operações de concentração notificadas à Comissão Europeia

A AdC deu continuidade ao acompanhamento das operações de concentração com dimensão comunitária notificadas junto da Comissão Europeia de forma a avaliar o eventual impacto das mesmas no mercado nacional e a poder exercer o direito que lhe assiste de apresentar um pedido de remessa do caso para Portugal, nos termos do artigo 9.º do Regulamento das concentrações comunitárias.

10.1.3. Atividade processual

A atividade processual da AdC no âmbito das concentrações de empresas de dimensão comunitária desenvolve-se, nomeadamente, na análise e acompanhamento das operações de concentração que passam à Fase II do procedimento comunitário, com o respetivo acompanhamento no Comité Consultivo da Comissão Europeia em matéria de Concentração de Empresas.

Neste âmbito, a AdC acompanhou e participou nos trabalhos do Comité Consultivo em matéria de concentração de empresas de dimensão comunitária nos seguintes casos:

M.7995 - Deutsche Börse/London Stock Exchange

A operação em questão consistiu na projetada fusão da Bolsa Alemã, a Deutsche Börse AG com a Bolsa Inglesa, a London Stock Exchange Group plc.

No seguimento da investigação e da discussão de dois pacotes de compromissos, a Comissão concluiu que, a realizar-se, a operação resultaria em entraves significativos à concorrência nos seguintes mercados: (i) Mercado da compensação de obrigações; (ii) Mercado dos acordos de recompra não tripartidos (non-triparty repos) negociados em sistemas

automáticos de trading (ATS) e compensados por uma Contraparte Central (CPP); (iii) Mercado dos acordos de recompra tripartidos (triparty repos) negociados em ATS e compensados (pelo intermediário); (iv) Mercado dos serviços de liquidação e custódia para produtos de rendimento fixo prestados pelos depositários centrais internacionais de valores imobiliários (ICDS) e grandes depositários, bem como serviços de gestão de garantias (collateral management), e; (v) Mercado de derivados de ações.

A Comissão proibiu a operação em 29 de março de 2017.

[M.7878 - HeidelbergCement * Schwenk / Cemex HU * Cemex HR](#)

Esta operação consistiu na aquisição do controlo conjunto, pelas empresas alemãs HeidelbergCement e Schwenk, das empresas Cemex Hungria e Cemex Croácia. As referidas empresas não realizaram qualquer volume de negócios em Portugal.

A Comissão considerou que a operação era suscetível de criar entraves significativos à concorrência efetiva, nomeadamente decorrentes de efeitos horizontais e não-horizontais, nos raios de influência e áreas de

influência circulares de 250 km à volta da fábrica da Cemex Croácia em Split [para efeitos de definição de mercado relevante, foi considerado o fornecimento de cimento cinzento em raios de influência e áreas de influência circulares de 250 km à volta das fábricas].

As partes apresentaram compromissos, os quais a Comissão considerou não serem suficientes para ultrapassar as preocupações jusconcorrenciais identificadas, tendo impedido a operação em 5 de abril de 2017.

[M.7962 - ChemChina/Syngenta](#)

A operação consistiu na aquisição, pela empresa China National Chemical Corporation do controlo exclusivo sobre a empresa Syngenta AG. Ambas as empresas têm atividade relevante no sector agroquímico, designadamente produtos para proteção de produtos agrícolas (inseticidas, fungicidas, etc.).

Não obstante de, relativamente ao mercado português, terem sido identificados vários segmentos de mercado com elevados níveis de concentração (com tendência crescente), a Comissão desvalorizou tais preocupações

tendo em conta o pacote de compromissos a assumir pelas partes.

Em concreto, as partes ofereceram desinvestir (i) uma parte considerável dos ativos da notificante e (ii) alguns dos ativos da adquirida, ambos relativos ao negócio de produtos relevantes com efeitos no mercado português. A Comissão aprovou a operação em 5 de abril de 2017.

[M.8228 - Facebook/Whatsapp](#)

Este caso teve por base a prestação de informações falsas ou inexatas, pela empresa Facebook - tanto no formulário de notificação, como em resposta a um pedido de elementos - ocorrida aquando da instrução do procedimento de análise da operação de concentração M.7217 – Facebook/Whatsapp, entretanto aprovado pela Comissão Europeia.

A Comissão considerou que, pelo menos, a Facebook quando prestou esta informação falsa agiu de forma negligente. Contudo, apesar de esta informação não ser de molde

a alterar as conclusões do caso M.7217 – Facebook / Whatsapp, a Comissão qualificou a conduta como uma infração grave, de natureza instantânea e sobre a qual deveriam ser aplicadas coimas significativas.

Em 17 de maio de 2017, a Comissão aplicou ao Facebook uma coima de €55 milhões.

10.1.4. Coordenação ECN Merger Working Group

A Autoridade da Concorrência portuguesa foi escolhida para assegurar a copresidência do Merger Working Group, integrado na Rede ECN, durante o próximo triénio 2018-2020.

Juntamente com a sua congénere dos Países-Baixos, a AdC sucede neste cargo às Autoridades da Concorrência da Suécia e da Eslováquia, mantendo-se a Comissão Europeia (DGCOMP) como membro permanente.

O ECN Merger Working Group é composto por representantes de cada autoridade de concorrência dos Estados-Membros da União Europeia e Espaço Económico Europeu. Nesta sede, para além da discussão de casos individuais em matéria de concentração de empresas, são debatidas iniciativas legislativas e desenvolvidos projetos naquela matéria, sempre num espírito de promoção da cooperação entre autoridades da concorrência e de troca de experiências em matéria de controlo de concentrações de empresas.

Rede ECA – European Competition Authorities

No âmbito da rede European Competition Authorities (ECA), está instituído um sistema de notificação entre os membros da rede relativo a operações de concentração que afetem os mercados de outras jurisdições europeias. Este sistema tem por objetivo facilitar a cooperação entre autoridades de concorrência que analisam as operações em paralelo. Em 2017, a AdC

comunicou 11 operações de concentração com impacto noutras jurisdições europeias.

Ainda em 2017, a Presidente do conselho de administração da AdC esteve presente na reunião anual da ECA, que teve lugar em Berlim em março de 2017, tendo participado num painel sobre programas de clemência e ferramentas das autoridades de concorrência para deteção de cartéis.

10.2. Cooperação Bilateral

Cooperação Portugal/Espanha

Em janeiro de 2017, ocorreu um encontro bilateral de alto nível entre a AdC e a CNMC com o objetivo de debater assuntos de interesse mútuo e reforçar a cooperação entre as duas instituições.

A AdC participou ainda na XIV.^a edição da Escuela Iberoamericana de la Competencia que reúne especialistas de países europeus e da América Latina. A AdC apresentou a sua atividade recente em matéria de enforcement e sobre o combate ao conluio na contratação pública.

Cooperação Portugal/Angola

No dia 25 de setembro de 2017 a AdC recebeu uma delegação do Sistema Nacional de Compras de Angola para uma sessão relativamente à

atividade da AdC na promoção da concorrência e eficiência na contratação pública. A sessão contou com uma apresentação da campanha Combate ao Conluio na Contratação Pública da AdC.

Cooperação Portugal/China

Nos dias 20 a 24 de março de 2017, a AdC participou no projeto de cooperação com a China, no âmbito da 14th EU-China Competition Week, em Pequim, através da apresentação da sua atividade em matéria de avaliação de impacto concorrencial de políticas públicas. Esta iniciativa tem por objeto a partilha de

experiências, desafios e boas práticas no domínio do direito e da política de concorrência entre a Comissão Europeia, os Estados-Membros da EU e as autoridades da concorrência da China.

10.3. Cooperação Multilateral

10.3.1. Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE)

Durante o ano de 2017, a AdC participou do Comité da Concorrência e respetivos Working Parties n.º 2 – Competition and Regulation e n.º 3 Enforcement and Cooperation, que tiveram lugar em Paris, nos dias 19 a 23 de junho e nos dias de 4 a 7 de dezembro.

No âmbito destas reuniões, a AdC apresentou contributos escritos e participou nas discussões sobre “Common ownership by institutional investors and its impact on competition”, “Co-operation between Competition Agencies and Regulators in the Financial Sector: 10 years on from the Financial Crisis”, “Safe harbours and legal presumptions in competition law” e “Regulations affecting competition in light of digitalisation”.

A AdC participou também no 16th Global Forum on Competition, que se realizou em Paris, em dezembro, tendo submetido contributos escritos sobre “Judicial perspectives on competition law”.

Ainda no âmbito da OCDE, a AdC participou na 15.ª reunião anual do Latin American and Caribbean Competition Forum, que teve lugar em Manágua, na Nicarágua, em abril, coorganizado pela OCDE e pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). A AdC submeteu contributos escritos e participou na discussão sobre “Cartels: Estimation of Harm in Public Enforcement Actions” e “Merger Control in Latin America and the Caribbean – Recent Trends and Developments – General Discussion”.

10.3.2. Rede Internacional de Concorrência – International Competition Network (ICN)

Conferência Anual da ICN 2017, Porto

Em 2017, e para além da participação ativa nos grupos de trabalho da Rede Internacional da Concorrência (International Competition Network – ICN), a AdC organizou a Conferência Anual da Rede, nos dias 10 a 12 de maio de 2017, na cidade do Porto. A reunião acolheu 600 representantes de mais de 100 jurisdições e organizações internacionais, assim como advogados, economistas e académicos especialistas em matéria de concorrência.

Durante a conferência foram debatidos temas de atualidade em matéria da aplicação das regras de concorrência assim como da promoção da concorrência e a efetividade das autoridades de concorrência. A AdC liderou o Special Project intitulado “Amplifying the impact of enforcement: Proactive outreach strategies for deterrence”, cujo objetivo foi de debater e partilhar experiência de boas práticas na ação e comunicação que maximiza o efeito dissuasor da política de concorrência.

Foram oradores na Conferência Anual os 3 membros do conselho de administração nas sessões plenárias do Special Project, do grupo de trabalho sobre cartéis e do grupo de trabalho sobre promoção da concorrência, assim como oito colaboradores da AdC em sessões com temas variados. Foram também oradores na conferência 3 peritos não-governamentais portugueses.

Destaca-se, ainda no âmbito da Conferência Anual da ICN 2017 no Porto a realização, pela primeira vez, de uma sessão em língua portuguesa, que contou com intervenções da AdC, do Conselho Administrativo de Defesa Económica – CADE brasileiro, da Agência de Aviação Civil de Cabo Verde, do Ministério de Indústria e Comércio de Moçambique, da Direção-Geral de Concorrência da Comissão Europeia, da OCDE e da UNCTAD.

Grupos de trabalho

Durante o ano de 2017, a AdC foi participante ativo nos grupos de trabalho Agency Effectiveness, Advocacy, Cartels, Mergers e Unilateral Conduct.

No âmbito do grupo de trabalho sobre cartéis, a AdC participou no ICN Cartel Workshop, em Otava, no Canadá, em outubro, tendo participado na sessão plenária “Bid-rigging in public and private procurement” e na mini-plenária “High tech tools in cartel enforcement”.

A AdC participou igualmente na ICN Unilateral Conduct Workshop, em dezembro, em Roma, Itália, tendo sido orador na sessão “Assessing price parity agreements”.

Ainda em 2017, a AdC participou no ICN Merger Workshop, na Cidade do México, tendo participado na sessão plenária “Challenges in Modern Merger Analysis”.

Em 2017, a AdC, membro do comité coordenador da rede, ICN Steering Group, foi escolhida para assumir a coliderança da ICN Advocacy & Implementation Network (AIN), juntamente com a sua homóloga norte-americana, a Federal Trade Commission. A AIN tem por objetivo promover o acesso e implementação dos documentos e boas práticas da rede, interagindo diretamente com os membros da rede e auxiliando os grupos de trabalho em iniciativas próprias junto dos membros.

10.3.3. Conferência das Nações Unidas Sobre Comércio e Desenvolvimento – United Nations Conference on Trade and Development (UNCTAD)

Em julho, a AdC participou nas reuniões do 16th Session of the Intergovernmental Group of Experts on Competition Law and Policy (IGE) da UNCTAD, tendo a AdC moderado a sessão Peer Review of Competition Policy in Argentina.

10.3.4. Fórum Ibero-Americano da Concorrência

À margem do OECD-IDB Latin American and Caribbean Competition Forum, teve lugar o Fórum Ibero-Americano da Concorrência, coorganizado pela AdC e a CNMC (Espanha), em parceria com a Procompetencia (Nicarágua).

Para além dos coorganizadores, o Fórum Ibero-Americano da Concorrência conta com participantes das autoridades de concorrência da América Latina, Caribe e dos Estados Unidos.

A agenda, composta por dois painéis “International Cooperation” e “Enhancing cartel detection: tools and strategies”, contou com oradores de Espanha, México, Argentina, Portugal, Brasil e Chile, assim como da Nicarágua, o país anfitrião.

A AdC, para além de intervir nas sessões de abertura e encerramento, enquanto coorganizador, foi orador no painel “Enhancing cartel detection: tools and strategies.”

11. Promoção de uma Cultura de Concorrência

A AdC procura contribuir ativamente para a criação de uma sólida cultura de concorrência, promotora do desenvolvimento económico, da inovação e do bem-estar dos consumidores, bem como de uma intervenção pública que favoreça a sua missão de defesa e promoção da defesa da concorrência em Portugal.

11.1. Campanhas da AdC

A Campanha “**Combate ao Conluio na Contratação Pública – Jogar limpo não é segredo para ninguém**”, lançada em junho de 2016, prosseguiu em 2017 tendo registado um alcance superior a um milhão de participantes em mais de dez sessões. Esta iniciativa resultou num aumento do número de denúncias de casos de conluio, bem como numa melhor qualidade de exposições.

Esta campanha é destinada às entidades envolvidas nos procedimentos de contratação pública, com o objetivo de as sensibilizar e alertar para os principais indícios de conluio nos concursos públicos, assim como formas de prevenir este tipo de comportamento.

A existência de conluio na contratação pública, ou seja, propostas concertadas que viciem os concursos e eliminem a concorrência, lesa o Estado e os contribuintes. Uma efetiva concorrência na contratação pública permite uma alocação mais eficiente dos recursos públicos e serviços de melhor qualidade.

A iniciativa inclui sessões públicas de apresentação da campanha, sessões de treino in-house em entidades adjudicantes e distribuição de materiais gráficos, no sentido de capacitar os funcionários das entidades adjudicantes para elaborar procedimentos de contratação pública mais favoráveis à concorrência e detetar sinais de colusão em procedimentos da contratação pública.

Em 2017, a campanha incluiu uma sessão pública em Coimbra e 14 sessões in-house, a convite das entidades adjudicantes, entre as quais Parque Escolar (três sessões), Águas de Portugal, Infraestruturas de Portugal, Ministério Público, Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, Tribunal de Contas, Serviços Partilhados Ministério da Saúde, entre outras.

A promoção desta campanha junto de *stakeholders* públicos e privados continuará a ser uma das prioridades da AdC no ano de 2018.

Em 2017, a AdC apresentou ainda o **Guia de Promoção da Concorrência para Associações de Empresas** em conferências para associações empresariais, com vista a apresentar boas práticas para associações de empresas em matéria de concorrência.

A AdC deu continuidade à divulgação do **Programa de Clemência**.

11.2. Diálogo com Stakeholders

No âmbito do Plano de Atividades para 2017, a Presidente da AdC foi ouvida na Assembleia da República pela Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa (COFMA), no dia 6 de junho, e pela Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas (CEIOP), no dia 11 de julho.

A AdC foi também ouvida pelo Grupo de Trabalho dos Atos de Profissionais da Área de Saúde, da Comissão de Saúde, e pelo Grupo de Trabalho do Setor Leiteiro da Comissão de Agricultura e Mar, através de um representante da Unidade Especial de Avaliação de Políticas Públicas (UEAP), e pela CEIOP, sobre as ligações aéreas Lisboa-Funchal, através de um representante do Gabinete de Estudos e Acompanhamento de Mercados (GEA).

Ainda no âmbito da promoção de uma cultura de concorrência, a AdC deu início de um ciclo de seminários abertos na sua biblioteca, com o objetivo de estender o debate, não só à comunidade de concorrência ou académica, mas aos cidadãos em geral.

A AdC promoveu ainda seminários com entidades reguladoras setoriais com o objetivo de fomentar o diálogo sobre concorrência com os reguladores, contribuindo para reforçar a cooperação, um melhor entendimento mútuo e uma regulação mais eficiente dos mercados, um objetivo comum.

Ainda em 2017, a AdC lançou o Portal de Denúncias, cujo objetivo é de promover uma melhor prestação de serviço público ao denunciante. O Portal de Denúncias inclui uma componente de pedagogia da concorrência através da qual o denunciante pode procurar mais informação sobre as competências da AdC, assim como sobre as práticas proibidas pela Lei da Concorrência. O Portal de Denúncias promove também a eficiência no tratamento de denúncias, promovendo o recurso a denúncias por via digital.

11.3. Transparência e Comunicação

Em 2017, a AdC lançou uma newsletter mensal bilingue, Notícias AdC, na versão portuguesa, e AdC News, internacional. Esta publicação, enviada para mais de mil subscritores na versão nacional e mais de 300 na versão em inglês, divulga a principal atividade da Autoridade da Concorrência, podendo incluir conteúdos mais abrangentes em matéria de concorrência. Além da atividade habitual em termos de deteção e sanção de práticas, controlo de concentrações, decisões judiciais ou avaliação de políticas públicas, a AdC divulgou ainda a participação em diversas conferências, nacionais e internacionais, ao longo do ano, e dinamizou iniciativas e programas como o regime de clemência em Portugal, o Guia para Associações de Empresas, a Campanha Combate ao Conluio na Contratação Pública e, de modo geral, a importância de uma efetiva cultura de concorrência.

Um importante fator de promoção de concorrência é também a transparência relativamente à atividade decisória. A AdC promoveu a publicação das suas decisões na página eletrónica, com celeridade, quer no domínio do controlo de concentrações, quer no domínio das práticas restritivas da concorrência.

A Autoridade da Concorrência dinamizou também a sua página no LinkedIn, com o objetivo de alcançar um maior número de recetores.

No final de 2017, foi criada uma série de podcasts, denominada CompCast – Competition talks, que consiste em curtos debates com especialistas internacionais e nacionais em temas importantes para a política de concorrência.

11.4. Seminários e Conferências

Em 2017, a AdC introduziu um ciclo de seminários abertos ao público, regulares e com lugar nas suas instalações, maioritariamente na Biblioteca de Concorrência Abel Mateus, inaugurada em 2016. A iniciativa, marcada pelas intervenções de nomes conhecidos nas áreas de Economia e de Direito da Concorrência, contou com grande adesão dos participantes, predominantemente advogados de concorrência, estudantes e representantes e colaboradores de outras entidades reguladoras. Estes eventos, abertos à participação exterior, pretendem alargar o debate em matéria de concorrência.

No total, a AdC organizou oito seminários. A 20 de fevereiro, Massimo Motta (Barcelona GSE) abordou a concorrência na economia digital: “Big data e economia de partilha”.

O seminário de março, que decorreu no dia 16, contou com a intervenção de Sofia Oliveira Pais (UCP Porto), com o tema “Acordos para atrasar a entrada de genéricos no mercado - o caso Lundbeck”.

João Pearce de Azevedo (DG COMP) esteve na AdC a 20 de abril para debater “Definição geográfica de mercados”.

Em junho, no dia 19, a AdC recebeu Robert Willig (Princeton University) com uma apresentação sobre concentrações: “Ups and downs of horizontal and vertical mergers”.

No seminário de 6 de julho, Miguel Sousa Ferro (IDEFF) falou sobre “definição de mercados: o fosso entre a teoria e a prática”.

A 21 de setembro, Giulio Federico (DG COMP) abordou “Eficiências no Controlo de Concentrações”. No mês seguinte, a 26 de outubro, a concorrência no setor da saúde esteve em destaque por Pedro Pita Barros (Nova SBE).

O tema “Responsabilidade das Sociedades-mãe na Jurisprudência dos Tribunais da União”, apresentado por Maria Eugénia Ribeiro (Antiga Juíz TJUE), marcou o último seminário do ano de 2017 e realizou-se a 16 de novembro.





11.5. Relacionamento institucional com a comunicação social

A comunicação social assume um papel importante na construção da opinião pública e contribui para a afirmação da política de concorrência no espaço mediático nacional, pelo que a AdC valoriza o relacionamento com os órgãos de comunicação social, procurando prestar informações relevantes e esclarecimentos atempados aos jornalistas. As notícias divulgadas em diversos meios de comunicação social informam todos os cidadãos, beneficiários últimos da política de concorrência, assim como a comunidade de concorrência (advogados, juízes, académicos), a comunidade empresarial, o Governo e a Assembleia da República, os reguladores setoriais, as universidades e as instituições de defesa do consumidor, grupos com os quais a AdC procura construir e manter um relacionamento consistente, transparente e coerente, denominados *stakeholders*.

Por isso, além de divulgar a sua atividade com regularidade nos seus próprios canais de comunicação externa, nomeadamente na página eletrónica, numa newsletter mensal, em redes sociais ou através de campanhas de divulgação junto de *stakeholders*, a AdC vê também os media como canais de transmissão importantes, possibilitando uma melhor perceção sobre os benefícios da defesa e promoção da concorrência.

Em 2017, a atividade da AdC esteve presente em 3.171 notícias, abrangendo 149 órgãos de comunicação social, de expansão nacionais e regional. No que diz respeito ao tipo de meio, predominaram as notícias online (72%), seguindo-se a imprensa (18%) e os meios audiovisuais (10%).

Os dados, recolhidos por entidade independente, revelam ainda que 80% das notícias foram publicadas em meios generalistas, 12% em meios especializados em economia e 8% de outras classes.

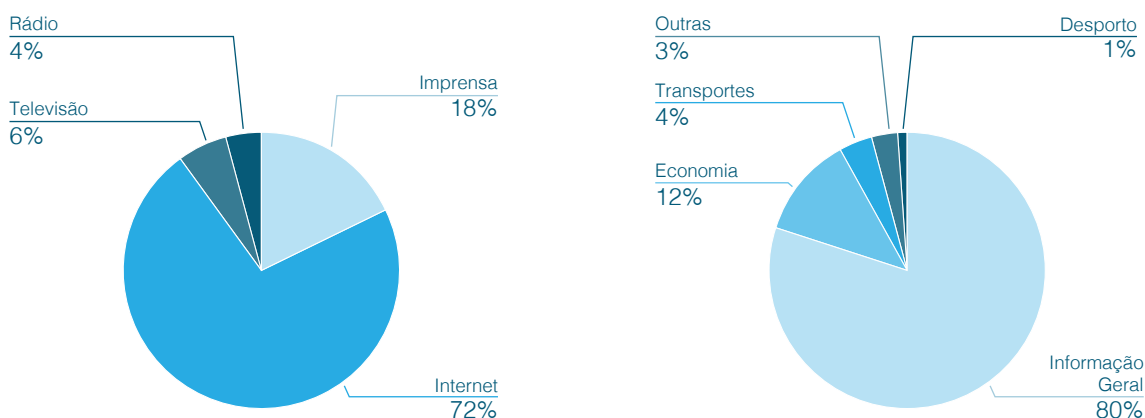
/ Em internet, foram publicadas 2.291 notícias, o que corresponde a 72% do total.

/ A imprensa nacional, regional e especializada publicou 565 notícias.

/ Os canais de televisão transmitiram 178 notícias.

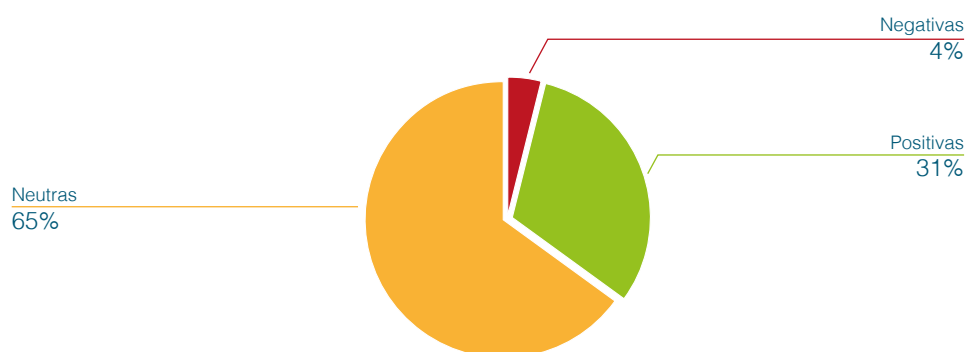
/ As estações de rádio transmitiram 137 notícias.

SETORES DE ATIVIDADE ANALISADOS NAS OPERAÇÕES DECIDIDAS EM 2017:



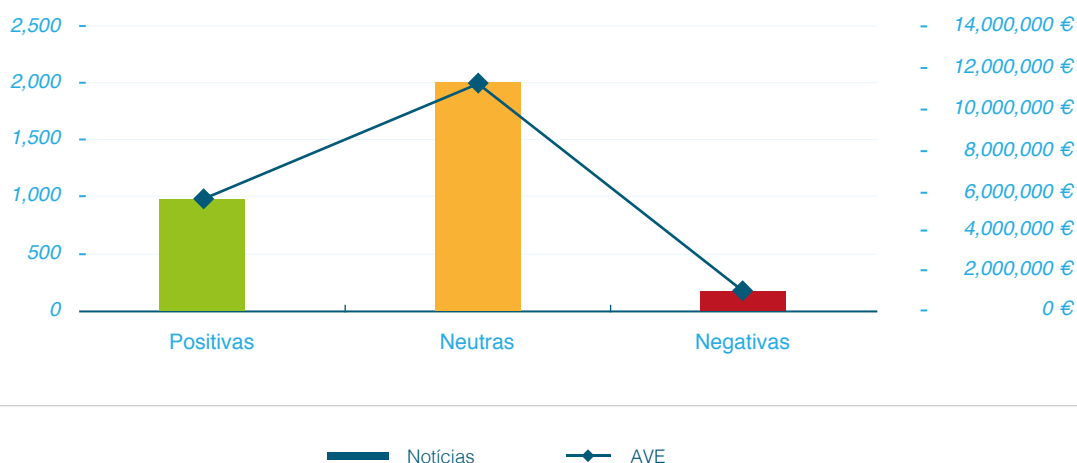
A maior percentagem de notícias sobre Concorrência (80%) foi publicada em meios de informação geral, enquanto 12% foram publicadas em meios especializados em economia.

SETORES DE ATIVIDADE ANALISADOS NAS OPERAÇÕES DECIDIDAS EM 2017:



A favorabilidade dos conteúdos editoriais publicados, entendida como a perceção e compreensão dos benefícios da concorrência para a economia portuguesa, geraram os valores mais representativos, visto que apenas 4% das notícias foram classificadas como negativas.

NÚMERO DE PROCESSOS



BREAKOUT SESSIONS





Segunda Parte

—
**RELATÓRIO DE
GESTÃO E CONTAS**

Em conformidade com o preceituado no artigo 19.º dos Estatutos da AdC, e do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, o Conselho elaborou o Relatório de Gestão e as Contas referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2017.

RELATÓRIO DE GESTÃO E CONTAS

I. Recursos Humanos

- 12 — Trabalhadores ao serviço*
- 13 — Variação do número de trabalhadores*
- 14 — Acolhimento de estagiários*
- 15 — Formação de estagiários*

I. RECURSOS HUMANOS

Os trabalhadores da AdC estão sujeitos ao regime jurídico do contrato individual de trabalho a que se referem as normas de direito privado constantes do Código do Trabalho (aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de dezembro, com as sucessivas alterações), assim como o disposto na Lei-quadro das Entidades Reguladoras (LQER), nos Estatutos da AdC e nos regulamentos internos.

O recrutamento de trabalhadores segue procedimento de tipo concursal, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 32.º da LQER e no n.º 5 do artigo 30.º dos Estatutos da AdC.

Para prossecução das suas atividades, pode também a AdC recorrer a pessoal que exerça funções públicas, bem como trabalhadores, quadros ou administradores de empresas públicas ou privadas, os quais podem desempenhar funções na AdC ou nos seus órgãos através do recurso aos meios legalmente aplicáveis. Com este enquadramento, no final do ano de 2017 encontravam-se ao serviço da AdC 11 trabalhadores em regime de cedência de interesse público e 6 trabalhadores em regime de comissão de serviço.

12. Trabalhadores ao serviço

A 31 de dezembro de 2017 a AdC contava, além dos 3 membros do conselho de administração, com um total de 93 trabalhadores, encontrando-se 11 ausentes, dos quais sete no gozo de licença sem vencimento, dois em regime comissão de serviço e dois como peritos nacionais destacados na Comissão Europeia.

Cerca de 68% do total dos 82 trabalhadores que se encontravam no exercício efetivo de funções a 31 de dezembro de 2017, estavam afetos a atividades operacionais de defesa da concorrência. Os restantes desempenhavam funções de apoio técnico especializado e técnico-administrativo nas unidades orgânicas de suporte.

Do processo de recrutamento iniciado no ano de 2016, com os procedimentos concursais para a contratação de seis economistas especialistas de concorrência e dois juristas especialistas em direito da concorrência, resultou em 2017 a admissão de dois economistas especialistas e dois juristas.

Em 2017, prosseguiu o processo de recrutamento com a abertura dos seguintes procedimentos concursais: quatro economistas especialistas em concorrência; dois economistas doutorados em concorrência, vertente economia industrial; sete juristas especialistas em direito da concorrência e 3 advogados especialistas de concorrência.

1

Maria Kol
Chefe da Unidade
de Recursos Humanos

2

Cristina Chora
Chefe da Unidade
de Recursos Financeiros
e Patrimoniais

3

Francisco Marques
Chefe da Unidade
de Tecnologia da Informação
e Comunicação



1

2

3



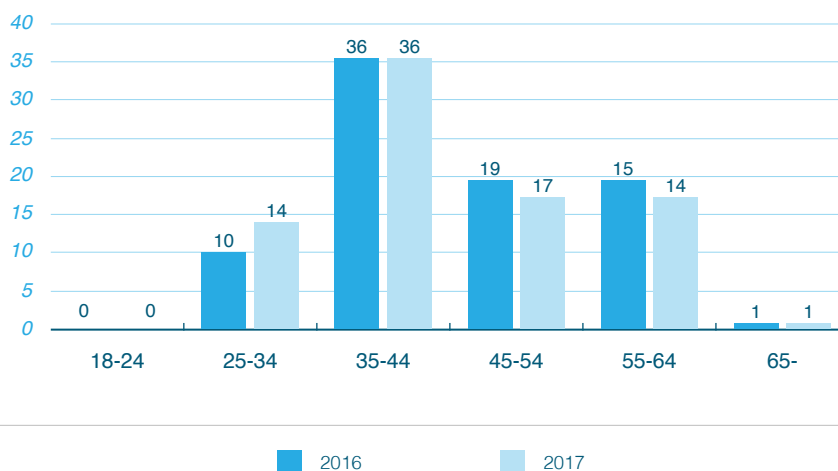
Na sequência do procedimento concursal para dois economistas doutorados em concorrência, vertente economia industrial, resultou a admissão de um trabalhador em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado.

No final do ano de 2017, no âmbito dos procedimentos concursais supra indicados, resultou a admissão de cinco trabalhadores em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado.

Distribuição por idade

A média de idades dos trabalhadores da AdC no final do ano de 2017 era de 44,8 anos apresentando a seguinte distribuição etária:

DISTRIBUIÇÃO DOS TRABALHADORES POR HABILITAÇÃO ACADÉMICA:

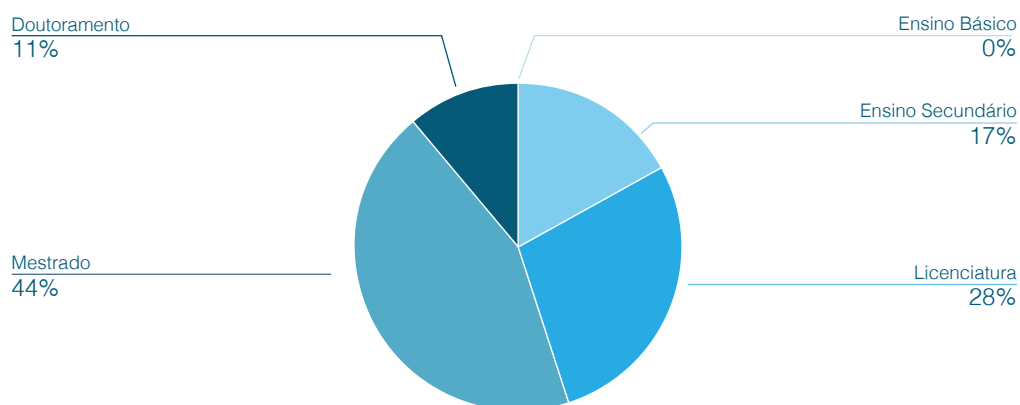




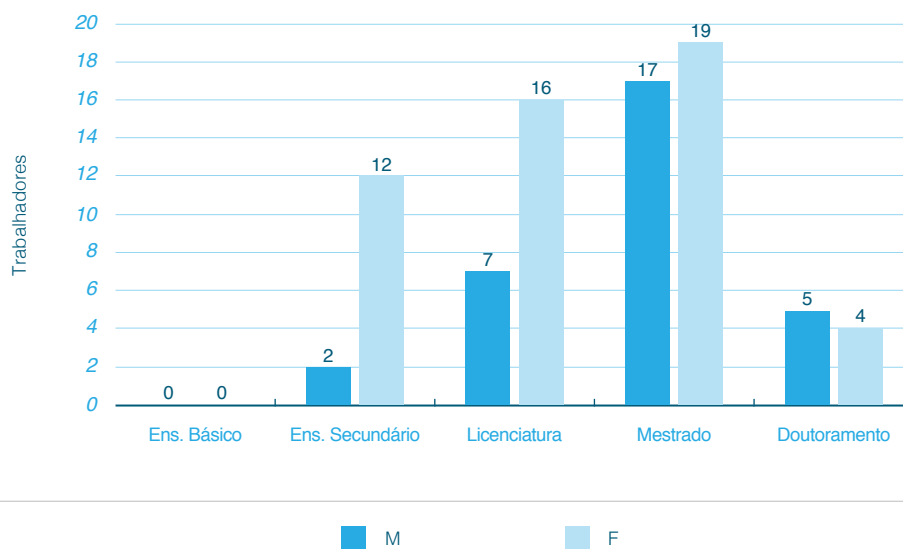
Distribuição por habilitações académicas

A especificidade da missão da AdC e o conjunto de responsabilidades que lhe estão cometidas levam-na a dotar-se de um conjunto de recursos humanos com um elevado nível de formação académica e profissional. Esta realidade traduz-se no facto de 28% dos trabalhadores possuírem no mínimo o grau académico de Licenciado, 44% possuírem o grau académico de Mestre e 11% o grau de Doutor.

DISTRIBUIÇÃO DOS TRABALHADORES POR HABILITAÇÃO ACADÉMICA:



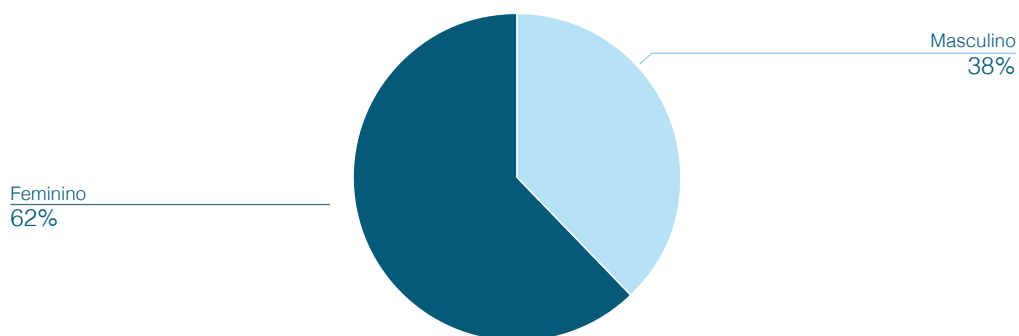
DISTRIBUIÇÃO DOS TRABALHADORES POR GÉNERO E POR HABILITAÇÃO ACADÉMICA:



Distribuição por género

Os trabalhadores da AdC são predominantemente do género feminino, representando essas cerca de 62% do número total de trabalhadores da AdC.

DISTRIBUIÇÃO DOS TRABALHADORES POR GÉNERO:



13. Variação do número de trabalhadores

Comparativamente com o ano anterior, registou-se em 2017 o aumento do número de trabalhadores em efetividade de funções conforme demonstra o quadro seguinte:

VARIAÇÃO AO NÚMERO DE TRABALHADORES EM EFETIVIDADE DE FUNÇÕES NA SEDE DA ADC

	Nº de Trabalhadores em efetividade de funções
31/12/2016	81
Admissões	8
Saídas	7
Variação	1
31/12/2017	82

A distribuição dos trabalhadores por grupos profissionais no final de 2016 e no final de 2017, respetivamente, era a seguinte:

DISTRIBUIÇÃO DOS TRABALHADORES POR GRUPOS PROFISSIONAIS NO FINAL DE 2016 E 2017

Grupo de Pessoal	31/12/2016	31/12/2017
Diretor-Geral de Investigação	1	1
Diretor	3	3
Chefe de Gabinete	1	1
Diretor Adjunto	2	2
Chefe de Unidade	6	6
Especialistas da Concorrência	40	40
Técnicos Especializados	14	15
Técnicos Administrativos	14	14
Total	81	82

Admissões

Durante o ano de 2017 verificaram-se cinco admissões em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, uma admissão em regime de comissão de serviço e dois ingressos por acordo de cedência de interesse público.

ADMISSÕES EM 2017

Vínculo Laboral	Admissões
Contrato Individual de Trabalho	5
Cedência de Interesse Público	2
Comissão de Serviço	1
Total de Entradas	8

Saídas

Durante o ano de 2017 verificaram-se sete saídas de trabalhadores, pelos seguintes motivos: denúncia do acordo de cedência de interesse público (dois), cessação de funções a título definitivo (dois), destacamento para exercício de funções na Comissão Europeia como perito nacional (um), cessação de funções a título provisório (um) e cessação de comissão de serviço (um), conforme detalhe da tabela seguinte:

SAÍDAS EM 2017

Motivo	Saídas
Denúncia Cedência Interesse Público	2
Denúncia Contrato Individual Trabalho	2
Perito Nacional Destacado	1
Licença sem vencimento de longa duração	1
Fim de Comissão de Serviço	1
Total de Saídas	7

14. Acolhimento de estagiários

Em 2017 a AdC manteve a articulação com os estabelecimentos de ensino e as diversas unidades orgânicas, o que resultou no acolhimento de dois alunos, sendo um da área de economia e outro da área de direito.

O acolhimento de estagiários favorece a divulgação das atividades da AdC junto da comunidade académica e, em simultâneo prepara os melhores alunos para uma eventual integração no mercado de trabalho.

Em matéria de estágios profissionais, salientam-se os três estágios realizados no Gabinete da Presidente: dois iniciados em 2016 para desenvolvimento de projetos em matéria de comunicação institucional e de apoio à organização de eventos e um na área da tradução.

Para além destes, decorreram ainda: dois estágios no âmbito das atribuições do Projeto AdC Impact 2020, em cooperação com a Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Económico e outros cinco estágios distribuídos pelos Departamentos de Práticas Restritivas, Controlo de Concentrações, Jurídico e do Contencioso e Unidade de Recursos Humanos.

No total em 2017 a AdC acolheu 12 estagiários.

15. Formação profissional

No âmbito da formação profissional os trabalhadores da AdC participaram em 62 ações de formação no país e no estrangeiro, num total de 3.037 horas (mais 709 horas do que em 2016) a que corresponde uma média de 40 horas por trabalhador, considerando o universo dos 76 trabalhadores participantes.



ICN 2017

PORTO 10-12 MAY



REGISTRATION

PLENARY



ARCHIVE HALL



BREAKOUT SESSIONS



LUNCH



RELATÓRIO DE GESTÃO E CONTAS

II. Tecnologias e Sistemas de Informação

16 — Atividades de apoio à investigação

17 — Atividades transversais à organização

II. TECNOLOGIAS E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Durante o ano de 2017 a área das tecnologias de informação e comunicação desempenhou um papel de relevo no suporte transversal à atividade da AdC, dando cabal cumprimento à prioridade definida para o ano, de dotar a AdC das ferramentas mais adequadas à obtenção de prova, consolidando os procedimentos de realização de diligências de busca e apreensão, nomeadamente em ambiente digital, e tratamento da prova coligida. O combate a práticas restritivas da concorrência requer uma utilização eficaz e conjugada de meios de investigação. Assim, quer através do apoio à utilização das ferramentas e sistemas existentes, quer através da adoção e implementação de novas ferramentas adaptadas às necessidades específicas da atividade da AdC, mas também no apoio e preparação das atividades de investigação e revisão de prova recolhida, a área das tecnologias de informação e comunicação contribuiu de forma decisiva para o reforço da investigação evidenciado pela AdC durante 2017.

16. Atividades de Apoio à Investigação

No âmbito das atividades de apoio à investigação com recurso a tecnologias de informação, importa destacar:

Plataforma de software para a revisão de prova na área forense:

A AdC procedeu à implementação de um plataforma dedicada especificamente à revisão e consulta de prova na área forense, que permite agilizar todo o processo de seleção, catalogação, análise e consulta da prova obtida no âmbito das diligências de apreensão de prova realizadas.

Participação em iniciativas de investigação:

Em 2017, as diligências de busca e apreensão beneficiaram de uma componente tecnológica robusta no que se refere ao processamento dos mais de 400 alvos em investigação e à apreensão de mais de 35.000 itens de informação. Na fase pós-diligências as ferramentas tecnológicas foram essenciais para se atingir maior eficiência na instrução dos processos.

17. Atividades transversais à organização

No âmbito das atividades de suporte transversal à atividade da AdC, importa destacar:

Portal de Denúncias e Linha de Atendimento:

Foi desenvolvido in-house na AdC o Portal de Denúncias que permite divulgação de informação sobre os diferentes domínios de intervenção da AdC, o esclarecimento de dúvidas e a submissão de exposições. As exposições submetidas são automaticamente objeto de tratamento estatístico e sempre que se justifique é iniciado um workflow de averiguação conduzida por uma equipa de técnicos especializados. Paralelamente a este portal, foi implementada uma linha de atendimento destinada ao esclarecimento de dúvidas e de apoio à submissão de exposições.

Newsletter Notícias AdC/AdC News:

Foi desenvolvido in-house pela AdC o suporte aplicacional à gestão de subscritores e de arquivo das diversas edições da Notícias AdC/AdC News e a respetiva integração no portal institucional.

Nova Infraestrutura de Data Center

Durante o ano de 2017, foi implementada uma nova infraestrutura de virtualização do data center da AdC dotando-a de maior capacidade de armazenamento, e foram reforçadas as capacidades de processamento e de memória, bem como o desenvolvimento de uma solução de backup mais escalável e fiável. Esta atividade teve uma duração de aproximadamente cinco meses e envolveu a conversão e migração de mais de 40 máquinas virtuais de infraestruturas muito críticas como o correio eletrónico, os servidores de ficheiros, gestão documental, entre outras, tendo decorrido sem perturbação da operação da AdC.

Sistema de Gestão Documental

Foi implementada uma nova versão do sistema de gestão documental, que incorpora um conjunto de novas funcionalidades e um interface gráfico mais apelativo e simplificado. No âmbito desta atividade foi promovido um programa de formação para todos os colaboradores da AdC.

*Sistema Integrado de Gestão e
Acompanhamento de Processos
("SIGAP")*

Procedeu-se à integração no SIGAP de um conjunto vasto de metainformação existente em diferentes suportes, no âmbito de duas classes de processos das mais relevantes para a atividade da AdC. Desta forma será possível a obtenção de vários indicadores operacionais sobre estas atividades processuais.

RELATÓRIO DE GESTÃO E CONTAS

III. Análise Económica, Financeira e Orçamental

18 — *Situação económica*

19 — *Situação financeira*

20 — *Situação orçamental*

III. ANÁLISE ECONÓMICA, FINANCEIRA E ORÇAMENTAL

Com a entrada em vigor, em 2014, dos novos estatutos da AdC, a contabilidade passou a estar sujeita ao Sistema de Normalização Contabilística (SNC) em substituição do Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP), não estando, nos termos do artigo 32º dos respetivos estatutos, sujeita às regras da contabilidade pública.

Em cumprimento do disposto no artigo 38º dos respetivos estatutos, a contabilidade e os elementos de prestação de contas de 2017 foram elaborados de acordo com o SNC.

18. Situação Económica

A AdC terminou o ano de 2017 com um resultado líquido positivo de 1.569.102,67 euros, registando uma variação negativa, face ao resultado apurado no ano anterior que foi de 4.614.071,42 euros.

Esta evolução negativa face a 2016 é justificada, essencialmente, pela redução da rubrica de impostos e taxas, cujo decréscimo ascende a 1.644.116,15 euros, em resultado do registo, em 2016, de processos com conta efetuada pelo Tribunal e pelo registo de perdas por imparidade de valores em dívida que se revelam de difícil cobrança a curto prazo.

O quadro seguinte apresenta a evolução das principais rubricas de rendimentos e gastos, bem como os resultados do período nos últimos três exercícios.

EVOLUÇÃO DOS RENDIMENTOS E GASTOS

	Exercício			Variação %	
	2017	2016	2015 reexpresso	2017/2016	2016/2015
Rendimentos					
Rendimentos de Transferências Correntes	771 753,82	2 415 869,97	1 299 302,25	-68%	86%
Prestações de Serviços, Impostos e Taxas	10 053 986,08	10 043 701,82	9 854 270,59	0,1%	2%
Subsídio à Exploração	192 359,42	227 405,32	0,00	-15%	NA
Outros Rendimentos	101 309,65	77 800,01	11 268 207,73	30%	-32%
Total	11 119 408,97	12 764 777,12	11 268 207,73	-13%	13%
Gastos					
Gastos com o Pessoal	6 466 004,12	5 846 190,32	5 659 124,73	11%	3%
Fornecimentos e Serviços Externos	2 129 193,59	2 059 417,61	1 633 590,87	3%	26%
Depreciações/ Amortizações do Exercício	283 975,38	226 557,46	265 953,18	25%	-15%
Perdas por Imparidades	565 998,63	0,00	504 163,34	NA	NA
Outros Gastos	105 134,58	18 540,31	50 350,34	467%	-63%
Total	9 550 306,30	8 150 705,70	8 113 182,46	17%	0,5%
Margem/ Resultado Líquido	1 569 102,67	4 614 071,42	3 155 025,27	-66%	46%

18.1. Rendimentos

O total dos rendimentos registou, em 2017, um decréscimo face ao ano anterior:

- Os impostos e taxas tiveram um decréscimo de 68% face ao período homólogo. Esta situação deve-se à redução do número de processos com conta efetuada pelo Tribunal em 2017 face aos registados em 2016.
- Os rendimentos relacionados com transferências correntes registaram um acréscimo pouco significativo em relação ao período homólogo. Em 2017, verificaram-se aumentos nas transferências de quatro entidades reguladoras (ASF, ANACOM, ERSE e ERS), no entanto as restantes entidades (ANAC, IMPIC, CMVM, AMT, e ERSAR) reduziram o valor das suas transferências, apresentando esta variação um valor líquido positivo de 10.411,48 euros.
Em cumprimento do definido no n.º 5 do artigo 35º do Decreto-Lei nº 125/2014, de 18 de agosto, para efeitos de contribuição das Entidades Reguladoras, estabeleceu-se, para 2017, a aplicação de uma taxa única de 6,25% ao montante total das receitas próprias das entidades reguladoras.
- A rubrica de subsídio à exploração apresenta o valor de 192.359,42 euros relativo ao segundo ano de execução da Operação nº 12272, designada por “AdC IMPACT 2020 – Projeto de Avaliação de Impacto Concorrencial de Políticas Públicas”, que resultou da aprovação de uma candidatura ao COMPETE 2020.

- A rubrica de outros rendimentos apresenta um valor superior ao registado em 2016 em resultado essencialmente do aumento do valor dos juros de aplicações CEDIC's.

18.2. Gastos

O acréscimo de 17% registado no total dos gastos em 2017 explica-se pela variação nas seguintes contas:

- A conta de gastos com pessoal apresenta um aumento de 11% face a 2016. Esta variação deve-se, sobretudo, à suspensão da totalidade das reduções remuneratórias com efeitos nos 12 meses do ano.
- Os gastos com fornecimentos e serviços externos sofreram um aumento de 3% relativamente ao período homólogo, devido à necessidade de proceder à contratação de diversos serviços no âmbito da organização da Conferência ICN – International Competition Network, realizada na cidade do Porto, no mês de maio.
- Foi reconhecida uma perda por imparidade em 2017 que respeita ao valor em dívida da AMT referente ao exercício de 2015, por se considerar que o mesmo é de difícil cobrança.
- Na conta outros gastos foi registado o desreconhecimento do valor em dívida do IMT, no montante 86.000 euros, referente ao exercício de 2014, o que justifica o acréscimo verificado em relação ao período homólogo.

19. Situação Financeira

O quadro comparativo da estrutura financeira nos últimos três anos que a seguir se apresenta, reflete a situação financeira da AdC, conforme se pode verificar na evolução das grandes contas do Balanço.

EVOLUÇÃO DOS BALANÇO

	Exercício			Variação %	
	2017	2016	2015 reexpresso	2017/2016	2016/2015
Ativo					
Investimentos	527 091,10	643 430,00	559 061,99	-18%	15%
Clientes	1 527 777,76	3 188 517,65	3 701 391,76	-52%	-14%
Outros Créditos a Receber	419 184,22	1 389 878,58	651 998,63	-70%	113%
Diferimentos	138 202,37	137 393,35	145 816,91	1%	-6%
Meios Financeiros Líquidos	15 778 703,13	12 476 125,51	8 133 414,04	26%	53%
Total do Ativo	18 390 958,58	17 835 345,09	13 191 683,33	3%	35%
Capital Próprio					
Resultados Transitados	14 553 277,18	9 939 205,76	6 791 680,49	46%	46%
Outras Variações no Capital Próprio	6 302,30	51 505,10	98 400,23	-88%	-48%
Resultado Líquido do Período	1 569 102,67	4 614 071,42	3 155 025,27	-66%	46%
Total do Capital Próprio	16 128 682,15	14 604 782,28	10 045 105,99	10%	45%
Passivo					
Fornecedores	52 112,81	1 195,85	0,00	4258%	3%
Estado e Outros Entes Públicos	225 961,04	110 018,34	112 671,56	105%	26%
Outras Dívidas a Pagar	1 819 708,38	2 764 538,81	3 033 905,78	-34%	-15%
Provisões	2 043,80	-	-	NA	NA
Diferimentos	162 450,40	354 809,81	0,00	-54%	NA
Total do Passivo	2 262 276,43	3 230 562,81	3 146 577,34	-30%	3%
Total Capital Próprio e Passivo	18 390 958,58	17 835 345,09	13 191 683,33	3%	35%

19.1. Ativo

O ativo da AdC ascendeu, no final de 2017, a 18,39 milhões de euros apresentando um acréscimo de cerca de 3% face a 2016.

- Nos 'Investimentos' assistiu-se a uma redução de cerca de 18% por se ter procedido a abates de valor significativo, nomeadamente de equipamentos de cópia e impressão obsoletos, bem como de diverso mobiliário em mau estado de conservação.
- A variação negativa na conta de 'Clientes' fica a dever-se à cobrança de coimas de alguns processos, conforme discriminado no ponto 8.3 do Anexo.
- A conta 'Outros créditos a receber' registou um decréscimo de 70% com origem no registo de uma perda por imparidade no valor de 565.999 euros referente à transferência em dívida da AMT, referente ao ano de 2015 que se revela de difícil cobrança. Sendo ainda de salientar o desreconhecimento do valor por receber do IMT correspondente ao orçamento de 2014, cuja transferência no valor de 86.000 euros não se irá concretizar. A redução desta conta foi ainda influenciada pelos valores recebidos, em 2017, do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS) correspondentes ao subsídio atribuído no âmbito da operação AdC IMPACT 2020.
- O aumento do valor dos 'Meios financeiros líquidos' resulta do valor acumulado entre o saldo de tesouraria de 2016 (12.476.125,51 euros) e o que resultou do exercício de 2017 (3.302.577,62 euros).

19.2. Capital Próprio

O Capital Próprio regista um acréscimo de cerca de 10% totalizando no final em 2017 o valor de 16,13 milhões de euros. As alterações no capital próprio explicam-se:

- Pela transferência para 'Resultados Transitados' do resultado líquido de 2016;
- Pela redução das 'Outras variações de capital próprio' no valor de 45.202,80 euros resultantes da imputação dos subsídios ao investimento;
- Pelo apuramento do resultado líquido do período de 2017 no valor de 1.569.102,67 euros.

19.3. Passivo

O Passivo apresenta no final de 2017 um total de 2,26 milhões de euros registando um decréscimo de 30% face a 2016 por se ter verificado o recebimento em 2017 de coimas aplicadas e consequentemente a entrega de 60% das mesmas nos cofres do Estado.

Ocorreu, também, um decréscimo do valor registado em 'Diferimentos' do rendimento a reconhecer em 2018 devido às transferências concretizadas em 2017, a título de reembolso, de despesas efetuadas no âmbito da operação AdC IMPACT2020.

O valor de dívidas a 'Fornecedores' deve-se à cativação de verbas no agrupamento de despesas com bens e serviços que não permitiram o pagamento das rendas de dezembro de 2017 e janeiro de 2018.

20. Situação Orçamental

Nos termos do artigo 32º dos seus Estatutos, não são aplicáveis à AdC as regras da contabilidade pública e o regime de fundos e serviços autónomos, nomeadamente as normas relativas à autorização de despesas, à transição e utilização de resultados líquidos e às cativações de verbas, na parte que não dependam de dotações do Orçamento do Estado ou que não provenham da utilização de bens do domínio público.

Não obstante, de acordo com a Lei de Enquadramento Orçamental (Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, alterada pela Lei n.º 2/2018, de 29 de janeiro), o Orçamento da AdC integrou o Orçamento do Estado para 2017, pelo que se mantêm os registos na ótica orçamental por forma a permitir o integral cumprimento das obrigações de reporte e integração no Orçamento do Estado.

O orçamento inicial da AdC para 2017 contava com uma previsão de receita de 11.250.816 euros e de despesa no valor de 10.254.612 euros.

O total da despesa realizada, que em 2017 ascendeu a 8.558.074,50 euros, foi financiada pela receita arrecadada no montante de 11.767.853,80 euros.

20.1. Receita

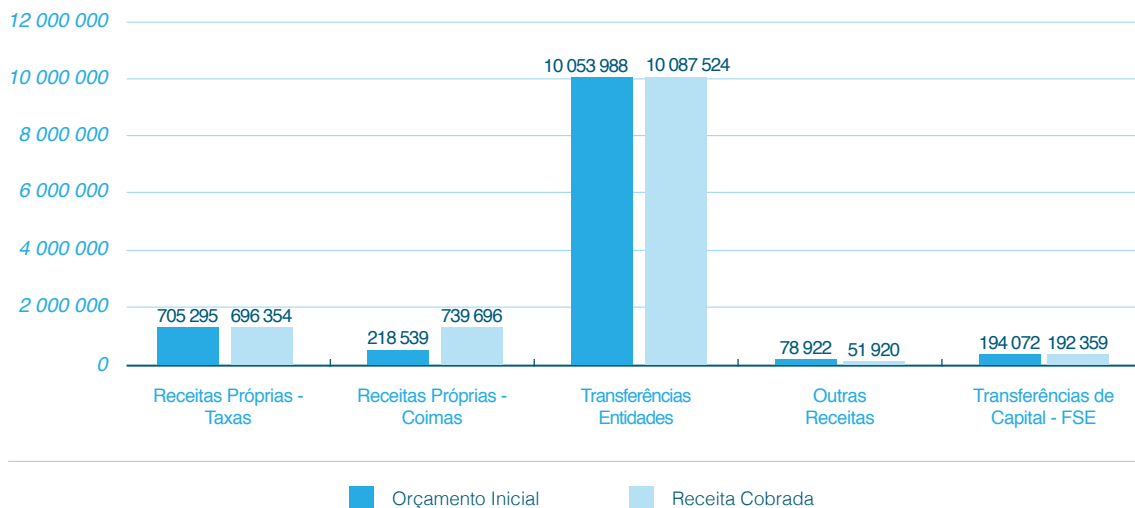
Conforme consta do quadro seguinte, as receitas totais cobradas atingiram o valor de 11.767.853,80 euros, com um grau de realização de 105% em relação ao orçamento aprovado (11.250.816 euros). Relativamente ao orçamento corrigido, ajustado em função dos valores, o grau de realização foi de 99,79%.

EVOLUÇÃO DOS BALANÇO

Exercício	Receita por cobrar no início do ano	Orçamento Corrigido	Receitas Liquidadas	Valores Cobrados	Realização Orçamental	Receitas por cobrar
Receitas						
Receitas Próprias	25,00	1 443 550,00	1 443 524,82	1 436 049,82	99,48%	0,00
Transferências Correntes	769 063,63	10 088 049,00	10 053 986,08	10 087 524,08	99,99%	735 525,63
Outras Receitas Correntes	-	66 734,00	51 920,48	51 920,48	77,80%	0,00
Outras Receitas - FSE	-	194 072,00	192 359,42	192 359,42	99,12%	0,00
Sub-Total	769 088,63	11 792 405,00	11 741 790,80	11 741 790,80	99,79%	735 525,63
Saldo da Gerência Anterior	-	12 476 125,51	12 476 125,51	12 476 125,51	-	-
Total das Operações Orçamentais	769 088,63	24 268 530,51	24 217 916,31	24 217 916,31	-	735 525,63
Operações Extraorçamentais						
60% do Produto das Coimas	-	-	-	966 743,92	-	-
Reembolsos não executados - SAMA	-	-	-	92 798,32	-	-
Total das Operações Extraorçamentais	-	-	-	1 059 542,24	-	735 525,63
Total	769 088,63	24 268 530,51	24 217 916,31	25 303 521,55	-	735 525,63

O montante da receita arrecadada, no valor de 11.767.853,80 euros, apresenta a seguinte distribuição:

RECEITA EM 2017 (EM EUROS)



Transferências de entidades reguladoras setoriais

Nos termos do artigo 35.º do Decreto-Lei nº 125/2014, de 18 de agosto, a AdC recebe transferências de nove entidades reguladoras setoriais, correspondentes a uma percentagem do valor total das receitas próprias cobradas por estas, com referência ao último exercício encerrado.

Estas transferências das entidades reguladoras setoriais - às quais, também, se refere a LdC, no n.º 3 do seu artigo 5.º - constituíram a principal fonte de recursos financeiros para a AdC em 2017, cerca de 86% da receita cobrada.

Estas transferências atingiram, em 2017, e tendo em conta o orçamento inicial, um grau de realização de 100%.

Taxas e coimas

Estas receitas próprias resultam essencialmente das taxas cobradas em processos de controlo de operações de concentração, e coimas aplicadas pelos ilícitos que lhe compete investigar ou sancionar, de cujo valor 40% reverte a favor da AdC, revertendo o remanescente para o Estado.

Importa notar, neste contexto, que as receitas próprias originadas por infrações ao direito da concorrência dependem de variáveis aleatórias, resultantes de aplicação de coimas (recursos judiciais, anulações parciais ou totais das decisões, entre outras), não se traduzindo, por isso, em entradas regulares de valores previsíveis.

Em 2017, o montante de taxas e coimas recebidas totalizou 1.436.049,82 euros, o que representou 12% da receita cobrada.

Salienta-se, ainda, a cobrança de taxas no âmbito de processos de controlo de operações de concentração que atingiu um grau de realização de 99% em relação aos valores orçamentados.

Outras Receitas – transferências do FSE

O valor cobrado em Outras Receitas com origem em transferências do FSE refere-se ao adiantamento concedido pelo COMPETE e que corresponde a 15% do valor total do financiamento, referente às despesas previstas para 2017, atribuído à Operação n.º 12272 - AdC IMPACT 2020 – Projeto de Avaliação de Impacto Concorrencial de Políticas Públicas e ainda, ao valor do reembolso das despesas apresentadas referentes a 2016 e 1.º semestre de 2017.

Outras Receitas

A título de outras receitas o valor mais significativo respeita aos juros que resultam da aplicação de disponibilidades de tesouraria em Certificados Especiais de Dívida de Curto Prazo (CEDIC), instrumento financeiro privativo da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, no montante de 27.110,42 euros.

20.2. Despesas

O grau de execução total da despesa foi de 87,54% em relação ao orçamento corrigido líquido de cativos.

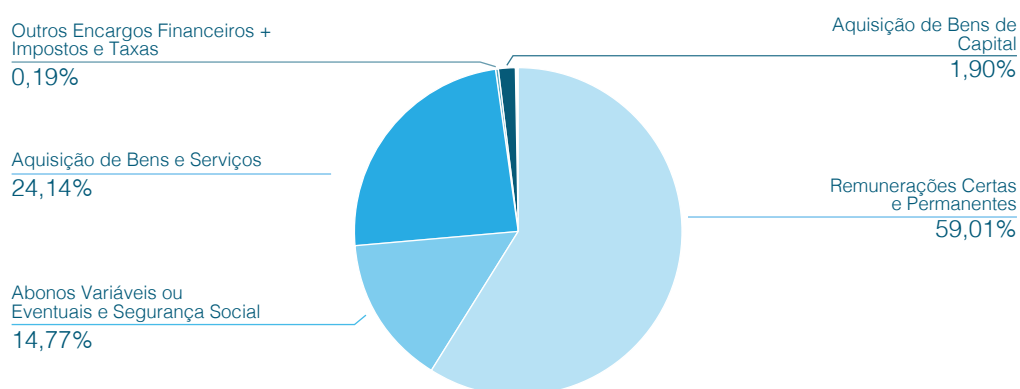
Face ao orçamento aprovado o grau de execução foi de 83,45%, justificado pela não realização de algumas despesas, designadamente na vertente das despesas com pessoal, devido à não concretização das admissões previstas, e pela cativação de verbas no agrupamento de despesas com aquisição de bens e serviços impossibilitando a execução de diversas despesas correntes.

Rubricas	Orçamento Aprovado	Cativos	Orçamento Corrigido*	Valores Pagos	Realização Orçamental	Receitas por cobrar
Despesas						
Despesas com Pessoal	7 489 378,00	97 940,00	7 423 794,00	6 313 646,32	85,05%	521 224,62
Despesas com Fornecimentos e Serviços Externos	2 488 639,00	352 248,00	2 148 691,00	2 065 680,22	96,14%	0,00
Outras Despesas Correntes	50 095,00	24 745,00	25 350,00	16 392,40	64,66%	0,00
Sub-Total	10 028 112,00	474 933,00	9 597 835,00	8 395 718,94	87,48%	521 224,62
Investimentos	226 500,00	4 000,00	177 844,00	162 355,56	91,29%	-
Total das Operações Orçamentais	10 254 612,00	478 933,00	9 775 679,00	8 558 074,50	87,54%	521 224,62
Operações Extraorçamentais						
Entrega ao Estado de 60% do Produto das Coimas	-	-	-	966 743,92	-	-
Receita do Estado	-	-	-	-	-	-
Total das Operações Extraorçamentais	-	-	-	966 743,92	-	-
Total	10 254 612,00	478 933,00	9 775 679,00	9 524 818,42	-	521 224,62

* Orçamento corrigido líquido de cativos

A estrutura interna da despesa de 2017 apresenta a seguinte distribuição:

ESTRUTURA INTERNA DA DESPESA DE 2017:



Despesas com pessoal

O agrupamento de despesas com pessoal representa 73,77% do total da despesa, sendo o subagrupamento – Remunerações Certas e Permanentes, o mais representativo - 59,01%.

A execução das despesas desta natureza foi de 85,05% devido a dificuldades nos recrutamentos previstos para este ano na sequência da cativação das despesas com pessoal imposta pelo Decreto-Lei de Execução Orçamental.

Despesas com aquisição de bens e serviços

Neste agrupamento será de destacar como despesas mais significativas o pagamento da renda do edifício da Av. de Berna, que representa 27,58% do total do agrupamento, as despesas com a organização da Conferência ICN 2017 que representam 13% e as despesas inerentes à execução da Operação AdC IMPACT 2020 que totalizaram, em 2017 o valor de 256.441 euros, representando assim 12% do total do agrupamento.

Despesas de capital

Do total dos investimentos, no montante de 162.355,56 euros, destacam-se os seguintes:

- Aquisição de equipamento informático (monitores e portáteis);
- Aquisição de software relacionado com forensic IT;
- Contrato de manutenção do software licenciado para a AdC;

RELATÓRIO DE GESTÃO E CONTAS

IV – Aplicação de resultados

IV. APLICAÇÃO DE RESULTADOS

Na sequência do que tem sido prática nos anos transatos, propõe-se que o resultado líquido do período findo em 31 de dezembro de 2017, no montante de 1.569.102,67 euros, seja transferido para Resultados Transitados.

RELATÓRIO DE GESTÃO E CONTAS

V – Questões institucionais

21 — *Enquadramento legal*

22 — *Evolução previsível da AdC em termos institucionais*

23 — *Referências finais*

V. QUESTÕES INSTITUCIONAIS

21. Enquadramento legal

A AdC, rege -se pelo regime jurídico da concorrência e outras disposições legais que lhe sejam especificamente aplicáveis, pela Lei-Quadro das Entidades Reguladoras, pelos seus Estatutos, pelos respetivos regulamentos internos e, supletivamente, no que respeita à gestão financeira e patrimonial, pelo regime jurídico aplicável às entidades públicas empresariais, não lhe sendo aplicável as regras da contabilidade pública e o regime de fundos e serviços autónomos, nomeadamente as normas relativas à autorização de despesas, à transição e utilização de resultados líquidos e às cativações de verbas, na parte que não dependam de dotações do Orçamento do Estado ou que não provenham da utilização de bens do domínio público.

22. Evolução previsível da AdC em termos institucionais

A AdC estabeleceu, no seu Plano de Atividades para 2018, um conjunto de objetivos estratégicos, visando ser uma instituição de referência nacional e internacional, contribuindo ativamente para o bom funcionamento dos mercados e da economia, no interesse da maximização do bem-estar dos consumidores, em termos de preços, escolha, qualidade e inovação e adequando os seus meios humanos técnicos ao cumprimento da sua missão de promoção e defesa da concorrência. Os objetivos estratégicos da AdC são os seguintes:

- Defender e promover a Concorrência na Economia Portuguesa (Enforcement);
- Promover a concorrência na economia portuguesa (Advocacy);
- Potenciar o papel internacional da AdC;

Para o ano de 2018, os referidos objetivos estratégicos materializam-se nos seguintes objetivos operacionais:

- Potenciar a deteção, investigação e punição de práticas restritivas da concorrência;
- Assegurar um controlo eficaz e célere das operações de concentração;
- Reforçar a promoção de um ambiente regulatório pro-concorrencial;



- Reforçar a comunicação dos benefícios e das regras da concorrência junto dos stakeholders da AdC;
- Reforçar a cooperação multilateral e bilateral no âmbito da promoção da adoção das melhores práticas internacionais;
- Consolidar controlos internos no processo decisório;
- Promover a transparência na relação com os stakeholders;
- Prestar serviços públicos de excelência

23. Referências Finais

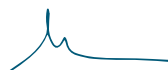
Os resultados alcançados em 2017 refletem o empenho dos trabalhadores da AdC, baseado nas suas competências, capacidade de trabalho e dedicação colocados ao serviço da instituição e da defesa e promoção da Concorrência.

O conselho de administração da AdC sublinha, ainda, a cooperação institucional com o Fiscal Único, Dr. João Paulo Marques, que permitiu melhorias contínuas nos sistemas de informação, de registo e de apuramento de resultados, bem como nos procedimentos da gestão orçamental da AdC.

Finalmente, destaca-se o contributo de todas as entidades reguladoras setoriais que, nos respetivos domínios, colaboram na atividade de promoção e defesa da concorrência.

Lisboa, 30 de abril de 2018

O Conselho de Administração da Autoridade da Concorrência,



Margarida Matos Rosa
Presidente



Nuno Rocha de Carvalho
Vogal



Maria João Melícias
Vogal

RELATÓRIO DE GESTÃO E CONTAS

IV. Demonstrações financeiras

- 24 — Balanço em 31 de dezembro de 2017*
- 25 — Demonstração de resultados*
- 26 — Demonstração de fluxos de caixa*
- 27 — Demonstração de alterações no capital próprio*
- 28 — Anexo*

VI. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

24. Balanço em 31 de dezembro de 2017

Rubricas	Notas	Datas	
		31/12/2017	31/12/2016
Ativo			
Ativo Não Corrente			
Ativos Fixos Tangíveis	6	442 034,09	482 721,34
Ativos Fixos Intangíveis	7	85 057,01	160 708,66
		527 091,10	643 430,00
Ativo Corrente			
Clientes	8	1 527 777,76	3 188 517,65
Outros créditos a receber	9	41 914,22	1 389 878,58
Diferimentos	10	138 202,37	137 393,35
Caixa e depósitos bancários	4	15 778 703,13	12 476 125,51
		17 863 867,48	17 191 915,09
Total do Ativo		18 390 958,58	17 835 345,09
Capital Próprio e Passivo			
Capital Próprio			
Resultados transitados	15	14 553 277,18	9 939 205,76
Ajustamentos/ Outras variações no capital próprio	15	6 302,30	51 505,1
Resultado líquido do período	15;24	1 569 102,67	4 614 071,42
Total do Capital Próprio		16 128 682,15	14 604 782,28
Passivo			
Passivo Não Corrente			
Provisões	14	2 043,80	-
		2 043,80	0,00
Passivo Corrente			
Fornecedores	11	52 112,81	1 195,85
Estado e outros entes públicos	12	225 961,04	110 018,34
Outras dívidas a pagar	13	1 819 708,38	2 764 538,81
Diferimentos	10	162 450,40	354 809,81
		2 260 232,63	3 230 562,81
Total do Passivo		2 262 276,43	3 230 562,81
Total do Capital Próprio e do Passivo		18 390 958,58	17 835 345,09

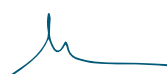
Lisboa, 30 de abril de 2018

A chefe da unidade de recursos financeiros



Cristina Chora
Chefe da Unidade de Recursos Financeiros

O conselho de administração.



Margarida Matos Rosa
Presidente



Nuno Rocha de Carvalho
Vogal



Maria João Melícias
Vogal

25. Demonstração dos Resultados

Rendimentos e Gastos	Notas	Períodos	
		2017	2016
Impostos e taxas	16	771 753,82	2 415 869,97
Subsídio à exploração	17	192 359,42	227 405,32
Fornecimentos e serviços externos	19	-2 129 193,59	-2 059 417,61
Gastos com o pessoal	5;20	-6 466 004,12	-5 846 190,32
Imparidade de dívidas a receber (perdas/ reversões)	9	-565 998,63	-
Provisões (aumentos/ reduções)	14	-2 043,80	-
Outros rendimentos	18	10 155 295,73	10 121 501,83
Outros gastos	21	-103 090,78	-18 540,31
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos		18 390 958,58	17 835 345,09
Gastos/ reversões de depreciação e de amortização	6;7	-283 975,38	-226 557,46
Imparidade de investimentos depreciáveis/ amortizáveis (perdas/ reversões)			
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)		1 569 102,67	4 614 071,42
Juros e rendimentos similares obtidos			
Juros e gastos similares suportados			
Resultado antes de impostos		1 569 102,67	4 614 071,42
Impostos sobre o rendimento do período			
Resultado antes de impostos		1 569 102,67	4 614 071,42

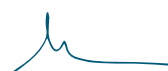
Lisboa, 30 de abril de 2018

A chefe da unidade de recursos financeiros



Cristina Chora
Chefe da Unidade de Recursos Financeiros

O conselho de administração.



Margarida Matos Rosa
Presidente



Nuno Rocha de Carvalho
Vogal



Maria João Melícias
Vogal

26. Demonstração de Fluxos de Caixa

Rubricas	Notas	31/12/2017	31/12/2016
Fluxos de caixa das atividades operacionais			
Recebimentos de clientes		1 436 049,82	2 613 969,61
Pagamentos a fornecedores		-2 060 660,09	-2 116 095,61
Pagamentos ao pessoal		-6 313 646,32	-5 760 997,41
Caixa gerada pelas operações		-6 938 256,59	-5 263 123,41
Pagamento/ recebimento do imposto sobre o rendimento		10 381 360,27	9 901 169,66
Outros recebimentos/ pagamentos		3 443 103,68	4 638 046,25
Fluxos de caixa das atividades operacionais (1)			
Fluxos de caixa das atividades de investimento			
Pagamentos respeitantes a:			
Ativos fixos tangíveis		-130 747,98	-225 240,04
Ativos intangíveis		-36 888,50	-86 781,41
Outros ativos			
Recebimentos provenientes de:			
Ativos fixos tangíveis			
Ativos intangíveis			
Outros ativos			
Juros e rendimentos similares		27 110,42	16 686,67
Fluxos de caixa das atividades de investimento (2)		-140 526,06	-295 334,78
Fluxos de caixa das atividades de financiamento			
Recebimentos provenientes de:			
Financiamentos obtidos			
Doações			
Pagamentos respeitantes a:			
Juros e gastos similares			
Outras operações de financiamento			
Fluxos de caixa das atividades de financiamento (3)		0,00	0,00
Variação de caixa e seus equivalentes (1+2+3)		3 302 577,62	4 342 711,47
Efeito das diferenças de câmbio			
Caixa e seus equivalentes no início do período	4	12 476 125,51	8 133 414,04
Caixa e seus equivalentes no fim do período	4	15 778 703,13	12 476 125,51

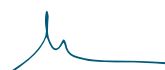
Lisboa, 30 de abril de 2018

A chefe da unidade de recursos financeiros



Cristina Chora
Chefe da Unidade de Recursos Financeiros

O conselho de administração.



Margarida Matos Rosa
Presidente



Nuno Rocha de Carvalho
Vogal



Maria João Melícias
Vogal

27. Demonstração de Alterações no Capital Próprio

Demonstração de Alterações no Capital Próprio em 2016

Descrição	Notas	Capital Próprio atribuído aos detentores do capital da empresa-mãe							Interesses que não Controlam	Total do Capital Próprio	
		Capital Subscrito	Outros instrumentos de capital próprio	Reservas Legais	Outras Reservas	Resultados transferidos	Ajustamentos/ outras variações no capital próprio	Resultado líquido do período			Total
Posição no início do período de 2016	1	0	0	0	0	6 791 680,49	98 400,23	3 155 025,27	10 045 105,99	0	10 045 105,99
Alterações no período											
Primeira adoção de novo referencial contabilístico											0,00
Alterações de políticas contabilísticas											0,00
Ajustamentos por impostos diferidos											0,00
Outras alterações reconhecidas no capital próprio		0	0	0	0	3 147 525,27	-46 895,13	-3 155 025,27	-54 395,13	0	-54 395,13
Resultado líquido do período	3							4 614 071,42	4 614 071,42	0	4 614 071,42
Resultado integral	4=2+3							1 459 046,15	4 559 676,29	0	4 559 686,29
Operações com detentores de capital no período											
Realizações de capital											0
Realizações de prémios de emissão											0
Outras operações		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Posição no fim do período de 2016	6=1+2+3+5	0	0	0	0	9 939 205,76	9 939 205,76	4 614 071,42	14 604 782,28	0	14 604 782,28

Demonstração de Alterações no Capital Próprio em 2017

Descrição	Notas	Capital Próprio atribuído aos detentores do capital da empresa-mãe						Interesses que não controlam	Total do Capital Próprio		
		Capital Subscrito	Outros instrumentos de capital próprio	Reservas Legais	Outras Reservas	Resultados transferidos	Ajustamentos/outras variações no capital próprio			Resultado líquido do período	
Posição no início do período de 2017	6	0	0	0	0	9 939 205,76	51 505,10	4 614 071,42	14 604 782,28	0	14 604 782,28
Alterações no período											
Primeira adoção de novo referencial contabilístico											0,00
Alterações de políticas contabilísticas											0,00
Ajustamentos por impostos diferidos							0,00				0,00
Outras alterações reconhecidas no capital próprio						4 614 071,42	-45 202,80	-4 614 071,42	-45 202,80		-45 202,80
	7	0	0	0	0	4 614 071,42	-45 202,80	-4 614 071,42	-45 202,80	0	-45 202,80
Resultado líquido do período	8							1 569 102,67	1 569 102,67		1 569 102,67
Resultado integral	9=7+8							-3 044 965,75	1 523 899,87	0	1 523 899,87
Operações com detentores de capital no período											
Realizações de capital											0
Realizações de prémios de emissão											0
Outras operações											0
	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Posição no fim do período de 2017	11=6+7+8+10	0	0	0	0	14 553 277,18	6 302,30	1 569 102,67	16 128 682,15	0,00	16 128 682,15



Cristina Chora
Chefe da Unidade de Recursos Financeiros



Margarida Matos Rosa
Presidente

Lisboa, 28 de abril de 2017

O Conselho da Autoridade da Concorrência.



Nuno Rocha de Carvalho
Vogal



Maria João Melícias
Vogal

28. Anexo

1. Identificação da Entidade e período de relato

A Autoridade da Concorrência (AdC) é uma pessoa coletiva de direito público, com a natureza de entidade administrativa independente, dotada de autonomia administrativa e financeira, de autonomia de gestão, de independência orgânica, funcional e técnica, e de património próprio.

A AdC tem a sua sede na Avenida de Berna, n.º 19, 1050-037 Lisboa e encontra-se inscrita no Registo Nacional de Pessoas Coletivas sob o n.º 506 557 057.

A AdC foi criada pelo Decreto-Lei n.º 10/2003, de 18 de janeiro, no uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 24/2002, de 31 de outubro. Rege-se pelo regime jurídico da concorrência, pela Lei Quadro das entidades reguladoras, pelos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 125/2014, de 18 de agosto, pelos respetivos regulamentos internos e, supletivamente no que respeita à gestão financeira e patrimonial, pelo regime jurídico aplicável às entidades públicas empresariais.

A Lei-Quadro das Entidades Reguladoras – Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto e os novos Estatutos vieram reforçar os poderes de independência da AdC, quer no que diz respeito aos princípios jurídicos da especialidade, quer em relação aos princípios de gestão.

A AdC tem por missão assegurar a aplicação das regras de promoção e defesa da concorrência nos setores privado, público, cooperativo e social, no respeito pelo princípio da economia de mercado e de livre concorrência, tendo em vista o funcionamento eficiente dos mercados, a afetação ótima dos recursos e os interesses dos consumidores, de acordo com os seus Estatutos.

Para o desempenho das suas atribuições, a AdC dispõe de poderes sancionatórios, de supervisão e de regulamentação.

O relato financeiro deste documento refere-se ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2017.

2. Referencial Contabilístico de Preparação das Demonstrações Financeiras

2.1. Referencial contabilístico

As demonstrações financeiras foram preparadas em conformidade com o Sistema de Normalização Contabilística (SNC) aprovado pelo Decreto-lei n.º 158/2009 de 13 de Julho e com as alterações verificadas no decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho.

O SNC requer o uso de estimativas, pressupostos e julgamentos críticos no processo da determinação das políticas contabilísticas a adotar pela AdC, com impacto significativo no valor contabilístico dos ativos e passivos, assim como nos rendimentos e gastos do período de reporte.

2.2. Derrogação das disposições do SNC

Não existiram, no decorrer do exercício a que respeitam estas demonstrações financeiras, quaisquer casos excecionais que implicassem a derrogação de disposições previstas pelo SNC.

2.3. Comparabilidade das Demonstrações Financeiras

Os elementos constantes nas presentes demonstrações financeiras são, na sua totalidade, comparáveis com os do exercício anterior.

3. Principais Políticas Contabilísticas

As principais políticas contabilísticas adotadas pela AdC na preparação das demonstrações financeiras anexas são as seguintes:

3.1. Bases de mensuração

As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com o princípio do custo histórico e de acordo com o pressuposto da continuidade das operações.

3.2. Outras políticas contabilísticas relevantes

3.2.1. Ativos intangíveis

Conforme estabelecido na Norma Contabilística e de Relato Financeiro (NCRF) 6, os ativos intangíveis encontram-se registados ao custo de aquisição, deduzido das amortizações e das perdas por imparidades acumuladas.

A AdC reconhece como ativos intangíveis os montantes despendidos com software adquirido a terceiros (nota 6).

As amortizações de ativos intangíveis são calculadas, após o início de utilização, pelo método da linha reta fracionada em duodécimos, em conformidade com o período de vida útil estimado de 1 a 3 anos.

3.2.2. Ativos fixos tangíveis

Os ativos fixos tangíveis encontram-se registados ao custo de aquisição, com base no n.º 17 da NCRF 7, deduzido das correspondentes depreciações e eventuais perdas por imparidade acumuladas.

As depreciações são calculadas, a partir da data em que os bens se encontrem disponíveis para utilização, pelo método da linha reta fracionada em duodécimos, em conformidade com o período de vida útil máximo, dado através das taxas máximas aplicáveis, constantes no Cadastro e Inventário dos Bens do Estado (CIBE) – Portaria n.º 671/2000, de 17 de abril (nota 7), cujas taxas estimamos refletirem de forma adequada a respetiva vida útil.

Vida útil dos ativos tangíveis	Anos
Edifícios e outras construções	Entre 8 e 20 anos
Equipamento básico	Entre 1 e 8 anos
Equipamento administrativo	Entre 1 e 8 anos
Outros ativos fixos tangíveis	Entre 3 e 8 anos

Conforme preconizado pelo CIBE os livros não são depreciados, não se encontrando quantificada a sua vida útil e estimando-se o valor residual idêntico ao valor escriturado.

3.2.3. Clientes e outros créditos a receber

As contas de 'Clientes' e 'Outros créditos a receber' estão reconhecidas pelo seu valor nominal diminuído de eventuais perdas por imparidade.

As perdas por imparidade são registadas com base na avaliação regular da existência de evidência objetiva de imparidade associada aos créditos de cobrança duvidosa na data do balanço.

As perdas por imparidade identificadas são registadas na demonstração dos resultados, em 'Imparidade de dívidas a receber' sendo subseqüentemente revertidas por resultados, caso os indicadores de imparidade deixem de se verificar (nota 9).

3.2.4. Caixa e depósitos bancários

Os montantes incluídos na conta caixa e seus equivalentes correspondem aos valores em caixa, depósitos bancários e aplicações em Certificados Especiais de Dívida de Curto Prazo (CEDIC's), imediatamente realizáveis (nota 4).

3.2.5. Fornecedores e outras dívidas a pagar

Os valores registados nas contas 'Fornecedores' constituem obrigações a pagar e estão mensuradas ao custo de aquisição. Na conta 'Outras dívidas a pagar' está registado o valor estimado a entregar ao Estado (60% da coima aplicada), após o recebimento da respetiva coima, conforme se refere no ponto 3.2.7.

3.2.6. Reconhecimento de gastos e rendimentos

Os gastos e rendimentos são registados no período a que se referem independentemente do seu pagamento ou recebimento, de acordo com o regime do acréscimo.

As diferenças entre os montantes recebidos e pagos e os correspondentes rendimentos e gastos são registadas em 'Outras dívidas a pagar/receber' e 'Diferimentos'.

3.2.7. Coimas a receber/Rédito

No exercício dos seus poderes sancionatórios, incumbe à AdC identificar e investigar os comportamentos suscetíveis de infringir a legislação de concorrência nacional e da União Europeia, nomeadamente em matéria de práticas restritivas da concorrência e de controlo de operações de concentração de empresas. Neste contexto, compete à AdC instaurar, instruir e decidir os processos de contraordenação da sua competência, aplicando, se for caso disso, as sanções e demais medidas previstas na lei.

Nos termos do artigo 35.º dos Estatutos da AdC, 40% do valor das coimas aplicadas constituem receita da AdC, revertendo os restantes 60 % para o Estado.

Deste modo, o reconhecimento do produto das coimas é efetuado no momento em que nasce o direito legal ao benefício económico, sendo considerado pela AdC o momento em que é efetuada a conta pelo Tribunal ou quando é celebrado acordo entre a AdC e o infrator.

3.2.8. Subsídios e outros apoios das entidades públicas

Os subsídios da União Europeia e de outras entidades públicas são reconhecidos quando existe segurança de que sejam recebidos e cumpridas as condições exigidas para a sua concessão. Os subsídios ao investimento não reembolsáveis para financiamento de ativos tangíveis e intangíveis são registados no capital próprio e reconhecidos na demonstração dos resultados, proporcionalmente às depreciações/amortizações respetivas dos ativos subsidiados.

Os subsídios à exploração que se destinam a compensar gastos são reconhecidos na demonstração de resultados no mesmo período em que os gastos associados ocorrem e são registados.

3.3. Juízos de valor (excetuando os que envolvem estimativas) que o órgão de gestão fez no processo de aplicação das políticas contabilísticas e que tiveram maior impacto nas quantias reconhecidas nas demonstrações financeiras:

Na preparação das demonstrações financeiras, o conselho de administração baseou-se no melhor conhecimento e na experiência de eventos atuais e passados para a consideração e ponderação de pressupostos referentes a eventos futuros.

As estimativas foram determinadas com base na melhor informação disponível à data de preparação das demonstrações financeiras. No entanto, poderão ocorrer situações em períodos subsequentes que, não sendo previsíveis à data, não foram consideradas nessas estimativas.

Com exceção dos juízos de valor que envolvem estimativas não foram efetuados pelo Órgão de Gestão juízos de valor no processo de aplicação das políticas contabilísticas que tenham impacto significativo nas quantias reconhecidas nas demonstrações financeiras.

3.4. Principais pressupostos relativos ao futuro

As demonstrações financeiras foram preparadas numa perspetiva de continuidade não tendo a entidade intenção nem a necessidade de liquidar ou reduzir drasticamente o nível das suas operações.

3.5. Principais fontes de incerteza das estimativas

Não existem situações que afetem ou coloquem algum grau de incerteza materialmente relevante nas estimativas previstas nas demonstrações financeiras apresentadas.

Não obstante, as estimativas e julgamentos são continuamente avaliados e baseiam-se na experiência de eventos passados e outros fatores, incluindo expectativas relativas a eventos futuros considerados prováveis face às circunstâncias em que as estimativas são baseadas ou resultado de uma informação ou experiência adquirida. Os efeitos reais podem diferir dos julgamentos e estimativas efetuados, nomeadamente no que se refere ao impacto dos gastos e rendimentos que venham realmente a ocorrer.

a) Vida útil dos ativos fixos tangíveis e ativos intangíveis.

A vida útil de um ativo é o período durante o qual uma entidade espera que esse ativo esteja disponível para seu uso e deve ser revista pelo menos no final de cada exercício económico. O método de depreciação a aplicar e as perdas estimadas decorrentes da substituição de equipamentos antes do fim da sua vida útil, por motivos de obsolescência tecnológica, é essencial para determinar a vida útil efetiva de um ativo.

Estes parâmetros são definidos de acordo com a melhor estimativa da gestão, para os ativos e negócios em questão.

b) Imparidade das dívidas a receber

O risco de crédito dos saldos de dívidas a receber é avaliado a cada data de relato, tendo em conta a informação histórica do devedor e o seu perfil de risco.

As dívidas a receber são ajustadas pela avaliação efetuada dos riscos estimados de cobrança existentes à data do balanço, os quais poderão vir divergir do risco efetivo a incorrer no futuro.

c) Provisões

O reconhecimento de provisões tem inerente a determinação da probabilidade de saída de fluxos futuros e a sua mensuração com fiabilidade.

Estes fatores estão muitas vezes dependentes de acontecimentos futuros e nem sempre sob o controlo da empresa pelo que poderão conduzir a ajustamentos significativos futuros, quer por variação dos pressupostos utilizados, quer pelo futuro reconhecimento de provisões anteriormente divulgadas como passivos contingentes.

4. Fluxos de Caixa

4.1. Caixa e Depósitos Bancários

A AdC não possui qualquer saldo de caixa e de depósitos bancários com restrições de utilização, para os exercícios apresentados.

4.2. Desagregação dos valores inscritos na conta caixa e em depósitos bancários

Em 31 de dezembro de 2017 e de 2016, caixa e depósitos bancários apresentam os seguintes valores:

Descrição	2017	2016	Variação %
Caixa (numeração)	824,32	86,69	851%
Depósitos à ordem			
IGCP	477 878,81	926 038,82	-48%
Outros depósitos bancários			
CEDIC's	15 300 000,00	11 550 000,00	32%
Total	15 778 703,13	12 476 125,51	26%

Os fluxos de caixa disponibilizam informação acerca dos principais componentes de recebimentos e pagamentos brutos, obtidos pelos registos contabilísticos da AdC.

A AdC está sujeita ao princípio da Unidade de Tesouraria, nos termos do n.º 3 do artigo 38.º da Lei-Quadro das Entidades Reguladoras e do artigo 111º da Lei n.º42/2016, de 28 de dezembro, mantendo 99,99% do seu saldo bancário em contas do IGCP.

5. Partes relacionadas

5.1. Remuneração dos Órgãos Sociais

Nos exercícios de 2017 e de 2016 a remuneração base do Conselho de Administração e do Fiscal Único apresenta os seguintes valores:

Descrição	2017	2016	Variação %
Conselho de Administração	599 844,03	550 572,42	9%
Fiscal Único	58 555,92	56 799,55	3%
Total	658 399,95	607 371,97	8%

O regime remuneratório dos membros do Conselho de Administração foi definido por Despacho Conjunto da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Economia (Despacho n.º 512/2004, de 1 de junho) e tem por base o valor da remuneração auferida pelo Vice-governador do Banco de Portugal.

Durante o exercício de 2017 manteve-se apenas a redução de 5%, prevista no artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, pelo que as remunerações mensais do Conselho de Administração totalizam as seguintes importâncias:

- Presidente do Conselho de Administração - 15 868,89 euros
- Vogais do Conselho de Administração - 13 488,56 euros

A remuneração do Fiscal Único também foi fixada por Despacho Conjunto da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Economia (Despacho n.º 513/2004, de 1 de junho) e corresponde a 25% da remuneração base do presidente da AdC totalizando 3.967,22 euros mensais.

6. Ativos Intangíveis

Durante os exercícios findos em 31 de Dezembro de 2017 e de 2016 foram registados os seguintes movimentos nas contas do ativo intangível:

Descrição	Projetos de Desenv.	Programas de Computador	Outros Ativos Intangíveis	Ativos Intangíveis em Curso	Total
Custo de aquisição					
Saldo em 01/01/2016	-	1 170 467,58	-	-	1 170 467,58
Aumentos	-	86 781,41	-	-	86 781,41
Alienações e/ou Abates	-	-	-	-	0,00
Transferências	-	-	-	-	0,00
Saldo em 31/12/2016	0,00	1 257 248,99	0,00	0,00	1 257 248,99
Aumentos	-	36 888,50	-	-	36 888,50
Alienações e/ou Abates	-	-	-	-	0,00
Transferências	-	-	-	-	0,00
Saldo em 31/12/2017	0,00	1 294 137,49	0,00	0,00	1 294 137,49
Amortizações Acumuladas					
Saldo em 01/01/2016	-	985 775,25	-	-	985 775,25
Aumentos	-	110 765,08	-	-	110 765,08
Alienações e/ou Abates	-	-	-	-	0,00
Transferências	-	-	-	-	0,00
Saldo em 31/12/2016	0,00	1 096 540,33	0,00	0,00	110 765,08
Aumentos	-	112 540,15	-	-	112 540,15
Alienações e/ou Abates	-	-	-	-	0,00
Transferências	-	-	-	-	0,00
Saldo em 31/12/2017	0,00	1 209 080,48	0,00	0,00	1 209 080,48
Valor líquido em 31/12/2016	0,00	160 708,66	0,00	0,00	160 708,66
Valor líquido em 31/12/2017	0,00	85 057,01	0,00	0,00	85 057,01

São reconhecidos como ativos intangíveis os montantes despendidos com software adquirido a terceiros e com software desenvolvido à medida, necessário quer para as áreas técnicas, quer para as áreas de suporte.

7. Ativos Fixos Tangíveis

Durante os exercícios findos em 31 de Dezembro de 2017 e de 2016 foram registados os seguintes movimentos em contas do ativo fixo tangível:

Descrição	Edifícios e Outras Construções	Equip. Básico	Equip. Administrativo	Outros Ativos Fixos Tangíveis	Ativos Fixos Tangíveis em Curso	Total
Custo de aquisição						
Saldo em 01/01/2016	166 645,42	504 454,12	588 462,90	94 924,84	4 096,64	1 358 583,92
Aumentos	43 010,03	114 470,03	16 199,00	3 939,68	47 621,30	225 240,04
Alienações e/ou Abates	-	-23 974,28	-2 513,56	-	-	-26 487,84
Transferências	-	170 803,07	-178 812,95	12 106,52	-4 096,64	0,00
Saldo em 31/12/2016	209 655,45	765 752,94	423 335,39	110 971,04	47 621,30	1 557 336,12
Aumentos	-	60 536,23	36 191,11	1 933,61	47 621,30	130 747,98
Alienações e/ou Abates	-	-	-41 215,28	-	-	-41 215,28
Transferências	79 368,83	-	-	339,50	-79 708,33	0,00
Saldo em 31/12/2017	289 024,28	826 289,17	418 311,22	113 244,15	0,00	1 646 868,82
Depreciações acumuladas						
Saldo em 01/01/2016	93 948,81	416 053,41	468 022,11	6 209,93	-	984 214,26
Aumentos	16 182,48	71 411,76	27 183,21	1 014,93	-	115 792,38
Alienações e/ou Abates	-	-22 878,30	-2 513,56	-	-	-25 391,86
Transferências	-	97 108,71	-107 428,65	10 319,94	-	0,00
Saldo em 31/12/2016	110 131,29	561 695,58	385 243,11	17 544,80	0,00	1 074 614,78
Aumentos	58 697,28	78 009,49	33 466,84	1 261,62	-	171 435,23
Alienações e/ou Abates	-	-	-41 215,28	-	-	-41 215,28
Transferências	-	-	-	-	-	0,00
Saldo em 31/12/2017	168 828,57	639 705,07	377 494,57	18 806,42	2,00	1 204 834,73
Valor líquido em 31/12/2016	99 524,16	204 057,36	38 092,28	93 426,24	47 621,30	482 721,34
Valor líquido em 31/12/2017	120 195,71	186 584,10	40 816,55	94 437,73	0,00	442 034,09

Em 2017 evidenciam-se as principais aquisições, reconhecidas como ativos fixos tangíveis:

- Remodelações efetuadas nas instalações (reabilitação das instalações sanitárias que tiveram início em 2016 e terminaram no 1º trimestre de 2017);
- Aquisição de equipamentos informáticos (equipamento de rede, monitores, portáteis, etc);
- Aquisição de diverso mobiliário de escritório (cadeiras, armários de arquivo, etc).

Verificaram-se, também neste exercício, abates de valor significativo, nomeadamente de equipamentos de cópia e impressão obsoletos, bem como de diverso mobiliário que já não reuniam condições de utilização.

8. Clientes

As contas de clientes tiveram a seguinte evolução:

Descrição	2017	2016	Variação %
Clientes c/c	1 527 777,76	3 188 517,65	-52%
Clientes de cobrança duvidosa	1 179 052,88	1 179 052,88	0%
Perdas por imparidade	-1 179 052,88	-1 179 052,88	0%
Total	1 527 777,76	3 188 517,65	-52%

Os valores registados nestas contas respeitam a coimas aplicadas pelos ilícitos que à AdC compete investigar ou sancionar.

8.1. Clientes conta corrente (c/c)

Os valores registados nesta conta respeitam aos seguintes processos para os quais já foi proferida uma decisão final favorável à AdC, pelo que se aguarda os respetivos pagamentos:

Processo	Entidade Arguida	Valor em dívida em 31/12/2017
PRC 8/2010	Contiforme (*)	27 777,76
PRC 2/2010	Sport TV Portugal, SA (*)	1 350 000,00
INC 2/2015	Ford Lusitana	150 000,00
Total		1 527 777,76

(*) Estas entidades têm planos de pagamento em curso

8.2. Clientes de cobrança duvidosa

A conta de clientes de cobrança duvidosa é composta pelos processos que, embora já com decisão final proferida pelos tribunais e emissão do documento para pagamento, se encontram pendentes por motivos relacionados com processos de insolvência das entidades arguidas.

Para estes processos foram registadas perdas por imparidade, conforme se discrimina no quadro seguinte:

Processo	Ano da decisão	Arguida	Valor em dívida em 31/12/2017	Perdas por Imparidades
PRC 26/2005	2008	AIPL - Associação dos Ind. de Panificação	850 250,00	-850 250,00
PRC 6/2008	2011	Escola de Condução Infante	2 076,33	-2 076,33
PRC 10/2009	2011	Conforlimpa	254 203,18	-254 203,18
PRC 10/2009	2011	Number One	63 120,90	-63 120,90
PCR 55/2009	2010	Regional Mercadorias	9 402,47	-9 402,47
Total			1 179 052,88	-1 179 052,88

8.3. Recebimentos em 2017

No período em análise, a AdC arrecadou como receita proveniente de coimas, o montante de 739.696 euros, correspondente aos seguintes processos:

Descrição		Valor das Coimas	Total Recebido	Receita da AdC 40% Coima	Entregue ao Estado (50% / 60%)
PRC 8/2010	Contiforme ⁽¹⁾	125 000,01	112 500,00	50 000,04	62 499,96
PRC 2/2010	SportTV ⁽¹⁾	1 150 000,00	1 035 000,00	460 000,00	575 000,00
INC 1/2015	Peugeot, Portugal ⁽¹⁾	150 000,00	135 000,00	60 000,00	75 000,00
PCR 43/2011	UCAFEL ⁽¹⁾	3 000,00	2 700,00	1 200,00	1 500,00
PRC 2/2014	Elevatrans ⁽²⁾	13 750,12	13 750,12	5 500,03	8 250,09
PRC 2/2014	Movex ⁽²⁾	4 500,00	4 500,00	1 800,00	2 700,00
PRC 2/2014	U.E.M ⁽²⁾	75 837,00	75 837,00	30 334,80	45 502,20
PRC 2/2014	Grupo Vendap ⁽²⁾	75 837,00	141 986,12	56 794,45	85 191,67
PRC 10/2011	Antalis ⁽²⁾	146 666,68	146 666,68	58 666,68	88 000,00
PCC 1/2015	Vallis Capital Partners	21 645,05	21 645,50	8 658,02	12 987,03
PCC 1/2015	Vallis Sust Investments	16 854,95	16 854,95	6 741,98	10 112,97
Total Geral		1 849 239,93	1 706 439,92	739 696,00	966 743,92

⁽¹⁾ Nos casos em que a transferência é efetuada pelo IGFEJ - Instituto de Gestão Financeira e Equipamento da Justiça, é logo efetuada a retenção de 10% do valor da coima. Deste modo, a AdC só transfere para os cofres do Estado o correspondente a 50%

⁽²⁾ Estas entidades têm planos de pagamento em curso

9. Outros créditos a receber

A decomposição dos valores a receber de outros devedores é a seguinte:

Descrição	2017	2016	Variação %
Devedores diversos			
ANACOM - Autoridade Nacional de Comunicações	169 527,00	169 004,00	0%
IMT - Instituto da Mobilidade e dos Transportes	0,00	86 000,00	-100%
CMVM - Comissão do Mercado dos Valores Mobiliários	0,00	34 061,00	-100%
AMT - Autoridade da Mobilidade e dos Transportes	565 998,63	565 998,63	0%
Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social	249 657,22	534 814,95	-53%
Perdas por imparidade acumuladas	-565 998,63	-	NA
Total	419 184,22	1 389 878,58	-70%

Na conta 'Devedores diversos' encontram-se registados os valores por receber, a título de transferências, das seguintes entidades reguladoras:

- ANACOM - Autoridade Nacional de Comunicações – O valor em dívida respeita à diferença entre o orçamento aprovado e o total das transferências efetuadas durante os exercícios de 2016 e 2017;
- AMT – Autoridade da Mobilidade e dos Transportes – O valor em dívida respeita ao exercício de 2015. Em 2017 foi avaliado o risco deste crédito e, por se considerar de difícil cobrança, foi registada uma perda por imparidade.

No que respeita ao valor em dívida do IMT – Instituto da Mobilidade e dos Transportes foi desreconhecido o valor de 86.000€ referente ao exercício de 2014 cuja transferência não se irá concretizar. De acordo com o artigo 35º do Decreto-Lei nº 125/2014, de 18 de agosto, o IMT deixou de contribuir para o financiamento da AdC, sendo sucedido para esse efeito pela AMT.

Encontra-se, também, registado nesta conta o valor a receber do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS), referente à comparticipação do Fundo Social Europeu, no âmbito de um projeto financiado ao abrigo do SAMA 2020 - Operação AdC IMPACT 2020. Em 2017, a AdC recebeu o valor correspondente ao adiantamento de 2017, no valor de 39.932,08 euros e o reembolso das despesas apresentadas nos primeiros pedidos de reembolso, no valor total de 245.225,66 euros.

10. Diferimentos

Os gastos e rendimentos a reconhecer em períodos futuros apresentam a seguinte composição:

Descrição	2017	2016	Variação %
Gastos a reconhecer			
Contratos	48 227,83	49 627,13	-2,82%
Assinaturas	24 157,28	27 090,68	-10,83%
Rendas e alugueres	0,00	51 832,91	-100,00%
Faturas em Conferência	52 112,81	0,00	NA
Outros gastos a reconhecer	13 704,45	8 842,63	54,98%
Total de gastos a reconhecer	138 202,37	137 393,35	0,59%
Total de gastos a reconhecer			
Rendimentos a reconhecer	-162 450,40	-354 809,81	-54,21%
Total de rendimentos a reconhecer	-162 450,40	-354 809,81	-54,21%

As principais variações nos gastos a reconhecer ocorrem nas contas de 'Rendas e alugueres' e 'Outros gastos a reconhecer'.

No caso das Rendas deve-se ao valor referente ao mês de janeiro de 2018 que deveria ter sido liquidado em dezembro o que não ocorreu encontrando-se registado em 'faturas em conferência'.

No que respeita aos 'Outros gastos a reconhecer' resulta essencialmente, do pagamento, em 2017, de diversos contratos de suporte e manutenção relativos às TIC para o período de janeiro a novembro de 2018.

Os rendimentos a reconhecer respeitam aos valores do subsídio a receber do Fundo Social Europeu relativamente às despesas que serão efetuadas em 2018 no âmbito da Operação AdC IMPACT 2020. Este valor será reconhecido na demonstração de resultados no mesmo período em que os gastos associados ocorrerem.

11. Fornecedores

O valor registado em fornecedores respeita ao, já referido, valor da renda de janeiro de 2018 que, devido à cativação de verbas no agrupamento de despesas com bens e serviços, não foi possível liquidar na data devida.

12. Estado e outros entes públicos

O valor por entregar ao Estado em 31 de dezembro de 2017 respeita às contribuições para a Segurança Social e retenções do imposto sobre o rendimento de pessoas singulares (IRS) referentes ao processamento de vencimentos do mês de dezembro, que foram devidamente liquidados no mês de janeiro de 2018.

13. Outras dívidas a pagar

Os valores a pagar no final do exercício respeitam a encargos de 2017 que serão pagos, previsivelmente no ano de 2018.

Em 31 de dezembro de 2017 e 2016, os valores a pagar apresentam a seguinte composição:

Descrição	2017	2016	Variação %
Remunerações a liquidar	792 085,24	830 637,66	-4,64%
Coimas a entregar ao Estado - 60%	916 666,65	1 913 110,58	-52,09%
Outros acréscimos de gastos	110 956,49	20 790,57	433,69%
Total	1 819 708,38	2 764 538,81	-34,18%

A rubrica de 'Remunerações a liquidar' inclui a responsabilidade assumida pela AdC com férias e subsídios de férias.

O valor mais significativo respeita ao registo dos quantitativos correspondentes a 60% dos valores das coimas aplicadas que irão reverter a favor do Estado, nos termos do artigo 35.º dos Estatutos da AdC, em exercícios futuros, aquando da cobrança das coimas. O decréscimo deste valor deve-se aos recebimentos ocorridos em 2017.

Na conta 'Coimas a entregar ao Estado' são registados, a crédito, os valores referentes aos 60% que a AdC tem obrigação de entregar ao Estado quando se realiza a cobrança das coimas, ou seja, a contrapartida dos rendimentos registados no momento em que nasce o direito legal ao benefício económico.

Na data do recebimento, os valores a entregar ao Estado são transferidos para a conta 24 – Estado e outros Entes Públicos. Semestralmente, são transferidos para os cofres do Estado o total dos valores arrecadados até ao momento. Deste modo, a antiguidade máxima, compreendida entre a cobrança efetiva das coimas e a respetiva entrega ao Estado, é de 6 meses e nunca transitam valores por entregar a 31 de dezembro.

Salienta-se que só existe uma obrigação de transferência para os cofres do Estado, após o recebimento dos valores das coimas aplicadas, pelo que o valor de 916.666,65 euros ainda não reúne estes requisitos.

No que respeita aos ‘Outros acréscimos de gastos’ a variação deve-se essencialmente ao reconhecimento da obrigação de liquidar a renda do edifício relativa ao mês de dezembro de 2017, o que não ocorreu em virtude dos constrangimentos gerados pelas cativações orçamentais.

14. Provisões

Foi registada uma provisão para um processo judicial que se encontra em curso e do qual se prevê que possam resultar responsabilidades para a AdC.

15. Movimentos ocorridos no Capital Próprio

O movimento ocorrido nas rubricas do capital próprio, durante o exercício de 2017, foi o seguinte:

Capital Próprio	Saldo Inicial	Movimentos do Exercício		Saldo Inicial
		Aumentos	Aumentos	
Resultados Transitados	9 939 205,76	4 614 071,42	-	14 553 277,18
Outras Variações no Cap. Próprio	51 505,10	-	- 45 202,80	6 302,30
Resultado do exercício de 2016	4 614 071,42	-	- 4 614 071,42	-
Resultado do exercício de 2017	-	1 569 102,67	-	1 569 102,67
Total	14 604 782,28	6 183 174,09	-4 659 274,22	16 128 682,15

Os resultados transitados, no início do exercício, no valor de 9.939.205,76 euros resultam da aplicação dos resultados líquidos de anos anteriores, onde se destaca os últimos três exercícios:

Resultado Líquido	Varição %
Resultado Líquido positivo de 2014	362 287,68
Resultado Líquido positivo de 2015	3 155 025,27
Resultado Líquido positivo de 2016	4 614 071,42

Em 2017 foi apurado um resultado líquido positivo, no valor 1.569.102,67 euros.

16. Rédito

Taxas, multas e outras penalidades

O total de rendimentos da AdC, em 2017, referentes a taxas e coimas registou um decréscimo relativamente ao período homólogo.

Decomposição	2017	2016	Variação %
Taxas de notificação de concentração	695 051,82	905 000,00	-23,20%
Taxas de emissão de fotocópias	1 302,00	403,97	222,30%
Coimas	75 400,00	176 000,00	-57,16%
Total	771 753,82	1 081 403,97	-28,63%

As taxas de notificação de concentração reduziram aproximadamente 23% face ao período homólogo.

Em 2017 foram notificadas e registadas 50 operações de concentração de empresas, com pagamento de taxas entre os 7.500 euros e os 25.000 euros, de acordo com o disposto no Regulamento n.º 1/E/2003 da AdC. Em 2016 foram registadas 64 operações de concentração de empresas.

Nas coimas, também, se verificou um decréscimo de 57%. Em 2017 foram registadas duas decisões condenatórias, sendo reconhecido como rendimento o montante correspondente a 40% das coimas aplicadas.

Decomposição	Valor inicial da coima	Coima 40% AdC
- INC 2/2015 - Ford Lusitana, SA	150 000,00	60 000,00
- PCC 1/2015 - Vallis Sust Investments	16 854,95	6 741,98
- PCC 1/2015 - Vallis Capital Partners	21 645,05	8 658,02
Total	188 500,00	75 400,00

O valor correspondente aos 60 % remanescentes reverte a favor do Estado, após recebimento, e foi considerado em 'Outras dívidas a pagar' (conta 27).

Juros

A título de rendimentos foram também imputados os juros que resultaram da aplicação de disponibilidades de tesouraria em Certificados Especiais de Dívida de Curto Prazo (CEDIC), instrumento financeiro privativo da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, no montante de 27.110,42 euros.

17. Subsídios e outros apoios das entidades públicas

Em 2017 foi reconhecido como rendimento do período o montante de 192.359,42 euros que se destina a compensar os gastos associados à Operação AdC IMPACT 2020 que incorreram no mesmo período.

18. Outros rendimentos

Em 2017 verificou-se um acréscimo pouco significativo nos outros rendimentos, conforme se evidencia:

Decomposição	2017	2016	Variação %
Transferências correntes obtidas			
ANACOM - Autoridade Nacional de Comunicações	5 271 600,00	5 174 400,00	1,88%
ERSE - Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos	575 608,00	562 208,00	2,38%
AMT - Autoridade da Mobilidade e dos Transportes	525 031,00	565 998,64	-7,24%
IMPIC - Inst. dos Mercados Públicos, do Mob. e da Construção	537 156,00	583 257,99	-7,90%
ASF - Autoridade de Supervisão de Seguros e F. de Pensões	1 174 978,00	1 163 787,00	0,96%
ANAC - Autoridade Nacional de Aviação Civil	110 373,52	118 930,97	-7,20%
ERSAR - Entidade Regul. dos Serviços de Águas e Resíduos	282 120,00	318 365,00	-11,38%
CMVM - Comissão do Mercado dos Valores Mobiliários	1 150 820,56	1 177 596,00	-2,27%
ERS - Entidade Reguladora da Saúde	426 299,00	379 031,00	12,47%
Total das transferências das entidades reguladoras	10 053 986,08	10 043 574,60	0,10%
Imputação de subsídios para investimentos	45 202,80	46 895,13	-3,61%
Reembolsos de viagens U.E.	14 800,23	11 312,93	30,83%
Correções relativas a exercícios anteriores	13 427,80	1 819,73	637,90%
Juros e rendimentos similares	27 110,42	16 686,67	62,47%
Outros	768,40	1 212,77	-36,64%
Total dos outros rendimentos	101 309,65	77 927,23	30,01%
Total	10 155 295,73	10 121 501,83	0,33%

O valor das transferências das entidades reguladoras teve uma variação pouco significativa relativamente ao período homólogo.

Conforme o definido no artigo 35.º dos estatutos, o financiamento da AdC é assegurado, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do regime jurídico da concorrência, pelas prestações de nove entidades reguladoras setoriais, bem como pelas taxas cobradas no âmbito da sua atividade específica.

As prestações das entidades reguladoras para 2017, na ausência de publicação de Portaria a definir a taxa a vigorar para esse ano, resultaram da aplicação da taxa correspondente ao valor médio, pelo que foi aplicada a taxa de 6,25% ao montante total das receitas próprias das entidades referidas e cobradas no exercício de 2015.

19. Fornecimentos e serviços externos

A repartição dos 'fornecimentos e serviços externos' no período findo em 31 de Dezembro de 2017 é a seguinte:

Fornecimentos e serviços externos	2017	2016	Variação %
Trabalhos especializados	853 698,56	766 573,24	11,37%
Publicidade e propaganda	995,83	0,00	NA
Vigilância e segurança	71 442,56	71 887,44	-0,62%
Honorários	2 976,03	48 826,42	-93,90%
Conservação e reparação	16 629,15	19 839,43	-16,18%
Serviços bancários	260,79	318,60	-18,15%
Livros e documentação técnica	117 010,30	125 047,95	-6,43%
Material de escritório	18 570,07	14 375,40	29,18%
Outros materiais	16 866,63	18 310,84	-7,89%
Energia e fluidos	78 272,94	71 281,42	9,81%
Deslocações, estadas e transportes	137 847,76	110 421,80	24,84%
Rendas e alugueres	746 709,16	732 049,01	2,00%
Comunicação	17 165,56	20 607,72	-16,70%
Seguros	663,24	629,88	5,30%
Despesas de representação	3 279,48	1 833,64	78,85%
Limpeza, higiene e conforto	42 386,49	44 252,28	-4,22%
Outros serviços	4 419,04	13 162,54	-66,43%
Total	2 129 193,59	2 059 417,61	3,39%

O gasto com maior peso nos 'Fornecimentos e serviços externos' diz respeito aos trabalhos especializados que representam 40% do total.

Em termos globais, a conta 'Fornecimentos e serviços externos' teve um ligeiro acréscimo de 3,39%, sendo que as principais variações positivas se verificaram nas contas 'Despesas de representação', 'Material de escritório' e 'Deslocações e estadas'.

Pelo valor absoluto que apresentam, detalham-se as seguintes contas:

19.1. Trabalhos especializados

Trabalhos especializados	2017	2016	Variação %
Estudos, pareceres, projetos e consultoria	330 801,37	402 381,97	-17,79%
Seminários, exposições e similares	274 644,04	125 247,68	119,28%
Assistência técnica	148 833,75	163 824,81	-9,15%
Outros trabalhos especializados	99 419,40	75 118,78	32,35%
Total	853 698,56	766 573,24	11,37%

O principal acréscimo verificou-se na conta 'Seminários, exposições e similares' devido à contratação de diversos serviços no âmbito da organização da Conferência ICN – International Competition Network, realizada na cidade do Porto, no mês de maio.

19.2. Rendas e Alugueres

O saldo desta conta é composto por:

Rendas e alugueres	2017	2016	Variação %
Locação de edifícios	675 628,42	672 715,25	0,43%
Locação de material de informática	34 892,78	30 338,33	15,01%
Locação de material de transporte	33 211,57	27 845,59	19,27%
Locação de outros bens	2 976,39	1 149,84	158,85%
Total	746 709,16	732 049,01	2,00%

Em 2017, o principal acréscimo verificou-se na conta 'Locação de outros bens' e respeita à celebração de contrato de aluguer de equipamentos purificadores de água.

19.3. Material de escritório

O seu acréscimo deve-se, essencialmente, à aquisição de diverso material para a realização da Conferência Anual do ICN 2017 – International Competition Network

19.4. Deslocações e estadas

A AdC participa e coopera ativamente a nível internacional nomeadamente com a Rede Europeia da Concorrência (ECN – European Competition Network), a Rede ECA -European Competition Authorities, a rede ICN – International Competition Network e OCDE que representam cerca de 80,3% do total das deslocações.

Também se intensificou a atividade da AdC no número de diligências efetuadas no âmbito dos processos de contraordenação que representaram 9,4% do total das 'Deslocações e estadas'.

20. Gastos com pessoal

Nos gastos com pessoal verificou-se um acréscimo geral de 10,60% relativamente ao período homólogo.

Gastos com pessoal	2017	2016	Variação %
Remunerações	5 153 265,43	4 655 673,14	10,69%
Fiscal Único	58 555,92	56 799,55	3,09%
Encargos sobre remunerações	1 153 403,23	1 071 102,83	7,68%
Seguros de acidentes de trabalho	17 916,59	20 139,88	-11,04%
Formação	44 068,93	27 610,51	59,61%
Outros gastos com pessoal	38 794,02	14 864,41	160,99%
Total	6 466 004,12	5 846 190,32	10,60%

O acréscimo verificado nas 'Remunerações' e nos 'Encargos sobre remunerações' deve-se, sobretudo, à suspensão da totalidade das reduções remuneratórias no final do exercício de 2016, com efeitos nos 12 meses do exercício de 2017.

Verificou-se também um acréscimo significativo nos 'Outros gastos com pessoal' que se deve a publicação de anúncios de recrutamento na imprensa internacional.

21. Outros gastos

O acréscimo verificado na conta 'Outros gastos' deve-se ao desconhecimento do valor por receber do IMT correspondente ao orçamento de 2014, cuja transferência no valor de 86.000€ não se irá concretizar.

22. Acontecimentos após a data do balanço

As demonstrações financeiras foram aprovadas e autorizadas para emissão a 30 de abril de 2018 pelo Conselho de Administração da AdC.

É do entendimento do Conselho que estas demonstrações financeiras refletem de forma verdadeira e apropriada as operações da Entidade, bem como a sua posição e desempenho financeiros e fluxos de caixa.

Após a data do balanço não houve conhecimento de eventos ocorridos que afetem o valor dos ativos e passivos das demonstrações financeiras do período.

23. Ativos Contingentes

Descrição da natureza dos ativos contingentes à data do balanço e estimativa do seu efeito financeiro

Processo	Entidade Arguida	Data Decisão AdC	Valor da Decisão da AdC	Valor Atual do processo	Estado do processo
PRC/13/2009	Associação Nacional de Farmácias	22/12/2015	635 000,00	409 741,30	
PRC/13/2009	Farminveste, SGPS, SA	22/12/2015	9 080 000,00	0,00	As empresas apresentaram novo recurso para o TRL que confirmou a sentença do TCRS, com exceção da condenação da FarminvesteSGPS, que foi absolvida. A sentença do TCRS já transitou em julgado.
PRC/13/2009	Farminveste, Invest. Participações e Gestão, SA	22/12/2015	360 000,00	233 530,80	
PRC/13/2009	HMR – Health Market Research, SA	22/12/2015	265 000,00	171 767,20	
PRC/13/2011	Petrogal – Petróleos de Portugal	29/01/2015	8 770 000,00	3 900 000,00	EM 07/03/2017, o TRL confirmou a sentença do TCRS. Foram interpostos recursos para o TC e para o Supremo Tribunal de Justiça que não foram objeto de apreciação por parte daqueles tribunais. Em 25/10/2017 o processo transitou em julgado. Aguarda-se a conta e o pagamento da coima.
PRC/13/2011	Galp Açores	29/01/2015	440 000,00	150 000,00	
PRC/13/2011	Galp Madeira	29/01/2015	80 000,00	40 000,00	
PRC/5/2014	EDP – Energias de Portugal, SA	04/05/2017	2 900 000,00	2 900 000,00	O TCRS declarou a inconstitucionalidade da norma que fixa efeito meramente devolutivo ao recurso, tendo a AdC e o Ministério Público recorrido de tal decisão para o Tribunal Constitucional (TC). Aguarda-se que seja proferido acórdão pelo TC.
PRC/5/2014	EDP Comercial – Comercialização de Energia, SA	04/05/2017	25 800 000,00	25 800 000,00	
PRC/5/2014	Sonae Investimentos, SGPS, SA	04/05/2017	2 800 000,00	2 800 000,00	
PRC/5/2014	Modelo Continente Hipermercados, SA	04/05/2017	6 800 000,00	6 800 000,00	
PRC/8/2016	APEC – Assoc. Portuguesas de Escolas de Condução	28/09/2017	400 000,00	400 000,00	O TCRS declarou a inconstitucionalidade da norma que fixa efeito meramente devolutivo ao recurso, tendo a AdC e o Ministério Público recorrido de tal decisão para o Tribunal Constitucional (TC). Aguarda-se que seja proferido acórdão pelo TC.
PRC/8/2016	Alcino Machado da Cruz	28/09/2017	13 776,71	13 776,71	
Total			58 343 776,71	43 618 816,01	

Conforme mencionado na secção sobre política contabilística, o reconhecimento das coimas é efetuado no momento em que nasce o direito legal ao benefício económico, sendo considerado pela AdC o momento em que é efetuada a conta pelo Tribunal ou quando é celebrado acordo entre a AdC e o infrator. Os processos acima listados encontram-se ainda pendentes em tribunal a aguardar trânsito em julgado ou a comunicação da conta efetuada.

24. Outras informações

24.1. Aplicação de resultados

Na sequência do que tem sido prática nos anos transatos, propõe-se que o resultado líquido do período findo em 31 de Dezembro de 2017, no montante de 1.569.102,67 euros, seja transferido para Resultados Transitados.

24.2. Impostos

A AdC é uma pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira e de património próprio.

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA), não é sujeito passivo do imposto.

O imposto pago pela AdC na aquisição de bens e serviços é suportado e registado nas respetivas contas de gastos e de ativos fixos tangíveis e intangíveis.

À data de 31/12/2017, a AdC não possui dívidas em mora à Segurança Social, Autoridade Tributária e CGA.



Lisboa, 30 de abril de 2018

A chefe da unidade de recursos financeiros

Cristina Chora
Chefe da Unidade de Recursos Financeiros

O conselho de administração.

Margarida Matos Rosa
Presidente

Nuno Rocha de Carvalho
Vogal

Maria João Melícias
Vogal



FAIR PLAY.

Com concorrência
todos ganhamos.

